MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - ATOS	1 - 1
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	2 - 3
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	4 - 4
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	5 - 20
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - ESTRUTURAS CURRICULARES	21 - 23
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	24 - 155
7	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS	156 - 157
8	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIAS	158 - 158
9	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	159 - 159
10	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIAS	160 - 160

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Normativa nº 01/98, UFPE-GR, de 15 de maio de 1998 e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto de nº 2.251, de 12 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 (treze) subsequente e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 23076.043925/2024-02, resolve:

1. Conceder auxílio-funeral no valor de R$ 7.267,48 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a senhora Márcia de Souza Cerqueira, na qualidade de irmã do(a) ex-servidor(a) Evangelina de Souza, matrícula SIAPE nº 1135145, aposentada no cargo de Bibliotecário, em virtude de seu falecimento ocorrido em 17 de junho de 2024.

2. Publique-se no Boletim Oficial.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Normativa nº 01/98, UFPE-GR, de 15 de maio de 1998 e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto de nº 2.251, de 12 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 (treze) subsequente e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 23076.043864/2024-97, resolve:

1. Conceder auxílio-funeral no valor de R$ 7.499,66 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), ao senhor André Luiz Franco de Souza, na qualidade de filho do(a) ex-servidor(a) Procópio Quintino de Souza Filho, matrícula SIAPE nº 1129360, aposentado no cargo de Assistente em Administração, em virtude de seu falecimento ocorrido em 22 de maio de 2024.

2. Publique-se no Boletim Oficial.

PORTARIA N.º **2798**, DE **25 DE JULHO DE 2024**.

DESIGNAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Designar a profa. **MARÍLIA GABRIELA DE MENEZES GUEDES**, SIAPE nº 1581164, **a partir de 23/07/2024**, como Coordenadora de Área de gestão de processos educacionais da Universidade Federal de Pernambuco, no âmbito do Edital CAPES Nº 10/2024 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

Processo n.º **23076.052964/2024-98**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º **2799**, DE **25 DE JULHO DE 2024**.

SUBSTITUIÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Substituir a Professora DARCI BARBOSA LIRA DE MELO - Centro de Educação/UFPE, SIAPE nº 1137084, em função de sua aposentadoria, por **VIVIANE DE BONA**, SIAPE nº 2249473, na representação titular do Centro Acadêmico no Conselho Curador da Fade-UFPE.

Processo n.º **23076.041244/2024-27**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º **2800**, DE **25 DE JULHO DE 2024**.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Delegar poderes aos professores **PEDRO VALADÃO CARELLI**, SIAPE nº 1801584, Pró Reitor de Pesquisa e Inovação, **GIOVANNIA ARAÚJO DE LIMA PEREIRA**, SIAPE nº 1857515, Diretora de Inovação, e **JOSÉ ROBERTO FERREIRA GUERRA**, SIAPE nº 2807573, Diretor do Parque Tecnológico e Científico, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para:

- Firmar documentos junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), referente a depósito, manutenção, licenciamento e outras formas de proteção de propriedade intelectual;

- Firmar pedidos de depósito de contrato de transferência de tecnologia junto ao INPI, visando atendimento ao art. 16, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- Firmar editais referentes ao licenciamento de direito de uso, exploração e comercialização de Propriedade Intelectual da UFPE, conforme previsto na Lei no 8.666/93 c/c a Lei no 10.973/2004 e c/c o Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, capítulo X;

- Firmar editais para seleção de novas empresas incubadas de base tecnológica;

- Representar a UFPE nos assuntos relacionados às políticas para as Incubadoras da universidade;

- Representar a UFPE em assuntos referentes à administração dos ambientes de inovação da UFPE, incluindo, mas não limitando a incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos;

- Firmar editais para seleção de startups e empresas de base tecnológica;

- Dar anuência a startups e empresas de base tecnológica vinculadas à UFPE para participar de chamamentos públicos, editais e congêneres

Processo n.º **23076.021921/2023-85**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

Afastamento a Serviço

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
2675562	ALEXANDRE CESAR BATISTA DA SILVA	03/06/2024	05/06/2024	GRAVATÁ/ GARANHUS	PE	038254/2024-53
1755357	SERGIO RODRIGUES LEAL	05/06/2024	07/06/2024	GRAVATÁ	PE	038506/2024-39
2332923	SIMONE DE LIRA ALMEIDA	10/06/2024	14/06/2024	MACEIÓ/PIRANHAS	PE	038691/2024-88
3884950	ANDERSON GOMES DE SOUZA	10/06/2024	14/06/2024	MACEIÓ/PIRANHAS	PE	038938/2024-15
3884950	ANDERSON GOMES DE SOUZA	03/06/2024	05/06/2024	GARANHUNS	PE	038942/2024-04
3191878	FAUSTO JOSÉ DA LUZ CARDOSO	27/06/2024	28/06/2024	CARUARU	PE	043203/2024-96
2420094	CARLA TACIANA LIMA LOURENCO SILVA SCHUENEMAN	21/07/2024	25/07/2024	BRASÍLIA	DF	043927/2024-45
2133565	ELIDOMAR DA SILVA ALCOFORADO	08/07/2024	12/07/2024	NATAL/TIBAU DO SUL	RN	044129/2024-23

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

CURSO DE MESTRADO

RETIFICAÇÃO Nº 02/2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia resolve retificar o número de vagas do Edital de Seleção de Mestrado 2024.2, publicado no Boletim Oficial 99 de 07 de junho de 2024.

ONDE SE LÊ:

"6.1 - São fixadas em 8 vagas para o Curso de Mestrado, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecidos o número de vagas."

LEIA-SE:

"6.1 - São fixadas em **9 vagas** para o Curso de Mestrado, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecidos o número de vagas."

Recife, 24 de julho de 2024

Will de Barros Pita
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

Processo Associado: 23076.035843/2024-63

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 23/07/2024)

Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFPE
Período letivo: 2024 / Segundo Semestre

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 96/2024 de 04 de junho de 2024, disponível em https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 10 (dez) e o de Doutorado em 10 (dez), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	LEONARDO SOARES CAVALCANTE DE MIRANDA	9,32
2º	THAMIRES DA SILVA TAVARES	9,12
3º	CLARISSA CEZAR MENEZES GUSMÃO	9,01
4º	NATHAN PINHEIRO ROCHA	8,39
5º	MATHEUS JOSÉ ARAUJO OLIVEIRA	8,18
6º	BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES E SILVA	7,95
7º	AMANDA CAROLINE MONTEIRO DE SOUZA	7,66
8º	JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LINO	7,06

DOUTORADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	ANA VITÓRIA DE MORAIS INOCÊNCIO	9,18
2º	AFONSO DE SÁ DELGADO NETO	8,58
3º	JACQUELINE DA SILVA SOUSA	7,71
4º	FLÁVIA EDUARDA SOUZA FERREIRA	7,40
5º	JOÁS RONÁLDY DE HOLANDA SANTOS	6,85

Prof. Gustavo Medeiros de Souza Azevedo

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.036187/2024-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA
MESTRADO E DOUTORADO

Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em Fisioterapia UFPE – Ingresso 2024.2

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 59 (106 Boletim de serviço): 1-43 de 18 de junho de 2024, disponível em https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf o número de vagas para o Mestrado é fixado em 8 (oito vagas) e o de Doutorado é fixado em 4 (quatro vagas), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

Área temática: Fisioterapia Cardiovascular, Respiratória, Renal e Unidade de Terapia Intensiva

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Fisioterapia em ambiente hospitalar e terapia intensiva adulto**	
1º	ELAINE ARAÚJO DE SOUZA	8,3

Área temática: Fisioterapia Neuromusculoesquelética

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Avaliação e intervenção fisioterapêutica na dor, na incapacidade e nos distúrbios do controle motor, miofasciais e viscerais em indivíduos com dor lombar e na fibromialgia**	
1º	PRISCILA KARLA LEÔNCIO PINTO	9,2
2º	VITÓRIA BEATRIZ NASCIMENTO ALVES DIAS	8,7
Linha de Pesquisa	**Avaliação e intervenção fisioterapêutica nas lesões nervosas periférica, doenças cerebrovasculares, cefaleia e dor**	
1º	JAQUELINE SEVERO DOS SANTOS	9,4
2º	IZABELA MILLERY DA SILVA CRUZ	6,8

Área temática: Fisioterapia na Saúde da Mulher, do Homem e Processo de Envelhecimento

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Terapia Manual na Saúde da Mulher, do Homem e em oncologia**	
1º	JACKSON NASCIMENTO DE SOUZA	8,2
Linha de Pesquisa	**Desigualdades raciais no acesso à saúde**	
1º	AMANDA KESIA GOMES DO NASCIMENTO	3,2

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

Área temática: Fisioterapia Neuromusculoesquelética

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Avaliação e intervenção fisioterapêutica na dor, na incapacidade e nos distúrbios do controle motor, miofasciais e viscerais em indivíduos com dor lombar e na fibromialgia**	
3º	DARLYN WINNA CRUZ	6,9
Linha de Pesquisa	**Avaliação e intervenção fisioterapêutica nas lesões nervosas periférica, doenças cerebrovasculares, cefaleia e dor**	
3º	MANUELA PONTES DO AMARAL	6,2

DOUTORADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

Área temática: Fisioterapia Cardiovascular, Respiratória, Renal e Unidade de Terapia Intensiva

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Avaliação funcional e cardiorrespiratória na doença renal crônica e programas de reabilitação para o paciente renal crônico**	
1º	LILIAN MARIA MELO DA SILVA	6,9
Linha de Pesquisa	**Avaliação, assistência e inovação em reabilitação cardíaca**	
1º	ANA EUGÊNIA VASCONCELOS DO RÊGO BARROS	9,0

Área temática: Fisioterapia Neuromusculoesquelética

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Avaliação e intervenção fisioterapêutica nas lesões nervosas periférica, doenças cerebrovasculares, cefaleia e dor**	
1º	ANNA XÊNYA PATRÍCIO DE ARAÚJO	9,6

Área temática: Fisioterapia na Saúde da Mulher, do Homem e Processo de Envelhecimento

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Atuação Fisioterapêutica em Obstetrícia**	
1º	ALESSANDRA DA BOAVIAGEM FREIRE	9,4

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

Área temática: Fisioterapia Cardiovascular, Respiratória, Renal e Unidade de Terapia Intensiva

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
Linha de Pesquisa	**Avaliação, assistência e inovação em reabilitação cardíaca**	
2º	BÁRBARA AMARAL BRUNO SILVA	6,4

Recife, 24 de julho de 2024.

Kátia Karina Monte Silva Machado
Coordenação - PPG Fisioterapia UFPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO
CURSO DE MESTRADO

RETIFICAÇÃO

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Hotelaria e Turismo 9PPHTur) torna pública a Retificação do EDITAL PROCESSO SELETIVO PPHTur Nº 01/2024 para Admissão – Ano Letivo 2025.1 ao corpo discente ao Programa:

ONDE SE LÊ:

6.1 - São fixadas 18 vagas para o Curso de Mestrado, distribuídas nas Sublinhas de Pesquisa (conforme Anexo II), as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecidos o númerode vagas.

LEIA-SE:

6.1 - São fixadas 19 vagas para o Curso de Mestrado, distribuídas nas Sublinhas de Pesquisa (conforme Anexo II), as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecidos o númerode vagas.

ONDE SE LÊ:

6.2 O preenchimento de 18 vagas do curso de Mestrado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Linha de Pesquisa e Sublinha escolhida no ato da inscrição.

LEIA-SE:

6.2 O preenchimento de 19 vagas do curso de Mestrado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Linha de Pesquisa e Sublinha escolhida no ato da inscrição.

ONDE SE LÊ:

Anexo II

LINHA DE PESQUISA: TURISMO, CULTURA E SOCIEDADE (7 vagas)

N° devagas	Nome do professor	Sublinha de pesquisa
1	Sérgio Rodrigues Leal	**Educação e Pesquisa em Hotelaria e Turismo.**
1	Luciana Araújo de Holanda	
1	Sérgio Rodrigues Leal	**Temas emergentes em Hotelaria e Turismo**
1	Luciana Araújo de Holanda	**Política e Gestão Pública do Turismo**
1	Nathália Körössy	
1	Vanice Santiago Fragoso Selva	**Turismo e áreas protegidas**
1	Nathália Körössy	**Turismo e Audiovisual**

LEIA-SE:

LINHA DE PESQUISA: TURISMO, CULTURA E SOCIEDADE (8 vagas)

N° devagas	Nome do professor	Sublinha de pesquisa
1	Sérgio Rodrigues Leal	**Educação e Pesquisa em Hotelaria e Turismo.**
1	Luciana Araújo de Holanda	
1	Sérgio Rodrigues Leal	**Temas emergentes em Hotelaria e Turismo**
1	Luciana Araújo de Holanda	**Política e Gestão Pública do Turismo**
1	Nathália Körössy	
1	Vanice Santiago Fragoso Selva	**Turismo e áreas protegidas**
1	Nathália Körössy	**Turismo e Audiovisual**
1	Isabela Andrade de Lima Morais	**Turismo: cultura e questões raciais**

Viviane Santos Salazar

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Hotelaria e Turismo

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CURSO DE MESTRADO

RETIFICAÇÃO Nº 01/2024

O **Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente** torna público a retificação do Edital de Seleção 2024 para Ingresso no **Mestrado**, publicado no Boletim Oficial da UFPE, V. 59, No. 122, páginas: 31-45, do dia 18 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ:

ETAPA I

1- Inscrição

1.2 - A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (**https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto**), entre 9h do dia 29/07/2024 até às 23h59min do dia 21/08/2024.

3.1- A Seleção para o Mestrado constará de: Inscrições até às 23h59

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E RESPECTIVAS LINHAS DE PESQUISA

MESTRADO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LINHAS DE PESQUISA	PROFESSORES PARTICIPANTES	ÁREAS DE INTERESSE EM PESQUISA
GASTROENTEROLOGIA E ALIMENTAÇÃO PEDIÁTRICA **NÚMEROS DE VAGAS TOTAL:** **04 (quatro)**	Décio Medeiros Peixoto (02 vagas) Emanuel Sávio Cavalcanti Sarinho (02 vagas)	NÃO SERÃO OFERTADAS VAGAS EM GASTROENTEROLOGIA E ALIMENTAÇÃO PEDIÁTRICA ALERGIA E IMUNOLOGIA

DESCRIÇÃO: Esta linha abrange estudos nas áreas clínicas da pediatria visando esclarecer a história natural da doença, entender os mecanismos fisiopatológicos e fatores determinantes, facilitar e padronizar o diagnóstico (aprimorando a detecção e suspeita de agravos) e avaliar intervenções terapêuticas (incluindo os ensaios clínicos de drogas, produtos biológicos, dispositivos e instrumentos e intervenções não farmacológicas).		CLÍNICA ✓ Doenças alérgicas: história natural, fisiopatologia, marcadores e avaliação de controle. ✓ Estresse, dermatite atópica e asma. Erros inatos de imunidade. Provas funcionais na asma
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE CUIDADO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA **NÚMEROS DE VAGAS:** **07 (sete)** **DESCRIÇÃO:** Trata-se da linha que se insere no âmbito da análise, avaliação e intervenções com foco nas condições de saúde e nas políticas, programas, serviços e práticas de cuidado, com ênfase na promoção da saúde da criança e do adolescente. Inclui estudos realizados com crianças, adolescentes e diferentes atores da rede de proteção à infância e à adolescência.	Daniela Tavares Gontijo (02 vagas) Estela Maria Leite Meirelles Monteiro (00 vagas) Maria Wanderleya de Lavor Coriolano Marinus (00 vagas) Paulo Sávio Angeiras de Goes (02 vagas) Rosalie Barreto Belian (01 vaga) Silvia Wanick Sarinho (02 vagas)	✓ Avaliação de políticas, programas, serviços e práticas de cuidado relacionados à promoção da saúde da criança e do adolescente. ✓ Avaliação de políticas, programas, serviços e práticas de cuidado relacionados à promoção da saúde da criança e do adolescente em especial da saúde bucal. ✓ Análise de indicadores epidemiológicos, determinantes e comportamentos relacionados a condições de saúde da criança e do adolescente. ✓ Desenvolvimento e validação de instrumentos para acompanhamento e avaliação de programas, serviços, práticas e condições de saúde relacionados a crianças e adolescentes em especial com foco engajamento comunitário e promoção de saúde. ✓ Análise e avaliação de intervenções de educação em Saúde com crianças, adolescentes e diferentes atores da rede de proteção à infância e à adolescência. ✓ Desenvolvimento e avaliação de tecnologias educativas na formação permanente de recursos humanos e educação em saúde para a promoção da saúde de crianças e

		adolescentes. ✓ Análise quantitativa e/ou qualitativa de processos formativos de recursos humanos nas áreas de educação e/ou saúde para a promoção da saúde de crianças e adolescentes. ✓ Análise quantitativa e/ou qualitativa de fatores que interferem na promoção da saúde de crianças e adolescentes numa perspectiva intersetorial e/ou interdisciplinar.
NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E DESENVOLVIMENTO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA **NÚMEROS DE VAGAS TOTAL:** **07 (sete)** 04 → Nutrição 03 → Desenvolvimento **DESCRIÇÃO:** Epidemiologia dos problemas nutricionais e do desenvolvimento cognitivo, motor, da linguagem e transtornos comportamentais na infância e adolescência. Estudo de distúrbios nutricionais e do desenvolvimento secundários a agravos no período gestacional, no parto e a fatores ambientais na infância e adolescência.	Alcides da Silva Diniz (01 vaga) Andréa Lemos Bezerra de Oliveira (00 vagas) Pedro Israel Cabral de Lira (01 vaga) Poliana Coelho Cabral (02 vagas) Silvia Wanick Sarinho (00 vagas) Sophie Helena Eickmann (03 vagas) Marília Lima (00 vagas)	✓ Epidemiologia dos principais problemas nutricionais com ênfase nos estudos dos determinantes socioeconômicos, biológicos, dos estilos parentais, comportamento alimentar e cultural e suas consequências, em especial, na obesidade e no déficit de micronutrientes. ✓ Avaliação do estado nutricional por meio de indicadores antropométricos, clínicos, dietéticos, laboratoriais e da composição corporal. ✓ Estudo das inter-relações entre nutrição e atividade física. Programas de intervenção nutricional em nível comunitário. ✓ Restrição nutricional na gestação e sua repercussão ao longo do ciclo da vida. ✓ Estudo do efeito da prática da atividade física na saúde da gestante adolescente e do crescimento fetal: prevenção e redução de lombalgias, do estresse cardiovascular, fortalecimento da musculatura pélvica, redução de partos prematuros, cirúrgicos e repercussões no estado nutricional ao nascer. ✓ Validação de instrumentos diagnósticos na avaliação do desenvolvimento cognitivo, motor, da linguagem, emocional, comportamental,

		sensorial e dos estilos parentais. ✓ Estudo dos fatores que influenciam o desenvolvimento neuropsicomotor da criança: na gestação (exposição a substâncias tóxicas e a agentes infecciosos, restrição do crescimento intrauterino); no parto (complicações perinatais, nascimento pré-termo e baixo peso ao nascer); e "estresse tóxico" na infância e adolescência (pobreza, depressão materna, estimulação e estilo parental inadequados, uso de drogas e exposição à violência doméstica). ✓ Epidemiologia do transtorno do espectro autista (TEA) e do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): prevalência, fatores de risco, diagnóstico, alterações cognitivas e comportamentais.

LEIA-SE:

ETAPA I

1- Inscrição

1.2 - A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (**https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto**), entre 9h do dia 29/07/2024 até às 17h00min do dia 21/08/2024.

3.1- A Seleção para o Mestrado constará de: Inscrições até às 17h00.

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E RESPECTIVAS LINHAS DE PESQUISA

MESTRADO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LINHAS DE PESQUISA	PROFESSORES PARTICIPANTES	ÁREAS DE INTERESSE EM PESQUISA
CLÍNICA E EPIDEMIOLOGIA DAS AFECÇÕES IMUNO-ALÉRGICAS **NÚMEROS DE VAGAS:** **04 (quatro)** **DESCRIÇÃO:** Estudos epidemiológicos e clínicos da asma, rinite, alergia alimentar, dermatite, urticária e de outras doenças imunoalérgicas. Avaliação da função pulmonar na alergia respiratória e no broncoespasmo induzido pelo exercício. Estudos em autoimunidade e imunodeficiências primárias e secundárias.	Décio Medeiros Peixoto (02 vagas) Emanuel Sávio Cavalcanti Sarinho (02 vagas)	ALERGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA ✓ Doenças alérgicas: história natural, fisiopatologia, marcadores e avaliação de controle. ✓ Estresse, dermatite atópica e asma. Erros inatos de imunidade. Provas funcionais na asma

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, POLÍTICAS, PROGRAMAS E SERVIÇOS **NÚMEROS DE VAGAS:** **07 (sete)** **DESCRIÇÃO:** Trata-se da linha que se insere no âmbito da análise, avaliação e intervenções com foco nas condições de saúde e nas políticas, programas, serviços e práticas de cuidado, com ênfase na promoção da saúde da criança e do adolescente. Inclui estudos realizados com crianças, adolescentes e diferentes atores da rede de proteção à infância e à adolescência.	Daniela Tavares Gontijo (02 vagas) Estela Maria Leite Meirelles Monteiro (00 vagas) Maria Wanderleya de Lavor Coriolano Marinus (00 vagas) Paulo Sávio Angeiras de Goes (02 vagas) Rosalie Barreto Belian (01 vaga) Silvia Wanick Sarinho (02 vagas)	✓ Avaliação de políticas, programas, serviços e práticas de cuidado relacionados à promoção da saúde da criança e do adolescente. ✓ Avaliação de políticas, programas, serviços e práticas de cuidado relacionados à promoção da saúde da criança e do adolescente em especial da saúde bucal. ✓ Análise de indicadores epidemiológicos, determinantes e comportamentos relacionados a condições de saúde da criança e do adolescente. ✓ Desenvolvimento e validação de instrumentos para acompanhamento e avaliação de programas, serviços, práticas e condições de saúde relacionados a crianças e adolescentes em especial com foco engajamento comunitário e promoção de saúde. ✓ Análise e avaliação de intervenções de educação em Saúde com crianças, adolescentes e diferentes atores da rede de proteção à infância e à adolescência. ✓ Desenvolvimento e avaliação de tecnologias educativas na formação permanente de recursos humanos e educação em saúde para a promoção da saúde de crianças e adolescentes. ✓ Análise quantitativa e/ou qualitativa de processos formativos de recursos humanos nas áreas de educação e/ou saúde para a promoção da saúde de crianças e adolescentes. ✓ Análise quantitativa e/ou qualitativa de fatores que interferem na promoção da saúde de crianças e adolescentes numa perspectiva intersetorial e/ou interdisciplinar.

NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA **NÚMEROS DE VAGAS:** **04 (sete)** 04 → Nutrição **DESCRIÇÃO:** Epidemiologia dos problemas nutricionais e do desenvolvimento cognitivo, motor, da linguagem e transtornos comportamentais na infância e adolescência. Estudo de distúrbios nutricionais e do desenvolvimento secundários a agravos no período gestacional, no parto e a fatores ambientais na infância e adolescência.	Alcides da Silva Diniz (01 vaga) Andréa Lemos Bezerra de Oliveira (00 vagas) Pedro Israel Cabral de Lira (01 vaga) Poliana Coelho Cabral (02 vagas) Silvia Wanick Sarinho (00 vagas) Marília Lima (00 vagas)	✓ Epidemiologia dos principais problemas nutricionais com ênfase nos estudos dos determinantes socioeconômicos, biológicos, dos estilos parentais, comportamento alimentar e cultural e suas consequências, em especial, na obesidade e no déficit de micronutrientes. ✓ Avaliação do estado nutricional por meio de indicadores antropométricos, clínicos, dietéticos, laboratoriais e da composição corporal. ✓ Estudo das inter-relações entre nutrição e atividade física. Programas de intervenção nutricional em nível comunitário. ✓ Restrição nutricional na gestação e sua repercussão ao longo do ciclo da vida. ✓ Estudo do efeito da prática da atividade física na saúde da gestante adolescente e do crescimento fetal: prevenção e redução de lombalgias, do estresse cardiovascular, fortalecimento da musculatura pélvica, redução de partos prematuros, cirúrgicos e repercussões no estado nutricional ao nascer. ✓ Validação de instrumentos diagnósticos na avaliação do desenvolvimento cognitivo, motor, da linguagem, emocional, comportamental, sensorial e dos estilos parentais. ✓ Estudo dos fatores que influenciam o desenvolvimento neuropsicomotor da criança: na gestação (exposição a substâncias tóxicas e a agentes infecciosos, restrição do crescimento intrauterino); no parto (complicações perinatais, nascimento pré-termo e baixo peso ao nascer); e “estresse tóxico” na infância e adolescência (pobreza, depressão materna, estimulação e estilo parental inadequados, uso de drogas e

		exposição à violência doméstica). ✓ Epidemiologia do transtorno do espectro autista (TEA) e do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): prevalência, fatores de risco, diagnóstico, alterações cognitivas e comportamentais.
DESENVOLVIMENTO INFANTIL **NÚMEROS DE VAGAS:** **03 (três)** 03 → Desenvolvimento **DESCRIÇÃO:** Epidemiologia dos problemas nutricionais e do desenvolvimento cognitivo, motor, da linguagem e transtornos comportamentais na infância e adolescência. Estudo de distúrbios nutricionais e do desenvolvimento secundários a agravos no período gestacional, no parto e a fatores ambientais na infância e adolescência.	Sophie Helena Eickmann (03 vagas)	✓ Epidemiologia dos principais problemas nutricionais com ênfase nos estudos dos determinantes socioeconômicos, biológicos, dos estilos parentais, comportamento alimentar e cultural e suas consequências, em especial, na obesidade e no déficit de micronutrientes. ✓ Avaliação do estado nutricional por meio de indicadores antropométricos, clínicos, dietéticos, laboratoriais e da composição corporal. ✓ Estudo das inter-relações entre nutrição e atividade física. Programas de intervenção nutricional em nível comunitário. ✓ Restrição nutricional na gestação e sua repercussão ao longo do ciclo da vida. ✓ Estudo do efeito da prática da atividade física na saúde da gestante adolescente e do crescimento fetal: prevenção e redução de lombalgias, do estresse cardiovascular, fortalecimento da musculatura pélvica, redução de partos prematuros, cirúrgicos e repercussões no estado nutricional ao nascer. ✓ Validação de instrumentos diagnósticos na avaliação do

		desenvolvimento cognitivo, motor, da linguagem, emocional, comportamental, sensorial e dos estilos parentais. ✓ Estudo dos fatores que influenciam o desenvolvimento neuropsicomotor da criança: na gestação (exposição a substâncias tóxicas e a agentes infecciosos, restrição do crescimento intrauterino); no parto (complicações perinatais, nascimento pré-termo e baixo peso ao nascer); e "estresse tóxico" na infância e adolescência (pobreza, depressão materna, estimulação e estilo parental inadequados, uso de drogas e exposição à violência doméstica). ✓ Epidemiologia do transtorno do espectro autista (TEA) e do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): prevalência, fatores de risco, diagnóstico, alterações cognitivas e comportamentais.

Recife, 23 de julho de 2024

Prof.º Dr.º Paulo Savio Angeiras de Goes

Coordenador da Pós-Graduação em Saúde Criança e do Adolescente-PPGSCA/CCM/UFPE

Processo Associado: 23076.047739/2024-38

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(Por área de concentração – Baseada na Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE)

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

Programa em Rede/Associação: NÃO

CENTRO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
1 ADMINISTRAÇÃO

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):
1 GESTÃO ORGANIZACIONAL
2 ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para discentes ingressantes a partir de **2024.2**

CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO		
OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS	TOTAL GERAL
6	20	26

COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PGA1109	ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO	30	2	Atividade	SIM
PGA1110	TEORIAS ORGANIZACIONAIS	30	2	Disciplina	NÃO
PGA896	EXAME DE QUALIFICAÇÃO - MESTRADO	0	0	Atividade	NÃO
PGA898	ATIVIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO - MESTRADO	0	0	Atividade	NÃO
PGA996	INTRODUÇÃO À METODOLOGIA DE PESQUISA	30	2	Disciplina	NÃO

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PGA1014	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL EMPRESARIAL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1024	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1025	CULTURA E MUDANÇA NAS ORGANIZAÇÕES	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1031	FINANÇAS CORPORATIVAS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1035	DIDÁTICA DE ENSINO SUPERIOR	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1038	MÉTODOS DE PROCESSO DECISÓRIO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1040	COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1044	MARKETING DE SERVIÇOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1048	SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1049	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEUS USOS NAS ORGANIZAÇÕES	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1052	TÓPICOS AVANÇADOS EM ESTUDOS ORGANIZACIONAIS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1054	ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1058	CONTROLADORIA FINANCEIRA	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1059	CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E GESTÃO CRIATIVA	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1065	GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1069	INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1071	MERCADO DE CAPITAIS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1079	MODELAGEM DE PROCESSOS DE NEGÓCIO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1085	PRINCÍPIOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1095	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 1	60	4	Disciplina	SIM
PGA1096	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 2	60	4	Disciplina	SIM
PGA1098	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 4	30	2	Disciplina	SIM
PGA1099	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 1	60	4	Disciplina	SIM
PGA1100	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 2	60	4	Disciplina	SIM
PGA1102	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 4	30	2	Disciplina	SIM

PGA1103	ATIVIDADE COMPLEMENTAR I	60	4	Atividade	SIM
PGA1104	ATIVIDADE COMPLEMENTAR II	45	3	Atividade	SIM
PGA1105	ATIVIDADE COMPLEMENTAR III	30	2	Atividade	SIM
PGA1106	ATIVIDADE COMPLEMENTAR IV	15	1	Atividade	SIM
PGA1111	MÉTODOS QUALITATIVOS EM ADMINISTRAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1112	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ADMINISTRAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1113	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 5)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1114	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 6)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1115	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 7)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1116	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 8)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1117	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 3	30	2	Disciplina	SIM
PGA1118	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 3	30	2	Disciplina	SIM
PGA1119	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS ESTATÍSTICOS NA QUALIDADE	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1120	CONSUMO SUSTENTÁVEL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1121	INTRODUÇÃO À CONSUMER CULTURE THEORY	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1122	CIDADES INTELIGENTES E CRIATIVAS	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1123	CRIATIVIDADE ABERTA	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1124	CRIATIVIDADE E GOVERNANÇA DE ARRANJOS ORGANIZACIONAIS CONTEMPORÂNEOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1125	COGNIÇÃO SOCIAL	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1126	PROCESSOS SOCIOCOGNITIVOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1127	ESTADO E CONTEXTOS PERIFÉRICOS	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1128	ESTUDOS URBANOS E POLÍTICA DA MOBILIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1129	TRABALHO DECENTE E MODELOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1130	TRABALHO E ORGANIZAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1131	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	30	2	Atividade	SIM
PGA1133	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 1)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1134	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 2)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1135	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 3)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1136	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 4)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1137	SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS I	15	1	Disciplina	SIM
PGA1138	SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS II	30	2	Disciplina	SIM
PGA895	ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	0	0	Atividade	SIM
PGA990	GERENCIAMENTO DE RISCO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1139	SEMINÁRIO NACIONAL I	15	1	Disciplina	NÃO
PGA1140	SEMINÁRIO NACIONAL II	30	2	Disciplina	NÃO
OBSERVAÇÕES					
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE PREVISTO NO REGIMENTO OU EM NORMATIVA INTERNA: [ ] SIM [X] NÃO			Em caso positivo, informar a quantidade:		dias
OUTRAS EXIGÊNCIAS:					

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.130905/2022-15

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(Por área de concentração – Baseada na Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE)

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
Programa em Rede/Associação: NÃO
CENTRO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
NÍVEL: DOUTORADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
1 ADMINISTRAÇÃO

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):
1 GESTÃO ORGANIZACIONAL
2 ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para discentes ingressantes a partir de **2024.2**

CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO		
OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS	TOTAL GERAL
16	32	48

COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PGA1020	ANALISE ORGANIZACIONAL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1021	CIÊNCIA E CONHECIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1052	TÓPICOS AVANÇADOS EM ESTUDOS ORGANIZACIONAIS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1107	ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO I	30	2	Atividade	SIM
PGA1108	ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO II	30	2	Atividade	SIM
PGA897	EXAME DE QUALIFICAÇÃO - DOUTORADO	0	0	Atividade	NÃO
PGA899	ATIVIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO - DOUTORADO	0	0	Atividade	NÃO

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS

CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PGA1014	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL EMPRESARIAL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1024	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1025	CULTURA E MUDANÇA NAS ORGANIZAÇÕES	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1031	FINANÇAS CORPORATIVAS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1035	DIDÁTICA DE ENSINO SUPERIOR	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1038	MÉTODOS DE PROCESSO DECISÓRIO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1040	COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1044	MARKETING DE SERVIÇOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1048	SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1049	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEUS USOS NAS ORGANIZAÇÕES	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1054	ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1058	CONTROLADORIA FINANCEIRA	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1059	CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E GESTÃO CRIATIVA	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1065	GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1069	INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1071	MERCADO DE CAPITAIS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1079	MODELAGEM DE PROCESSOS DE NEGÓCIO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1085	PRINCÍPIOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1095	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 1	60	4	Disciplina	SIM
PGA1096	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 2	60	4	Disciplina	SIM
PGA1098	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 4	30	2	Disciplina	SIM
PGA1099	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 1	60	4	Disciplina	SIM
PGA1100	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 2	60	4	Disciplina	SIM
PGA1102	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE 4	30	2	Disciplina	SIM
PGA1103	ATIVIDADE COMPLEMENTAR I	60	4	Atividade	SIM
PGA1104	ATIVIDADE COMPLEMENTAR II	45	3	Atividade	SIM
PGA1105	ATIVIDADE COMPLEMENTAR III	30	2	Atividade	SIM
PGA1106	ATIVIDADE COMPLEMENTAR IV	15	1	Atividade	SIM
PGA1110	TEORIAS ORGANIZACIONAIS	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1111	MÉTODOS QUALITATIVOS EM ADMINISTRAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1112	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ADMINISTRAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1113	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 5)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1114	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 6)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1115	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 7)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1116	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 8)	60	4	Disciplina	SIM
PGA1117	TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL 3	30	2	Disciplina	SIM
PGA1118	TÓPICOS ESPECIAIS EM ORGANIZACIONAL E SOCIEDADE 3	30	2	Disciplina	SIM
PGA1119	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS ESTATÍSTICOS NA QUALIDADE	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1120	CONSUMO SUSTENTÁVEL	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1121	INTRODUÇÃO A CONSUMER CULTURE THEORY	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1122	CIDADES INTELIGENTES E CRIATIVAS	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1123	CRIATIVIDADE ABERTA	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1124	CRIATIVIDADE E GOVERNANÇA DE ARRANJOS ORGANIZACIONAIS CONTEMPORÂNEOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1125	COGNIÇÃO SOCIAL	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1126	PROCESSOS SOCIOCOGNITIVOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1127	ESTADO E CONTEXTOS PERIFÉRICOS	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1128	ESTUDOS URBANOS E POLÍTICA DA MOBILIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1129	TRABALHO DECENTE E MODELOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1130	TRABALHO E ORGANIZAÇÃO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA1131	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	30	2	Atividade	SIM
PGA1132	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II	30	2	Atividade	SIM
PGA1133	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 1)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1134	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 2)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1135	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 3)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1136	METODOLOGIA DE PESQUISA (TEMA ESPECÍFICO 4)	30	2	Disciplina	SIM
PGA1137	SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS I	15	1	Disciplina	SIM
PGA1138	SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS II	30	2	Disciplina	SIM
PGA895	ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	0	0	Atividade	SIM
PGA990	GERENCIAMENTO DE RISCO	60	4	Disciplina	NÃO
PGA996	INTRODUÇÃO À METODOLOGIA DE PESQUISA	30	2	Disciplina	NÃO
PGA1139	SEMINÁRIO NACIONAL I	15	1	Disciplina	SIM
PGA1140	SEMINÁRIO NACIONAL II	30	2	Disciplina	SIM

OBSERVAÇÕES

PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE PREVISTO NO REGIMENTO OU EM NORMATIVA INTERNA: [ ] SIM [X] NÃO	Em caso positivo, informar a quantidade: dias
OUTRAS EXIGÊNCIAS:	

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.130905/2022-15

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, doravante denominado MDU, tem como objetivo gerar quadros capacitados para atuar profissional e cientificamente no âmbito das seguintes grandes áreas da Capes: Planejamento Urbano Regional e Demografia e Arquitetura, Urbanismo e Design, produzindo e transmitindo conhecimentos relevantes para a prática profissional, aprofundando a formação acadêmica adquirida de modo a conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. O MDU está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O MDU é um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico que, nos termos das normas vigentes, conduzirão aos graus de Mestre e Doutor;
§1º. No seu funcionamento são considerados os princípios de multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e a integração com a sociedade.
§ 2º. O MDU é estruturado nos níveis de mestrado e doutorado e por linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado do Programa.
§3º. Para as atividades de pesquisa e extensão, o Programa é integrado por laboratórios de pesquisa seguindo linhas temáticas e diretrizes das agências de fomento e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).
§ 4º. Os laboratórios de pesquisa integrantes do Programa deverão necessariamente ter grupo de pesquisa registrado nas pró-reitorias de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e de Pós-Graduação (PROPG) e no Diretório do Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de pesquisa em andamento aprovada na PROPG/PROPESQI e/ou agências de fomento.

Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa são estruturados segundo a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa, articuladas e coerentes entre si, respeitadas as exigências e normas do respectivo Comitê de Área na CAPES.
§ 1º. Área de Concentração é o domínio de conhecimento que identifica a atuação do Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades admitindo-se o seu caráter interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar.
§ 2º. Linha de Pesquisa é o domínio do conhecimento, temático e/ou metodológico, relativo aos diversos campos investigativos relacionados à Área de Concentração do MDU, que norteia o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, de Extensão e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. No âmbito administrativo, o MDU se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos seus objetivos e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

I. Colegiado;
II. Coordenação;
III. Comissão Executiva;
IV. Comissão de Autoavaliação;
V. Comissão de Bolsas;
VI. Secretaria de Apoio;

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente do Programa é constituído por docentes e pesquisadores(as) dentro das categorias permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a), à luz da Instrução Normativa nº 01/2023 da CPPG.
§ 1º. Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender aos seguintes pré-requisitos:
I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;
II. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação, ministrando disciplinas em no mínimo um semestre letivo a cada ano acadêmico;
III. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado no MDU, quando for o caso;
IV. Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;
V. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, considerada a especificidade da área de concentração do Programa, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.
§ 2º. Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.
§ 3º. Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.
§ 4º. Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.
§ 5º. O número total de docentes colaboradores(as) e temporários(as) não pode exceder o percentual máximo de docentes colaboradores(as) estabelecido pela CAPES.
§ 6º. Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

Art. 6º. As quatro categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – habilitam-se ao exercício de suas funções, mediante regras ou normas de credenciamento e recredenciamento, estabelecidas pelo Colegiado do MDU, dispostas em Normativa Interna específica para esse fim e ao que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2023 da CPPG.

Art. 7º - O credenciamento de docentes do PPG deve ocorrer no início do ciclo de avaliação da CAPES, o recredenciamento a cada dois anos, seguindo o calendário estabelecido pela PROPG e o descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto neste Regimento, na Normativa Interna do MDU ou por solicitação do docente.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado é composto pelos Docentes do Programa, por um(a) representante do quadro técnico

administrativo e por um(a) representante discente de cada nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos discentes regularmente matriculados(as) dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discentes de doutorado.
Parágrafo Único - As reuniões presenciais e não presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão com *quórum* mínimo composto por maioria simples, ou seja, a presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa:
I. Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
II. Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
III. Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
IV. Instituir a Comissão de Autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
V. Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;
VI. Homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação;
VII. Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento à PROPG;
VIII. Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
IX. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
X. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
XI. Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;
XII. Eleger a coordenação e a vice-coordenação do Programa, por meio de eleição própria;
XIII. Deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes da PROPG e do Programa;
XIV. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
XV. Definir o tempo regular de duração dos cursos;
XVI. Deliberar sobre alterações a serem realizadas no espaço físico coletivo e administrativo do programa (sala de aula, de reuniões, de discentes, secretaria e coordenação), condicionadas a aprovação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, instância gestora do espaço físico.
Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:
I. Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
II. Eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;
III. Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
IV. Mudanças no espaço físico coletivo e administrativo do programa.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º. O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do *caput*, deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Artes e Comunicação e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.
§ 2º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
§ 3º. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como, poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna.
§ 4º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.
§ 5º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.
§ 6º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).
§ 7º. Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do Programa, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 11. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:
I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II. Organizar o calendário acadêmico do Programa, submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
III. Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
V. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
VI. Apresentar o relatório anual das atividades do Programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
VII. Articular-se com a PROPG e a direção do Centro de Artes e Comunicação, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
VIII. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós Graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativas Internas do Programa;
X. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 12. A Comissão Executiva é formada por um(a) docente permanente e/ou colaborador(a) indicados(as), respectivamente, por cada uma das linhas de pesquisa do Programa.
Parágrafo único**.** Os(as) representantes indicados(as) terão um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), podendo ser reconduzidos(as) uma vez, por igual período.

Art. 13. Compete à Comissão Executiva:

I. Apoiar a Coordenação do Programa, em caráter consultivo, no desempenho das atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;
II. Organizar o processo de seleção para os cursos *stricto sensu* do Programa em conjunto com a Coordenação do Programa;
III. Organizar o processo de eleição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Programa.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 14. A Comissão de Autoavaliação (CAA) é formada por um(a) técnico(a) administrativo(a), um (a) docente permanente representante de cada linha de pesquisa, por dois representantes discente regularmente matriculado(a), sendo um de mestrado e um de doutorado e por um egresso, aprovados pelo Colegiado do Programa.
Parágrafo Único - O mandato dos membros da CAA é de dois anos, com exceção do representante discente, cujo mandato é de um ano, podendo ser estendido por mais um.

Art. 15. Compete à CAA:
I. Elaborar o plano estratégico quadrienal e o plano de autoavaliação, mediante ampla participação de docentes, discentes e técnicos, com aprovação final do Colegiado;
II. Acompanhar os índices de crescimento do Programa.
Parágrafo único: O plano estratégico e o plano de autoavaliação deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPE e pela PROPG, observando as diretrizes da Capes.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 16. A Comissão de Bolsas será formada pelo (a) Coordenador (a) do Programa e por mais dois docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, e dois discentes, um de mestrado e outro de doutorado.
Parágrafo Único - O mandato dos membros da comissão de Bolsas é de dois anos, coincidindo com o mandato da Coordenação do Programa, com exceção dos representantes discentes, que é de um ano;

Art. 17. A competência da Comissão de Bolsas está regulamentada pela Normativa Interna 1/2022 e suas atualizações, aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvida a PROPG.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 18. As atividades administrativas do MDU serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários(as) da UFPE, a serviço da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 19. Compete à Secretaria de Apoio:
I. Secretariar a Coordenação e as Comissões no desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão;
II. Encaminhar processos administrativos; recepcionar e prestar informações a interessados; manter atualizados os dados dos cursos, assim como sistematizar as informações acadêmicas, inclusive registro de convidados externos participantes de bancas.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 20. O processo de seleção para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será público e subordinar-se-á ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.
Parágrafo único. Cada processo seletivo será organizado pela Coordenação do Programa e por sua Comissão Executiva, homologado pelo Colegiado, que definirá:
I. Documentos exigidos no ato da candidatura;
II. Documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e
III. Documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 21 – Também será permitida a admissão de discentes por meio de:
I. Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
II. Programas internacionais de bolsas;
III. Convênio de cotutela, observada a resolução 27/2020 CEPE/UFPE e suas atualizações;
IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado(s) entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 22. A admissão de discentes no Programa, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico (SIGAA), observado o disposto na Resolução 19/2020 CEPE/UFPE e atualizações, bem como os prazos estabelecidos pela PROPG, homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.
Parágrafo único. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação seguirão os mesmos trâmites do caput.

Art. 24. O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre, imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.
§ 1º. A critério do Colegiado, o(a) discente que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído(a) por outro(a), respeitada a ordem de classificação da seleção, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.
§ 2º. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós Graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 25. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:
I. Disciplina: envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
II. Atividades complementares: atividades obrigatórias previstas em Normativa Interna do Programa, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural, podendo ser computadas como crédito;
III. Atividade de orientação individual: atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
IV. Exame de qualificação com banca: atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com

estabelecido neste Regimento;
V. Atividade de conclusão de curso: atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.
§ 1º. Aos(às) candidatos(as) ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.
§ 2º. Para o ingresso de estrangeiros(as) na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Instrução Normativa 01/2020 da CPPG e suas atualizações.

Art. 26. A cada período letivo, o calendário de aulas e os procedimentos de oferta de componentes curriculares serão definidos pelo colegiado do PPG.

Art. 27. É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo Programa.
§ 1º. A não realização/renovação da matrícula prevista no caput será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com o Programa.
§ 2º. Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do Programa para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 28. É compreendido como aluno(a) especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita a sua matrícula mediante requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina e aprovado pelo colegiado.
Parágrafo único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao(à) aluno(a) especial com o Programa.

Art. 29. O Programa divulgará a disponibilização de vagas em componentes curriculares, a serem cursados de forma isolada.
Parágrafo único**.** A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares não pode ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 30. Os créditos obtidos em componentes curriculares no MDU, de forma isolada, serão aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, conforme definido, nos termos deste Regimento.
Parágrafo único**.** Os créditos obtidos na qualidade de aluno(a) de disciplina isolada, poderão ser aproveitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do número total de créditos, após a integração do discente ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B.

SEÇÃO IV
DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

Art. 31. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 32. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação

definidos pelo Colegiado, estão previstos neste Regimento Interno e devem seguir os conceitos:
A – Excelente (numa escala de 0 a 10, corresponde de 9 a 10, aprovado com direito a crédito);
B – Bom (numa escala de 0 a 10, corresponde de 7 a 8,9, aprovado com direito a crédito);
C – Regular (numa escala de 0 a 10, corresponde de 5 a 6,9, aprovado com direito a crédito);
D – Insuficiente (numa escala de 0 a 10, nota abaixo de 4,9, reprovado sem direito a crédito);
F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 33. Para fim de aferição do coeficiente do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:
A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00
§ 1º**.** O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:
CR - coeficiente de rendimento
Ni - valor numérico do conceito da disciplina "i";
Ci - número de créditos da disciplina "i".
§ 2º. O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

Art. 34. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 35. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 36. O número de créditos necessários à integralização do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, em componentes curriculares e atividades complementares a serem cumpridos conforme estabelecido neste Regimento, em quaisquer dos níveis. Fica estipulado um total de 7 (sete) créditos obrigatórios e 17 (dezessete) optativos para o Mestrado e de 11 (onze) créditos obrigatórios e 13 (treze) optativos para o Doutorado.

§ 1º**.** Os créditos obtidos no Programa, e em outros PPGs, terão validade de cinco anos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, para efeito de aproveitamento de créditos no MDU, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.
§ 2º**.** Os discentes regularmente matriculados no Programa poderão cursar até 25% dos créditos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES com conceito igual ou acima de 4 (quatro).
§ 3º**.** Os discentes regularmente matriculados no doutorado poderão aproveitar até 25% de créditos cursados no mestrado do MDU.
§ 4º**.** Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, devidamente instruídos, ao Colegiado.
§ 5º**.** Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 37. Poderão ser aproveitados, mediante apreciação do Colegiado, créditos relativos a componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira, observando-se o

cumprimento simultâneo das seguintes exigências:
I. O(a) solicitante deve ser discente regularmente matriculado no Programa;
II. O(a) discente solicitante deve ter realizado o componente curricular e/ou atividades acadêmicas dentro do período regular de realização do curso de mestrado ou doutorado da UFPE, conforme estabelecido neste Regimento;
III. O(a) discente deve ter realizado tais componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, cotutela conforme Resolução 27/20 CEPE, ou acordos de cooperação internacional.

Art. 38. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. O tempo regular de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, respectivamente.
§ 1º**.** Os discentes poderão requerer, nas condições abaixo especificadas:
I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado;
II. Trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
§ 2º**.** Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento.
§ 3º**.** A prorrogação só poderá ser solicitada pelo(a) discente e concedida pelo Colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, até o 21º mês no caso de mestrado e 45º mês no caso de Doutorado, possibilitando a manutenção do vínculo do discente após o período regular.
§ 4º**.** Para que o Colegiado avalie o pleito de prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
I. Requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa;
II. Justificativa da solicitação;
III. Parecer circunstanciado do orientador;
IV. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.
§ 5º**.** O trancamento só poderá ser solicitado e concedido por motivos excepcionais relativos à saúde, com a devida comprovação, a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos da lei.
§ 6º**.** Na eventualidade de uma solicitação de trancamento, no decorrer do semestre, será solicitado o cancelamento da matrícula, a ser concedido por motivos excepcionais relativos à saúde, com a devida comprovação, a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos da lei.
§ 7º. O trancamento deverá ser cumprido dentro do período regular de duração do curso, no semestre letivo corrente, não sendo considerado para efeito de contabilização do prazo.
§ 8º**.** Além dos prazos estabelecidos, de acordo com os parágrafos anteriores, poderão requerer prorrogação adicional, por um período de até seis meses:
I. As discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
II. Os discentes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;
III. Os discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.
§ 9º O tempo adicional previsto no parágrafo anterior poderá ser requerido pelo(a) discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 39. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos discentes transferidos(as) de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES com conceito igual ou acima de 4 (quatro), desde que tenham sido regularmente selecionados nos cursos de origem, e atendidas as demais condições deste Regimento.

Art. 40. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a ascensão de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:
I. Estar matriculado(a) no curso há, no máximo, vinte meses;
II. Ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada neste Regimento;

III. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação e ter sido indicado(a) pela banca examinadora para ascensão ao Doutorado;
IV. Ter o projeto de tese e os resultados parciais da dissertação avaliados e aprovados por uma banca de ascensão designada pelo Colegiado, nos moldes estabelecidos neste Regimento;
V. Não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa.
§ 1º. No caso da mudança de nível de que trata o *caput*, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, será facultado ao discente apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.
§ 2º**.** No caso da mudança de nível de que trata o *caput*, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar do ingresso no mestrado.

Art. 41. O(a) discente será desligado(a) do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:
I. Ser reprovado(a) duas vezes em disciplinas, cursadas em períodos diferentes, ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;
II. Não obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 2,5, a ser calculado em 24 meses;
III. Não realizar no prazo (conforme art. 48 e 49, incisos V e VI) ou ter sido reprovado(a) no exame de qualificação;
IV. Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso.
§ 1º. A homologação do desligamento é de competência do Colegiado do Programa, assegurando-se ao discente o contraditório.
§ 2º**.** Os(as) discentes desligados(as) do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.
§ 3º**.** Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

Art. 42. As atividades dos cursos de mestrado e doutorado do Programa, incluindo os componentes curriculares, trabalhos acadêmicos em geral e o trabalho de conclusão serão realizadas em língua portuguesa ou em língua estrangeira, observadas as normas específicas referentes à realização, redação e depósito de trabalhos ou atividades acadêmicas.

Art. 43. O Programa promoverá formas de prevenção ao plágio nas dissertações, teses e nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

Art. 44. Uma vez identificado plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao Programa, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três docentes para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo pleno do Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.
Parágrafo único: Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes, de acordo com as normas em vigor.

SEÇÃO V
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 45. A estrutura curricular do Programa é composta por um elenco de componentes curriculares acompanhadas por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos e ementa.
§ 1º. A estrutura curricular do Programa e suas posteriores alterações são objeto de análise da PROPG e homologação da CPPG e só tem validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.
§ 2º. O site do Programa deve manter atualizada a estrutura curricular em vigor.

Art. 46. Para cada discente, será designado(a) um(a) orientador(a) dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida pelo(a) discente e elaboração do Trabalho de

Conclusão do Curso.
§ 1º. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo, conforme a Resolução nº 13/2023 do CEPE.
§ 2º**.** A critério do Colegiado, outro docente do Programa poderá atuar como coorientador(a) do trabalho de conclusão, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior.
I. Docente de outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ou profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador(a), desde que venha a contribuir com a introdução de conhecimento específico e que possua título de doutor(a);
II. O(a) docente orientador(a), após tratativas, deverá enviar carta de aceitação de coorientação ao Colegiado para aprovação assinada por todos os envolvidos.
§ 3º**.** Em casos de acordos internacionais de cotutela, o discente poderá ter, além do(a) orientador(a) principal, um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a), com produção científica complementar à temática da pesquisa, aplicando-se a restrição contida no § 1º.

Art. 47. Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a) ou orientando(a) poderão requerer ao Colegiado mudança de orientação até o 15º mês de ingresso para discentes de mestrado e o 18º mês para discentes de doutorado.
§ 1º Estes prazos podem ser estendidos no caso de afastamento do(a) orientador(a) do Programa;
§ 2º Casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado.

SEÇÃO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 48. O(a) discente estará apto a submeter seu Memorial de Qualificação de Dissertação, desde que tenha cumprido no, mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e que siga os procedimentos abaixo descritos:
I. Efetuar matrícula na atividade de qualificação;
II. Apresentar o projeto de pesquisa, aprovado pelo(a) orientador(a) e pela respectiva banca examinadora, seguindo diretrizes constantes de Normativa Interna específica;
III. Apresentar o Memorial de Qualificação de Dissertação, constando, no mínimo, das seguintes partes: sumário, introdução e capítulo teórico que inclua a revisão de literatura pertinente;
IV. Enviar a ficha de solicitação de constituição de banca e o Memorial de Qualificação à Secretaria do Programa, em meio digital, por intermédio do(a) orientador(a), em até 30 dias antes da data prevista para a realização da defesa;
V. Defender o Memorial de Qualificação de Dissertação em até 18 (dezoito) meses, a partir do ingresso do(a) discente no Programa, perante uma banca examinadora sugerida pelo(a) orientador(a), composta do(a) orientador(a) e, no mínimo, mais dois examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa;
VI. Em casos excepcionais, a serem avaliados pelo Colegiado, a partir de um parecer avalizado pelo(a) orientador(a), poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para defesa de memorial de qualificação por mais 3 (três) meses;
VII. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará, em parecer, que será encaminhado via SIPAC pelo(a) orientador(a) à Secretaria do Programa, sobre o resultado a ser atribuído ao Memorial de Qualificação, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;
VIII. No caso de reprovado, o discente será desligado do Programa.

Art. 49. Para a defesa do Memorial de Qualificação de Tese, deve-se seguir os procedimentos abaixo descritos:
I. Efetuar matrícula na atividade de qualificação;
II. Apresentar o projeto de pesquisa, aprovado pelo(a) orientador(a) e pela respectiva banca examinadora, seguindo diretrizes constantes de Normativa Interna específica;

III. Apresentar o Memorial de Qualificação de Tese, constando, no mínimo, das seguintes partes: comprovante de submissão de artigo em periódico classificado como Qualis/CAPES A em coautoria com o(a) orientador(a), sumário, introdução, capítulos teórico e empírico;
IV. Enviar a ficha de solicitação de constituição de banca e o Memorial de Qualificação à Secretaria do Programa, em meio digital, por intermédio do(a) orientador(a), em até 30 dias antes da data prevista para a realização da defesa;
V. Defender o Memorial de Qualificação de Tese em até 36 (trinta e seis) meses a partir do ingresso do(a) discente no Programa, perante uma banca examinadora, sugerida pelo(a) orientador(a), composta pelo(a) orientador(a) e, no mínimo, mais 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa;
VI. Em casos excepcionais, a serem avaliados pelo Colegiado, a partir de um parecer avalizado pelo(a) orientador(a), poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para defesa de memorial de qualificação por mais 3 (três) meses;
VII. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará, em parecer, que será encaminhado via SIPAC pelo(a) orientador(a) à Secretaria do Programa, sobre o resultado a ser atribuído ao Memorial de Qualificação, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;
VIII. No caso de reprovado, o discente será desligado do Programa.

Art. 50. A sessão de defesa de qualificação da dissertação ou tese poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência com a participação do discente e dos examinadores.
Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 51. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, considerando-se que:
I. Para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.
II. A dissertação deverá ter, no mínimo, 30.000 palavras e a tese, 60.000, excetuando-se as tabelas e as referências bibliográficas.
III. A dissertação ou tese deverá ser apresentada em meio eletrônico, formatada e organizada conforme as normas da UFPE, e se solicitado pela banca, também em formato impresso.
§ 1º. A tese deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.
§ 2º. A comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital) deve acompanhar o volume final dos trabalhos.

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos, deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

SEÇÃO VIII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o discente

deverá cumprir todos os seguintes requisitos:
I. Estar matriculado, a depender do nível cursado, na atividade dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
II. Ter integralizado o número mínimo de créditos;
III. Ter sido aprovado na atividade de qualificação;
IV. Ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo;
V. Nos casos que se aplicar, ter realizado Estágio Docência nos termos da Resolução 26/20 CEPE, e suas atualizações.

Art. 54. Em até 60 (sessenta) dias, antes da data prevista para a realização da defesa, o(a) orientador(a) deverá enviar à Secretaria do Programa, em arquivo digital, a ficha de solicitação de constituição de banca de defesa de dissertação ou tese, que será analisada e aprovada pelo Colegiado, para posterior cadastro da banca no SIGAA;
Parágrafo único. O depósito do volume final da dissertação ou tese em arquivo digital e/ou físico, caso os membros da banca examinadora solicitem, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data prevista para sua realização.

Art. 55. Caso o(a) orientador(a) considere que a dissertação ou tese não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, deverá emitir parecer circunstanciado, dando conhecimento formal ao discente e encaminhá-lo para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. No caso previsto no caput, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 56. A sessão de defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer de forma presencial, ou não presencial, com a participação do discente e dos examinadores.
Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

Art. 57. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 58. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.
§ 1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 57 e 58, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.
§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 57 e 58, deverão possuir título de doutor e ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.
§ 3º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.
§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso, de docentes que se encontrem em situação prevista no § 3º do art. 52 da Resolução nº 13/2023 em relação ao candidato ao grau e/ou entre si. Assim como é vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau, conforme especifica o § 6 do art. 64 da Resolução nº 13/2023 do CEPE. Também é vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador(es) concomitantemente de forma a atender ao § 7º do art.24 da Resolução nº 13/2023 do CEPE.

Art. 59. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:
I. APROVADO;

II. REPROVADO.

Art. 60. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
§ 1º. Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.
§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador, para análise e emissão do Termo de Autorização de Depósito;
§ 3º. Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes;
§ 4º. Em caso de atribuição da menção "APROVADO" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 61. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 62. Na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* a atribuição da menção "REPROVADO" caracteriza a perda de vínculo com o Programa sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V
DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 63. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:
I. Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores, em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
II. Entregar versão final na Biblioteca Central, em até 90 (noventa) dias, após a defesa;
III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento;
IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 64. Os graus referidos no caput do artigo anterior serão conferidos por meio de diploma.
Parágrafo único. Os Diplomas de mestre e doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG, após o discente cumprir todas as exigências descritas nos Incisos I a IV do artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 65. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas, em caso de cotutela.
Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 66. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.
Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 67. Em casos de cotutela, deve-se observar a Resolução 27/2020 do CEPE e suas atualizações.

Art. 68. A admissão de estudantes estrangeiros no Programa será disciplinada pela Instrução Normativa 01/2020 da CPPG e suas atualizações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG e serão regulados por meio de Normativas Internas, nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE.
Art. 70. Fica revogado o Regimento Interno publicado no Boletim Oficial da UFPE em 26 de agosto de 2020.
Parágrafo único. Fica assegurada a opção dada aos discentes que no ano de 2020 optaram por manter se no Regimento publicado, em 21 de março de 2016, conforme Ata da 8º Reunião Ordinária de Colegiado datada de 18 de novembro de 2020, que registrou a adesão nominal dos discentes ao regimento interno publicado no Boletim Oficial da UFPE em 26 de agosto de 2020.
Art. 71. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 21/12/2022)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

§ 1º O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação Contemporânea e o de Doutorado, o de Doutor em Educação Contemporânea;

§ 2º O funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Contemporânea, na modalidade acadêmico, considerará os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e da integração com a sociedade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea (PPGEduC) do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

I - proporcionar, aos mestrandos e doutorandos, um aprofundamento na área de Educação Contemporânea, que lhes permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico-profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação, além de instrumentos didático-pedagógicos eficientes que lhe permitam relacionar esses conhecimentos à prática docente e à pesquisa na área de Educação Contemporânea;

II - oferecer, no âmbito da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação na área de Educação Contemporânea, relativa, mais especificamente, ao estudo das teorias e metodologias relacionados aos campos da educação e diversidade e da docência e dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea:

I - formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação, com ênfase em Educação Contemporânea;

II - preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação;

III - aproximar o discente de novas tendências da produção do conhecimento na área da Educação Contemporânea;

IV - desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelos novos paradigmas científicos e educacionais, pelas demandas do sistema educacional e pelas práticas educativas desenvolvidas em espaços escolares e não-escolares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 5º A administração do Programa é exercida:

I - pelo Colegiado, como órgão máximo;

II - pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea será representado na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador ou por seu Vice-coordenador.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Para maior integração entre os discentes, os docentes e a coordenação do Programa, haverá um Colegiado composto pelos docentes permanentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, eleitos entre os discentes regularmente matriculados, com mandato de 1(um) ano.

§ 1º Os docentes colaboradores e visitantes, definidos no Art. 11º deste Regimento, poderão participar das reuniões do Colegiado com direito à voz e sem direito a voto;

§ 2º Os docentes permanentes, o técnico-administrativo e a representação discente têm direito à voz e voto na reunião do colegiado;

§ 3º Os representantes dos discentes do doutorado poderão ser reconduzidos por mais um ano, através de nova eleição;

§ 4º As reuniões do Colegiado, presenciais e não presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), ocorrerão conforme estabelecido neste Regimento Interno, observado o Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem;

§ 5º Os docentes e técnicos-administrativos que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 6 º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - coordenar, orientar e monitorar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

III - instituir a Comissão de Autoavaliação, que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de subsidiar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG, observando as recomendações da CAPES e as normas da UFPE relacionadas ao tema;

IV - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes dos currículos do mestrado e do doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Curso.

V - estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa em cada período letivo, com os seus respectivos docentes, atendido o disposto nas Resoluções do CEPE, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, respeitando os limites de vagas;

VI - implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste;

VIII - apreciar as sugestões do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, dos Núcleos, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do Programa;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre os recursos ou representações de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XI - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XII - apoiar e colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

XIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas do Programa.

XIV - decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

XV - definir o tempo regular de duração dos cursos, em consonância com as orientações da UFPE e da CAPES;

XVI - decidir pela entrada e permanência de docentes no Programa, conforme Regimento e Normativas Internas do PPGEduC e as normas que regem a pós-graduação na UFPE;

XVII - elaborar o calendário das atividades acadêmicas e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

XVIII - zelar pelo nível dos Trabalhos, Dissertações e Teses produzidos no Programa;

XIX - designar comissão para seleção de candidatos ao Programa;

XX - fixar o número de vagas abertas para cada um dos cursos do Programa quando do período de seleção;

XXI - estabelecer o calendário do processo de seleção;

XXII - estabelecer critérios para aceitação de inscrição de candidatos e dar parecer conclusivo nos requerimentos de inscrição;

XXIII - estabelecer critérios para seleção de candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas, observadas as disposições deste Regimento;

XXIV - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de

pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XXV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XXVI - designar, dentre seus membros, por indicação direta, para outras comissões de apoio à Coordenação, entre elas: Comissão para distribuição de bolsas de estudo, junto aos discentes regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador ou o Vice-Coordenador do Programa e um representante eleito pelos discentes são membros natos; Comissão de Avaliação e Auto-Avaliação; Comissão de Preenchimento do Relatório Anual para a Avaliação Quadrienal da CAPES;

XXVII - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á:

I. por convocação do Coordenador;

II. por vontade expressa, por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. De cada reunião será lavrada ata, a qual ficará disponível aos membros do Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes e pelos discentes regulares e técnicos-administrativos.

§ 1º O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, sendo o coordenador e o vice-coordenador eleitos, nomeados pelo Reitor da UFPE;

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, através de nova eleição;

§ 3º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna;

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas;

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em

qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa;

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para o cargo de vice-coordenador(a), que terá mandato até o final da gestão do(a) coordenador(a);

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 10 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III- articular-se com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a ProPG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV- executar as deliberações do Colegiado, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V- organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os núcleos/ departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

VI- divulgar e definir, após homologação pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VII- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VIII- fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

IX- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

X- encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes –, regime de trabalho, titulação e núcleo/departamento de origem ou IES de origem, se for o caso;

XI- apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CEPE e no Regimento Interno do Programa;

XIII- representar o Programa junto a outros centros de ensino e pesquisa, entidades e órgãos financiadores nacionais e internacionais;

XIV- providenciar e efetuar prestação de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado, podendo ser Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes formam o núcleo estável do Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa, possuindo vínculo institucional de 40 (quarenta) horas semanais de regime de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES;

§ 2º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma complementar com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa;

§ 3º Docentes Visitantes são os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e pesquisa no Programa.

§ 4º São atribuições do corpo docente permanente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de reuniões do Colegiado e de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados à Área de Concentração Educação Contemporânea e Linhas de Pesquisa do Programa;

V- manter atualizado o Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 12 Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor.

Art. 13 Os docentes permanentes e colaboradores poderão ingressar no Programa somente por meio de Edital de Credenciamento, obedecendo normas da CAPES e Documentos da Área , conforme critérios estabelecidos no Art. 15 da Resolução nº 19/2020 do CEPE , no Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2021 do CEPE, neste Regimento e na Instrução Normativa deste Programa.

Art. 14 O docente candidato a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE poderá ser credenciado para atuar nos cursos de mestrado e doutorado ou apenas no curso de mestrado, devendo atender aos requisitos referentes à qualificação, produção e experiência exigidas para atuação em cada nível, conforme estabelecido em Instrução Normativa do PPGEduC.

Parágrafo único. Além dos critérios indicados no *caput*, o Colegiado do Programa poderá acrescentar outros que considere importantes para o Programa.

Art. 15 Quando do credenciamento de docentes colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/4 (um quarto) do número de docentes permanentes do curso.

Art. 16 O PPGEduC deverá informar à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado, na forma e nos prazos por ela estipulados.

Art. 17 O Colegiado deve, a cada 4 (quatro) anos, avaliar os docentes do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à ProPG e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os critérios normativos do Programa , do CPPG e da Área.

Art. 18 A permanência do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da ProPG, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I- dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II- produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;

III- execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

IV- atuação na Graduação com atividade de ensino e outras atividades docentes a esta relacionadas;

V- oferta de, no mínimo, uma disciplina em um dos cursos do Programa, nos últimos dois anos;

VI- realização de, no mínimo, uma orientação à defesa, nos últimos dois anos;

VII- participação, no mínimo, de 50% das reuniões ordinárias do Colegiado nos últimos dois anos.

§ 1º A produção científica mencionada no Inciso II deste Artigo corresponde a um mínimo de 02 (dois) trabalhos publicados nos últimos dois anos, sendo o docente primeiro autor ou único autor em dois deles, caracterizados de acordo com este Regimento.

§ 2º Para os docentes vinculados ao Programa há menos de 30 meses, o requisito relativo à defesa exigido no Inciso VI deste artigo poderá ser substituído por uma qualificação.

§ 3º Os docentes que, no período equivalente a 4 (anos) anos consecutivos, não atenderem o contido neste artigo, poderão, em primeiro lugar, passar da condição de docente permanente para docente colaborador por um prazo de três anos e, caso não alcancem a produção mínima exigida, serão desligados do Programa. Cabe ao docente encaminhar ao colegiado as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa.

§ 4º O descredenciamento ocorrerá:

a) se o docente não encaminhar as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa.

b) se, mesmo apresentando as justificativas, o colegiado decidir por seu descredenciamento, observando- se a legislação vigente.

§ 5º Não será permitido ao docente do PPGEduC, em nenhum momento, ficar sem o exercício de orientação.

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20 São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

I - acompanhar os processos de Autoavaliação, considerando: a qualidade da formação discente, do ensino, da pesquisa, da inserção social e da gestão do Programa;

II - mapear quanti/qualitativamente a produção intelectual de docentes e de discentes/egressos, a fim de gerar informações sobre a produção de conhecimento no âmbito do Programa;

III - acompanhar o desenvolvimento da política de avaliação e de acompanhamento docente;

IV- definir e elaborar procedimentos avaliativos voltados a acompanhar e a avaliar as contribuições socioeducacionais e econômicas do Programa na região onde está situado;

V - articular a avaliação interna do Programa às iniciativas de avaliação já existentes na UFPE e às avaliações nacionais às quais o Programa está vinculado;

VI - elaborar instrumentos/procedimentos avaliativos que possibilitem uma avaliação quanti/qualitativamente de diferentes dimensões do PPGEduC;

VII - avaliar e apresentar parecer sobre os pedidos de credenciamento de docentes no PPGEDUC/UFPE, por meio de edital próprio;

VIII - colaborar com a coordenação na elaboração de relatório de atividades do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação tem seu funcionamento regulamentado em Normativa Interna.

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 21 São atribuições da Comissão de Planejamento:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico do Programa através do estabelecimento de metas, ações e acompanhamento dos resultados alcançados, de forma articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE;

II - propor e planejar ações que visem o fortalecimento do Programa em âmbito local, regional e nacional, tendo como característica um radical compromisso educativo e social que contribua com o processo de consolidação da interiorização e internacionalização da UFPE, alinhado às demandas no campo da pesquisa e fortalecimento dos processos formativos do contexto educacional local e nacional;

III - fortalecer a missão formadora do programa através de uma articulação maior entre as políticas e ações de planejamento do PPGEduc e o planejamento da UFPE, em diálogo com as redes municipais e estadual de ensino e movimentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A CP tem seu funcionamento regulamentado em resolução própria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 Em respeito às resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Curso de Mestrado em Educação Contemporânea terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão

requerer:

I- trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II- prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 2º Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo;

§ 4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

I- não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II- não renovar sua matrícula a cada período letivo;

III- no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

IV- ter sido reprovado em exame de qualificação, conforme definido neste Regimento;

§ 5º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

§ 6º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 23 Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I- Programas internacionais de bolsas;

II- Convênios de cotutela, observadas as normas estabelecidas pela UFPE;

III- Convênios de cooperação internacional e/ou nacional firmados entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

IV- Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES).

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24 As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas optativas por linha;

III. disciplinas optativas mais individualizadas ou específicas, como Estudos Individualizados, Seminários de Teses, Pesquisa Avançada em Educação Contemporânea, além de Estágio Docência.

Art.25 Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o discente obtiver aprovação.

Art. 26 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 27 Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas – sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) em disciplinas optativas, totalizando um mínimo de 24 créditos.

Art. 28 Para a obtenção do grau de Doutor, o discente deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas - sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 22 (vinte e dois) em disciplinas optativas, totalizando um mínimo de 30 créditos.

Parágrafo Único. Dentre os 22 créditos a serem cursados em disciplinas optativas, 08 créditos devem ser cursados obrigatoriamente em algumas das seguintes disciplinas: Estudos Individualizados, Seminários de Teses, Pesquisa Avançada em Educação Contemporânea e Estágio Docência.

Art. 29 Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" recomendados pelo órgão federal competente, desde que os conteúdos das referidas disciplinas estejam explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

§ 2º A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o máximo de 8 (oito) créditos, sendo estes referentes às disciplinas optativas, após análise dos programas das disciplinas e do período em que foi cursado o Mestrado. O máximo de 8 (oito) créditos acima mencionado inclui componentes curriculares cursados tanto como discente regular quanto em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação, que satisfaçam as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 3º A critério do Colegiado, os mestrandos poderão aproveitar até no máximo 8 (oito) créditos referentes a disciplinas isoladas no Programa ou como discente regular de outros programas de pós- graduação "*stricto sensu*", antes de ter sido aprovado no processo seletivo. Os créditos eventualmente obtidos em outros cursos de mestrado precisam satisfazer as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 4º A critério do Colegiado, o doutorando que tenha concluído o Mestrado há mais de 6 (seis) anos, ou que seja egresso de outros programas de pós-graduação, poderá estar sujeito a cursar disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado.

Art. 30 Os doutorandos e mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" recomendados pelo órgão federal competente. Para aproveitar os créditos obtidos em tais disciplinas, os discentes precisarão de um aval do seu orientador para nelas se matricular.

Art. 31 A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados, como créditos, estudos individualizados, feitos no próprio ou em outros cursos "*stricto sensu*" de pós-graduação, até o máximo 4 (quatro) créditos, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado, desde que a matrícula nos mesmos tenha recebido o aval do orientador do mestrando ou doutorando.

Parágrafo único. Para aproveitar os créditos obtidos em tais disciplinas, os discentes precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 32 A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e no boletim oficial da UFPE, no qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo.

§ 1º - Poderão candidatar-se ao processo seletivo ao curso de mestrado portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade, de acordo com o edital de seleção.

§ 2º - Para o curso de doutorado poderá candidatar-se aquele que seja portador do diploma de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento, desde que prevista em edital.

§ 3º - Poderão participar do exame de seleção para o Mestrado concluintes de curso de graduação que apresentem documentação comprovando que a colação de grau ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção.

§ 4º - Poderão participar do exame de seleção para o Doutorado concluintes de mestrado que apresentem documentação comprovando que a defesa da dissertação ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção ao curso de doutorado.

§ 5º - Em caso de diplomas de graduação ou de mestrado obtidos no exterior, os mesmos deverão contar com Visto Consular no país onde foram expedidos ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

Art. 33 Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar, no ato da inscrição, no mínimo, a seguinte documentação:

I- ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II- certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte deste curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior, no caso do curso de mestrado, e certificado de conclusão de curso de mestrado ou documento que ateste ser concluinte deste curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior, no caso do curso de doutorado;

III- histórico escolar da graduação para o curso de mestrado e doutorado;

IV- histórico escolar do Mestrado e certificado de conclusão do Mestrado, para candidatos a Doutorado (ou documento que ateste ser concluinte de Mestrado, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior);

V- *curriculum vitae* atualizado, modelo Lattes, devidamente comprovado;

VI- documento de identificação e CPF;

VII- comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

VIII- apresentação de anteprojeto de pesquisa, para o candidato a Mestrado, e projeto de pesquisa, para o candidato a Doutorado.

Art. 34 Os critérios e suas formas de aplicação, os prazos e procedimentos a serem adotados para o processo

seletivo serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no Artigo anterior.

Parágrafo Único. O Colegiado designará uma Comissão de Seleção, constituída por, pelo menos, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa que oferecer vagas naquela seleção e 1 (um) representante da Coordenação.

Art. 35 O número de vagas oferecidas para cada turma será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores e constará no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 36 Poderão participar da seleção estudantes estrangeiros portadores de diplomas equivalentes aos especificados no Art. 20 deste Regimento, participando do processo seletivo de forma regular e estando sujeito a todos os critérios, prazos e procedimentos definidos em Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º De modo excepcional, poderão ingressar no PPGEduC estrangeiros selecionados pela CAPES e CNPq, os quais serão dispensados do processo seletivo regular.

§ 2º O número de candidatos estrangeiros aceitos anualmente, através dessa modalidade de seleção, poderá corresponder no máximo a 20% do total de candidatos classificados na seleção.

§ 3º Estrangeiros que vierem ingressar no PPGEduC na forma prevista no parágrafo anterior deverão apresentar cartas de recomendação de pesquisadores especialistas na área e um certificado de proficiência em língua portuguesa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 37 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado e doutorado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Para ser admitido como discente regular, o candidato, tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- apresentar comprovante de conclusão de curso de graduação ou licenciatura, no caso de curso de Mestrado;

II- apresentar histórico escolar do Mestrado e comprovante de conclusão do Mestrado, para os aprovados na seleção do doutorado;

III- apresentar título de eleitor com prova de quitação com as obrigações eleitorais, para candidato brasileiro;

IV- apresentar comprovação de serviço militar ou reservista, para candidatos brasileiros do sexo masculino;

V- efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2º Quando do ingresso de estrangeiros na condição de discentes regulares, serão observadas a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros do PPGEduC;

§ 3º As matrículas decorrentes de transferência de programas internacionais de bolsas, convênios de cotutela de tese e convênios de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

Art. 38 É compreendido como aluno especial o graduado ou mestre que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante aprovação em processo seletivo específico para cada disciplina.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Cada interessado poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas isoladas, vedando-se a matrícula em disciplinas obrigatórias do PPGEduC.

§ 3º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 39 Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenha ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

Art. 40 Será permitido o cancelamento da matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, no primeiro terço da carga horária de cada disciplina.

Art. 41 Na ocasião da matrícula no 3º período do curso, o discente de Mestrado deverá apresentar a versão final de seu projeto de dissertação, acompanhada de parecer de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a um exame de qualificação.

Art. 42 Na ocasião da matrícula no 5º período, o discente de Doutorado deverá apresentar a versão final de seu projeto de tese, mediante a apresentação de projeto de pesquisa contendo análise de resultados preliminares e acompanhado de parecer de seu orientador, autorizando a referida submissão, que tal projeto seja submetido a um exame de qualificação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 43 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 44 O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, e devem seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 45 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00;

B = 3,00;

C = 2,00;

D = 1,00;

F = 1,00.

Parágrafo Único - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \Sigma(Ni.Ci)/\Sigma Ci$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 46 Os resultados da avaliação e a frequência em cada disciplina deverão ser informados, pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico — no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação — de discussão sobre o projeto de dissertação ou tese, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 48 Para o Exame de Qualificação, o discente deverá apresentar seu projeto final de dissertação/tese, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

I- a definição dos objetivos e de seu objeto de pesquisa;

II- os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;

III- a definição dos procedimentos metodológicos;

IV- a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Parágrafo Único. É pré-requisito para a qualificação do doutorado que o(a) discente tenha artigo publicado/submetido a alguma revista qualificada, resumo expandido ou trabalho completo publicado em anais de evento registrado no ISBN ou, ainda, capítulo de livro publicado.

Art. 49 A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta, no caso do mestrado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes titulares, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. No caso do doutorado, a Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) docentes, incluindo o(a) orientador(a), e pelo menos 2 (dois) deles devem ser externos ao Programa.

§ 1º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela;

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor;

§ 3º Em caso de composição de bancas com coorientador externo, mantém-se a exigência de mais um titular externo, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 50 A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

I- Projeto qualificado;

II- Projeto não qualificado;

III- Projeto qualificado com ressalvas.

Art. 52 O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção "não qualificado" de mais de um examinador.

Art. 53 A menção "qualificado com ressalvas" poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

Parágrafo Único. Nesse caso, o mestrando ou doutorando deverá submeter o projeto a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de trinta (30) dias, com defesa no prazo de quinze (15) dias após submissão.

Art. 54 A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único. Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, no caso de Mestrado, e 5º período do curso, no caso de Doutorado, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido à Exame de Qualificação.

Art. 56 Os discentes terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 57 Cada discente do Programa será orientado por um membro do corpo docente do Programa.

§ 1° O discente do mestrado e do doutorado, ao ingressar no Programa, terá o seu orientador definido. A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa;

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros programas de

Pós-Graduação "*stricto sensu*" ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações e de teses, em regime de coorientação;

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o nome do coorientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em norma própria, respeitando as orientações da comissão de área da CAPES;

§ 5º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 58 Compete ao docente orientador de Dissertação e Tese:

I- dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;

II- presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 59 O candidato à obtenção do grau acadêmico de mestre ou doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

I- ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento do Programa;

II-ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado;

III-ter sido aprovado em Exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado;

IV- ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

SEÇÃO II

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 60 Cada discente deverá elaborar e defender perante comissão examinadora uma dissertação, no caso de mestrado, ou uma tese, no caso de doutorado.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 61 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido

à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG;

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico- metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 62 O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º É pré-requisito para a defesa de dissertação que o(a) discente tenha artigo publicado/submetido a alguma revista qualificada, resumo expandido ou trabalho completo publicado em anais de evento registrado no ISBN, ou, ainda, capítulo de livro publicado;

§ 2º Em casos excepcionais, a defesa da dissertação poderá ocorrer por autorização do Colegiado.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 63 A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) examinadores titulares com título de doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente da mesma. Caso a dissertação possua coorientador, ele não poderá compor a comissão, exceto em substituição ao orientador, em caso de impedimento deste.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e aprovados no Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 5º do art. 57 deste regimento.

Art. 64 A Comissão Examinadora da Tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) examinadores titulares, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente da mesma. Caso a tese possua coorientador, ele não poderá compor a comissão, exceto em substituição ao orientador, em caso de impedimento deste.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também, com 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) deles externos

ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e aprovados no Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 5º do art. 57 deste regimento.

Art. 64 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, considerando as seguintes menções:

I- APROVADO ;

II-REPROVADO;

Art. 65 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las, com o aval do(a) orientador(a), à Secretaria do PPGEduC para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos para o depósito final do trabalho.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção "APROVADO" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, com o aval do(a) orientador(a), o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 66 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 67 No caso de atribuição da menção "REPROVADO" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado ou doutorado, será caracterizada a perda de vínculo com o PPGEduC e, consequentemente, a perda da obtenção do grau pretendido pelo discente.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 68 O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à ProPG, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º - Após a realização da sessão de defesa do trabalho final, o discente deverá entregar, no prazo máximo de 60 dias, cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital, bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para expedição do Diploma, é necessário que o discente tenha cumprido o disposto no parágrafo anterior,

conforme resolução específica do CEPE.

§ 3º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD), é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Estrutura Curricular devidamente aprovados pelas Câmaras do CEPE e atualizados.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 69 O PPGEduC poderá estabelecer parcerias internacionais que serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas, de acordo com o que estabelece os artigos 74 e 75 da Resolução CEPE nº 19/2020.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 70 A admissão de estudantes estrangeiros no PPGEduC será disciplinada por instrução normativa interna.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Das decisões do Colegiado cabe recurso à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPG), estabelecendo um prazo para interposição do recurso.

Art. 72 Este regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação no colegiado, não se aplicando a discentes matriculados anteriormente à aprovação do regimento.

Art. 73º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, nas normas vigentes.

Art. 74º - Este regimento é aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação em Ciências e Matemática, curso de Mestrado Acadêmico, é instituído pelo Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE).

Parágrafo Único – O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

I. propiciar a formação e aprimoramento de pessoal com capacidade para atuar na produção de conhecimento científico, artístico-cultural, no exercício das atividades de pesquisa e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação;
II. proporcionar, ao discente graduado, um aprofundamento na área de Educação em Ciências e Matemática, que lhe permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação em Ciências e Matemática, além de instrumentos didáticos eficientes que lhe permitam ligar esses conhecimentos à prática docente e a pesquisa na área da Educação em Ciências e Matemática;
III. A ofertar, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação nas áreas de Educação em Ciências e Matemática, mais especificamente relativa ao estudo da relação entre a formação docente e a construção do currículo nos diversos níveis de ensino e das metodologias e práticas do ensino de ciências e da matemática.

Art. 3º – São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática:

I. formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação em Ciências e Matemática;
II. formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, às demandas da Educação Básica na área de Educação em Ciências e Matemática;
III. formar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação em Ciências e Matemática;
IV. colocar o mestrando em contato com novas tendências da Educação em Ciências e Matemática;
V. desenvolver reflexões sobre as questões e desafios colocados pelo ensino de Ciências e Matemática no âmbito do desenvolvimento da competência geral de “Investigação e Comunicação” e sua articulação com as diversas áreas do saber.

Art. 4º – É vocação do programa o desenvolvimento regional da Educação através da interiorização da universidade pública, oportunizando, assim, o acesso à pós-graduação stricto sensu de egressos dos cursos de licenciatura e, especialmente, de docentes da Educação Básica de municípios do interior pernambucano e a realização de estudos, pesquisas e ações de extensão com esse público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º – O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Educação em Ciências e Matemática reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE - da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 6º – A administração do Programa é exercida:
I. pelo Colegiado, como órgão máximo;
II. pelo Coordenador(a), auxiliado pelo Vice-Coordenador(a)

Parágrafo Único – O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Educação em Ciências e Matemática será representado na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador(a) ou por seu Vice-coordenador(a).

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado composto pelos docentes, pela representação discente e dos técnicos administrativos.

§ 1º – Participará do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos discentes regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º – Participará do Colegiado representantes dos técnicos administrativos.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
IV. instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
XI. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós- graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
XIII. deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
XIV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
XV. Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a

seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I. mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
II. eleição do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG;
III. credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á, de forma presencial ou não-presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico síncrona ou assíncrona):

I. por convocação do Coordenador(a);
II. a por vontade expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – De cada reunião será lavrada e assinada ata pelos presentes, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

Art. 10– As reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º– Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º– Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 – O Programa terá um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), eleitos entre os docentes do colegiado que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º – O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º – O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 3º – O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a).

§ 4º – O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses;

§ 6º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º – Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 12– Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Art. 13 – Coordenação ampliada (Comissão de apoio):O Programa contará com uma coordenação ampliada constituída pelo coordenador e vice-coordenador eleitos e por uma comissão especial constituída pelos responsáveis das linhas de pesquisa e pelos presidentes das comissões permanentes. Cabe à comissão especial colaborar e apoiar a coordenação e vice-coordenação no planejamento, avaliação e administração do programa.

§ 1º– Os membros da comissão serão indicados pelo coordenador e vice-coordenador do programa e devem ser aprovados pelo colegiado;

§ 2º– Os membros da comissão especial terão mandatos de 1 (um) ano podendo ser ampliado por mais 1 (um) ano;

§ 3º– A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES INTERNAS DO PROGRAMA

Art. 14– O PPG contará com comissões para realização de estudos e propostas para o programa. O mandato das comissões será de dois anos e os docentes participantes do programa devem estar engajados em ao menos uma comissão. Cada comissão deverá ter no mínimo 3 participantes. Os docentes temporários e os visitantes também podem participar de ao menos uma comissão. A eleição/indicação é feita e aprovada pelo colegiado.

Art. 15 – As comissões e suas funções são:

I. Comissão de Avaliação e Preenchimento do Sucupira - Auxilia a Coordenação de curso na elaboração dos relatórios anuais para a CAPES;
II. A Comissão de Acompanhamento Discente - acompanhamento do ciclo de formação dos(as) discentes;
III. Comissão de Autoavaliação - que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação e participar do Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação da UFPE;
IV. Comissão de Seleção, Admissão e Bolsas – cujo objetivo será organizar o processo de seleção e admissão de discentes ao PPGECM, bem como direcionar sugestões de orientação, organizar solicitações de bolsas as agências de fomento e distribuir, respeitando a disponibilidade e classificação do processo, as bolsas pertencentes ao programa;
V. Comissão de Planejamento Estratégico - auxiliar a coordenação na elaboração de seu planejamento estratégico, alinhado com o PDI e PIPG. Elaborar ações relativas a estratégias de fomento e de combate a publicações predatórias e plágio;
VI. Comissão de Internacionalização, Interregionalização e Integração com a graduação – terá por objetivo organizar ações, como parcerias, regionais e internacionais e promover um maior diálogo com a graduação;
VII. Comissão de Ações Afirmativas e Inclusão – organizar as demandas dialogando com as normativas da UFPE em relação à inclusão;
VIII. Comissão de Qualidade de Vida na Pós-Graduação – propor ações e discussões sobre o tema junto aos docentes e discentes do programa voltadas à temática de saúde mental, entre outros.

Parágrafo Único – As comissões internas do programa serão regidas por normativas internas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;
II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º – Caberá ao colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º – Os critérios para concessão de trancamento e de prorrogação assim como seus respectivos prazos de duração são:

I. Licença maternidade/paternidade – até 6 meses;
II. Licença saúde – até 6 meses;
III. Outros, a serem analisados pelo colegiado – até 6 meses.

§ 4º – A solicitação de trancamento deverá ser feita em até um mês antes do prazo final para a conclusão do curso.

§ 5º – O discente será desligado do curso conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das

seguintes situações:

I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
III. ter obtido dois conceitos D ou F em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo, ou dois conceitos D ou F na mesma disciplina em semestres distintos, ou ainda ter três conceitos D ou F em quaisquer semestre ou disciplinas ao longo do curso.
IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
V. no caso de trancamento de vínculo, não renovar seu vínculo em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
VI. ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 6º – O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 7º – Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 17 – O curso de Mestrado em Educação e Ciências e Matemática é um curso presencial.

§ 1º–Em situações específicas, com a aprovação do Colegiado e respeitando as normas vigentes da CAPES, as atividades poderão ser realizadas de forma semipresencial ou remota.

§ 2º– As atividades remotas podem ser realizadas com ferramentas e dispositivos tecnológicos, a critério do docente.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 –Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidos em:

I. Disciplina (obrigatórias e optativas) – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
II. atividades complementares – atividades como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;
III. exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido neste Regimento;
IV. atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertaçãocom vistas à realização da respectiva defesa.

Parágrafo Único – No rol das disciplinas obrigatórias há aquelas que são obrigatórias por linha de pesquisa

Art. 19 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 20 – Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas - sendo 10 (dez) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) em disciplinas optativas e 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

Parágrafo Único – Publicações em revistas indexadas Qualis Capes conforme critérios da área poderão somar

créditos adicionais aos 26 obtidos em disciplinas, considerando 4 créditos por publicação em que o discente seja o primeiro autor. Os artigos para revistas serão computados a partir de sua submissão, e os capítulos de livros de seu aceite pelo editor do livro

Art. 21 – Para fins de aproveitamento no PPG em Educação em Ciências e Matemática os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 5 (cinco) anos para o curso de Mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados até 8 créditos obtidos em disciplinas optativas de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, antes do ingresso no presente programa.

Art. 22 – Os mestrandos poderão cursar disciplinas, totalizando até 12 créditos, em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas (até 12 créditos), os discentes precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

Art. 23– Os mestrandos poderão aproveitar créditos do próprio programa, cursadas de forma regular ou isolada, no caso de um novo ingresso ou reingresso.

Art. 24– Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada conforme Resolução do CEPE (18/2021)

§ 1º– Define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que receba matrículas de estudantes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 2º– Os critérios para oferta de disciplina de formação avançada ficará a critério do docente, que deverá indicar o número de vagas disponíveis e os pré-requisitos para matrícula na disciplina.

§ 3º–Até 4 créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 25 – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

§ 1º– Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º– Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos concluintes de curso de graduação, todavia a matrícula no programa de pós-graduação só poderá ser realizada após a conclusão do curso de graduação, observado o disposto no artigo 29 deste regimento.

Art. 26 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
II. certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte deste curso a fim de atender ao § 2º do artigo anterior;
III. *curriculum Lattes* atualizado e devidamente comprovado;
IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 27 – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput do Artigo anterior.

Art. 28 – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC e constará no Edital de Seleção e Admissão.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA

Art. 29 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção de mestrado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas ofertadas.

Parágrafo Único – Para ser admitido, como discente regular, o candidato tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:
I. comprovar ter concluído curso de graduação (diploma de graduação reconhecido pelo MEC);
II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
III. título de eleitor e quitação eleitoral na última eleição para candidatos brasileiros;
IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para candidatos aprovados e amparados pelo inciso II do artigo 26 deste Regimento.

Art. 30 – O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º–Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º– Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

§ 3º – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Art. 31– A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo PPG.

Art. 32– É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º – A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§ 2º – Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 33 – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) a serem canceladas não ultrapasse 1/3 (um terço) da carga horária total das disciplinas em que o discente tenha se matriculado no respectivo período.

Art. 34 – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cada discente poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos optativos em disciplina isolada.

§ 3º – O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º– Poderão se matricular em disciplinas isoladas discentes concluintes em cursos de graduação.

Art. 35– É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I. requerimento aceito pelo colegiado;
II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único – A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 36 – Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 37 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
B – Bom (aprovado com direito a crédito);
C – Regular (aprovado com direito a crédito);
D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 38 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

§1º– O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{N_i C_i}{C_i}$$

Em que,
CR – coeficiente de rendimento;
Ni – valor numérico do conceito da disciplina "i";
Ci – número de créditos da disciplina "i".

§ 2º – O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 39 – A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação em Ciências e Matemática de discussão sobre o projeto de Dissertação, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 41 – Para o Exame de Qualificação o discente deverá apresentar seu projeto inicial de dissertação, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

I. a definição de seu objeto de pesquisa;
II. os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
III. a definição dos procedimentos metodológicos;
IV. a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 42 – O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação entre o oitavo e décimo primeiro mês do curso, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.

Art. 43 - Os discentes terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

Art. 44– A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por 3 (três) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º – O coorientador, caso exista, pode participar da comissão, na função de presidente e na ausência do orientador.

§ 3º – Caso seja necessário, a banca pode ser realizada com alguns, ou com a totalidade dos componentes atuando de forma remota.

§ 5º – Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 6º – Em casos específicos de um olhar externo, ou centrado em aspectos educacionais e/ou do conteúdo específico, poderá compor a banca, como titular ou suplente, portadores do título de doutor e com produção científica em área correlata.

Art. 45– A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

I. Projeto qualificado;
II. Projeto não qualificado.

Art. 47 – O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção "não qualificado" de mais de um examinador.

Art. 48 – A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único – Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 49 – Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPGECM.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.

§ 2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação, Doutores externos ao programa pós-graduação.

§ 3º – Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 4º – O número máximo de orientandos por orientador será de 8, somados os orientandos de todos os programas dos quais o docente faça parte, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 5º – Aos docentes temporários e visitantes, a orientação é facultativa, e para participação em bancas contam como membros internos ao programa.

§ 6º – É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em

amigo íntimo ou inimigo.

Art. 50 – Compete ao docente orientador de Dissertação:

I. orientar o discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;
II. presidir as Bancas Examinadoras de Dissertação e de Qualificação.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 51 – O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:

I. ter obtido o número total de créditos exigidos no Artigo 20 deste Regimento;
II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
III. ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

§ 1º –Para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual "dissertação".

§ 2º – O projeto de Dissertação, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 52 – A Dissertação será encaminhada ao Coordenador(a) do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada,

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§ 2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico- metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º – A Coordenação do Programa só receberá a Dissertação se esta vier acompanhada de uma cópia do artigo enviado para periódico indexado de impacto relevante na área de Ensino com o devido comprovante de envio, tendo o mestrando como primeiro autor.

§ 4º – O candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 53 – O exame, para a defesa da Dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes, e poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO EXAMINADORA (DEFESA)

Art. 54 – A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (cinco) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 4º – O coorientador, caso exista, pode participar da comissão, na função de presidente e na ausência do orientador.

§ 5º – Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 6º – Caso seja necessário, a banca pode ser realizada com alguns, ou com a totalidade dos componentes atuando de forma remota.

Art. 55 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I. Aprovado;
II. Reprovado.

§ 1º – Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º – Em caso de atribuição da menção "REPROVADO" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

§ 3º – Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no Parágrafo 6 do art. 49 deste regimento.

SEÇÃO III
DO DIPLOMA

Art. 56 – O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à ProPG, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único – Para obtenção do Grau, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE

Art. 57 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Docentes colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

§ 4º – Docentes temporários são profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Art. 58 – Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor.

Art. 59 – O credenciamento do corpo docente segue os critérios alinhados às demandas da área de Ensino da Capes e estabelecidos em Normativa Interna.

§ 1º – O Colegiado deve avaliar periodicamente os docentes do Programa com base nos critérios estabelecidos em Normativas Internas.

§ 1º – O credenciamento de docentes deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de recredenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

Art. 60 – São atribuições do corpo docente:

I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
III. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
VI. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
VII. emitir parecer sobre solicitações de avaliação de propostas de ações e projetos de pesquisa, ensino e extensão;
VIII. participar de pelo menos uma comissão interna do programa.

Art. 61 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação stricto sensu, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 62 – Na composição do Corpo Docente, a categoria colaborador, visitante e/ou temporário não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do total de docentes do programa.

Art. 63 – O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu

corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 65 – Informações adicionais sobre o Programa, tais como corpo docente, corpo discente, estrutura curricular, regimento interno e normativas internas, edital de seleção e admissão, contatos (e-mail, telefone, etc.), produção bibliográfica, entre outras, podem ser acessadas na sua página eletrônica: https://www.ufpe.br/ppgecm.

Art. 66 – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

SEÇÃO I
Da Coordenação Central

Art. 1°. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP).

Art. **2º.** O PPGEQ-UFPE integra o conjunto de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFPE, gerenciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE). A qual compete cumprir as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da Resolução nº. 19/2020 CEPE/UFPE, de 23 de setembro de 2020 ou outra que a substitua, e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE. Além disso, observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC) conforme definidas no Regimento Geral da UFPE e no Regimento do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. Integram a administração acadêmica do PPGEQ o Colegiado, como órgão máximo e a Coordenação.

Art. 3º. O PPGEQ compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, os quais têm por finalidade:

I) o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo domínio das técnicas de investigação na correspondente Área de Concentração, no âmbito de suas Linhas de Pesquisa;

II) o de Doutorado, proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidades de pesquisa, criação e inovação na correspondente Área de Concentração, no âmbito de suas Linhas de Pesquisa.

Art. 4º. O PPGEQ funciona de forma presencial de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º. O PPGEQ está organizado em 01 (uma) Área de Concentração denominada Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

Art. 6º. As atividades de estágio de Pós-Doutorado, intercâmbio, convênios internacionais, entre outros serão descritos em Normativas Internas.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Programa

Art. 7º. O PPGEQ tem por órgão de deliberação superior o Colegiado, o qual é composto:

I) Pelo Coordenador e Vice Coordenador, como membros natos.

II) Pelos docentes permanentes, conforme § 1º do Art. 13 deste Regimento.

III) Por um representante discente de cada nível de pós-graduação, eleito dentre e pelos discentes regulares do Programa, e de acordo com os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

IV) Por um representante dos técnicos administrativos, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE, de acordo com os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito à voz e sem direito à voto.

Art. 8º. O credenciamento do corpo docente do PPGEQ, regido através de Normativa Interna, segue os indicativos presentes em normas da CAPES e no respectivo Documento de Área, ao qual o programa está vinculado.

Art. 9º. As reuniões do Colegiado ocorrerão por convocação do Coordenador ou pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participarem de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

§ 3º O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate na votação.

Art. 10°. São atribuições do Colegiado de Pós-graduação de Engenharia Química:

I) Auxiliar a Coordenação do PPGEQ no desempenho de suas atribuições.

II) Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGEQ.

III) Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGEQ, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

IV) Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema.

V) Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGEQ, e suas posteriores alterações.

VI) Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação.

VII) Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGEQ e seu devido encaminhamento à PROPG (Pró Reitoria de Pós-Graduação) da UFPE.

VIII) Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE.

IX) Opinar e deliberar, segundo as normas internas e legislações, sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes.

X) Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normativas internas vigentes.

XI) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, Resoluções do CEPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas do PPGEQ.

XII) Definir o tempo regular de duração dos cursos.

XIII) Deliberar a respeito do número máximo de orientandos que cada docente pode orientar simultaneamente.

XIV) Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, para os cursos de mestrado e/ou doutorado no boletim oficial da UFPE.

XV) Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados e sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação, assim como a homologação dos créditos, estabelecendo relatores quando entender necessário.

XVI) Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

XVII) Apreciar requerimentos dos discentes, inclusive de trancamento de vínculo, de acordo com o Art. 33 deste Regimento, bem como, decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas.

XVIII) Decidir sobre o desligamento de discentes cujo desempenho acadêmico for considerado insatisfatório, ou que tiverem frequência insuficiente durante o curso e desenvolvimento da dissertação ou tese.

XIX) Aprovar a indicação dos nomes para compor as comissões Examinadoras na defesa de dissertações e teses, de acordo com os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

XX) Aprovar, no ingresso de cada turma, os docentes que atuarão como orientadores e/ou coorientadores de dissertações e teses.

XXI) Aprovar a indicação das comissões para apreciar os planos de dissertações e teses, conforme critérios estabelecidos na Normativa Interna.

XXII) Eleger o Coordenador e Vice Coordenador do PPGEQ através de eleição própria.

XXIII) Designar um Comitê Gestor, com duração de dois anos e podendo ser reconduzido por igual período. O Comitê Gestor deve ser composto por membros permanentes do Colegiado, representante dos discentes, além do coordenador e vice coordenador, como membros natos. Cabe a este Comitê auxiliar a coordenação na deliberação colegiada, exceto o que é vedado pela resolução 19/2020 da CEPE.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, tais como: Comissão de avaliação e preenchimento da Plataforma Sucupira, Comissão de Orçamento, Comissão de integridade em pesquisa, Comissão de Planejamento Estratégico, entre outras. Estas serão de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições.

SEÇÃO III
Da Coordenação do Programa

Art. 11°. O PPGEQ terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) que serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pela Normativa Interna.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do *caput*, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, por meio de uma nova eleição.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até 03 (três) meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPGEQ, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação pro *tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de 03 (três) meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 12°. Compete ao Coordenador:

I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

II) Organizar o calendário acadêmico do PPGEQ submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE.

III) Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo.

IV) Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGEQ, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes.

V) Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes em casos de irregularidades ou infrações disciplinares.

VI) Apresentar o relatório anual das atividades do PPGEQ à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE.

VII) Articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGEQ com as diretrizes delas emanadas.

VIII) Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG.

IX) Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGEQ, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

X) Elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa, ou designar comissão para tanto, a qual deverá ser aprovada pelo colegiado.

XI) Elaborar edital, definindo a abertura de novas vagas para o processo de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa e encaminhar ao Colegiado. Para elaboração do edital poderá ter apoio de comissão específica aprovada pelo Colegiado.

XII) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPGEQ.

XIII) Representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial.

SEÇÃO IV
Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do PPGEQ é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado; podendo configurar como docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e jovem docente permanente, conforme estabelecido em Normativa Interna.

§ 1º O credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEQ ocorre de forma bienal de acordo com calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de pós-graduação e na Normativa Interna do PPGEQ.

§ 2º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional ou não com a UFPE e que atuam no PPGEQ de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do programa, conforme Normativa Interna.

§ 3º Docentes Colaboradores são os demais membros do Corpo Docente do PPGEQ que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGEQ, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, conforme Normativa Interna.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 5º O Jovem docente Permanente é um Docente Permanente do PPGEQ com até 10 (dez) anos de doutoramento, contratado como docente de ensino superior em regime de dedicação exclusiva, com dedicação adequada ao PPGEQ para atuar em docência, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão. O credenciamento ou recredenciamento como Jovem Docente Permanente se dará através de normativa interna do Programa.

§ 6º Será permitida aos Docentes Permanente e Colaborador do PPGEQ a orientação simultânea de um número máximo de discentes, podendo ser discentes de mestrado ou de doutorado, os detalhes estão descritos em Normativa Interna.

Art. 14. Serão exigidos dos Docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, projetos e publicações do PPGEQ, o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação).

Parágrafo Único. É recomendável que os docentes permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção do programa nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão da UFPE.

Art. 15. Para ser credenciado ao PPGEQ, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do PPGEQ, o docente deverá atender aos critérios da Normativa Interna.

Art. 16. Os Docentes do PPGEQ, credenciados ou recredenciados, serão periodicamente avaliados pelo Colegiado, no tempo e nos critérios estabelecidos na Normativa Interna.

Parágrafo Único. Será permitida a migração do Docente permanente para colaborador dentro dos critérios estabelecidos na Normativa Interna.

A**rt. 17.** Os resultados das avaliações dos credenciamentos, recredenciamentos e/ou desligamentos, serão encaminhados pelo coordenador à PROPG para homologação no tempo e nos critérios estabelecidos na Normativa Interna da PROPG e do PPGEQ.

Art 18. O(a) docente será descredenciado(a) por solicitação ou quando não atender o disposto da Instrução Normativa da CPPG e da Normativa Interna do PPGEQ.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

I) Ministrar componentes curriculares, participar de comissões Examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEQ.

II) Orientar discentes regulares do PPGEQ.

III) Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência.

IV) Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGEQ.

V) Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGEQ, além da comprovação de sua produção acadêmica.

VI) Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

VII) Emitir parecer sobre assuntos diversos, quando convocado pela coordenação, a ser homologado pelo Colegiado.

VIII) Comunicar à coordenação qualquer problema, sugestões de melhoria.

IX) Respeitar e fazer cumprir as normas e os prazos estabelecidos.

SEÇÃO V
Da Comissão de Autoavaliação

Art. 20. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGEQ terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEQ.

§ 1º Compete à CAA estabelecer Normativa Interna definindo os critérios e procedimentos que serão adotados para autoavaliação do PPGEQ.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão ou reconduzida conforme decisão do colegiado, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPGEQ.

§ 3º A CAA será composta por: docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos.

CAPÍTULO II
DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I
Do Ingresso no Programa: Seleção e Admissão

Art. 21. A seleção para o Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º O direito à inscrição para o processo de seleção é facultado aos portadores de diplomas dos cursos de graduação ou mestrado ou certificados de conclusão do curso de graduação plena ou mestrado nos cursos de Engenharia Química ou áreas afins descritas no edital de seleção vigente, reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação ou do mestrado, desde que apresentem a documentação exigida pelo edital de seleção vigente.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação ou mestrado realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do(s) órgão(s) competente(s) do país onde o diploma foi emitido.

Art. 22. Será previsto em edital e conforme normativos superiores vagas destinadas às ações afirmativas (pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência e baixa renda.

Parágrafo Único. Para concorrer à vaga, o candidato deve expressar formalmente, no ato da inscrição, interesse em ocupar as vagas reservadas e seguir demais orientações e/ou critérios estipulados em edital de seleção ou normativa interna do PPGEQ.

Art. 23. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão poderá efetivar sua primeira matrícula em fluxo contínuo conforme estabelecido em cada edital, e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Parágrafo Único. Para o caso previsto no *caput*, a documentação exigida no Edital de Seleção e Admissão, no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas deverá ser entregue ao PPGEQ até 15 dias antes do término do prazo de validade da seleção, sem a qual o candidato perderá o direito à respectiva vaga.

Art. 24. Os candidatos aos cursos do PPGEQ deverão apresentar/enviar à Secretaria de Pós-Graduação, no ato da inscrição, os documentos solicitados no Edital de Seleção.

Art. 25. A seleção será realizada de acordo com os procedimentos constantes no Edital de Seleção por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta por no mínimo 05 (cinco) docentes do Programa.

§ 1º Fica vedada a participação de docente, em comissão Examinadora de seleção e admissão, que se encontre em situação prevista no artigo 53, § 3º da resolução 19/2020 da CEPE.

§ 2º Cumpridas as etapas do processo de seleção, de acordo com os critérios constando no Edital de Inscrição/Seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos, o qual após aprovação deste será publicado no boletim oficial da UFPE, disponibilizado na página eletrônica do Programa.

§ 3º Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.

Art. 26. O número de vagas para admissão aos cursos do PPGEQ será estabelecido pelo Colegiado para cada seleção e deverá constar no respectivo Edital de Seleção.

I) Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES), sujeito a avaliação de uma comissão e aprovação do colegiado do PPGEQ.

II) Nenhum discente poderá ingressar no PPGEQ sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se discentes estrangeiros beneficiados por Convênio específico, sujeito a julgamento do Colegiado.

SEÇÃO II
Da Matrícula e Cancelamento de Disciplinas

Art. 27. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 28. A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada semestralmente pelo discente através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos e a oferta das disciplinas estabelecidos no calendário de matrícula do PPGEQ.

§ 1º A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPGEQ.

§ 2º Aos candidatos ingressantes, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 3º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

§ 4º O discente deverá realizar/renovar a sua matrícula em disciplina(s) ou atividade de orientação individual (atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a)) ou exame de qualificação ou atividade de conclusão de curso, de acordo com estabelecido no Regimento ou em Normativas Internas do PPGEQ.

§ 5º Em se tratando de cursos de graduação ou e/ou pós-graduação realizado(s) no exterior, o discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma

de pós-graduação após seu(s) diploma(s) de graduação, e/ou pós-graduação para o caso de doutorado, utilizados(s) no processo seletivo (conforme edital específico), ser(em) revalidado(s) no Brasil.

§ 6º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput.*

Art. 29. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Art. 30. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, com autorização do Coordenador, desde que não tenha transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo ou conforme estabelecido em norma interna.

Art. 31. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGEQ.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica perda do vínculo do discente com o PPGEQ

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGEQ para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 32. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (06/2019) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 1º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III
Da Organização Curricular e da obtenção dos Créditos

Art. 33. Os currículos dos cursos serão definidos pelo Colegiado por meio de um elenco de componentes curriculares, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica, conforme regulamentado por resolução CEPE-UFPE; configurando a Estrutura Curricular.

Art. 34. O discente do PPGEQ obedecerá à estrutura curricular, regimento em vigor na data do seu ingresso.

§ 1º O discente que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação migração para essa estrutura, mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A migração de um discente para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º A contagem de créditos para migração de um discente de uma estrutura curricular para outra será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º O discente deve informar a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa à qual seu trabalho possui correlação.

Art. 35. As disciplinas que compõem a estrutura curricular são distinguidas em:

I) Disciplinas obrigatórias do seu curso (mestrado ou doutorado), reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo PPGEQ e necessárias para imprimir-lhe unidade;

II) Disciplinas optativas, que permitem complementar o currículo necessário à formação do discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração;

Art. 36. É permitido ao discente cursar disciplinas optativas em outros PPG, desde que previamente aprovado pelo orientador e coordenador do PPGEQ, sendo esses créditos computados após aprovação na disciplina.

Art. 37. A interdisciplinaridade será contemplada nas disciplinas ofertadas pelo PPGEQ e conforme descrito em Normativa Interna.

Art. 38. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 39. A integralização da grade curricular se dará pela conclusão de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e 36 (trinta e seis) para o doutorado, devendo o discente cumprir todos os créditos obrigatórios.

I) Os créditos obtidos no curso de mestrado do PPGEQ poderão ser aproveitados integralmente para o doutorado, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

II) Os créditos obtidos pelo estágio de docência, a nível de doutorado, serão computados com quatro créditos.

Art. 40. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 41. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, e devem seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 42. Para fins de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos descritos no Art. 37 da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D =1,00

F = 1,00

§ 1º A conversão das notas em valores numéricos para conceitos é estabelecida em Normativa Interna.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo, cujo resultado será expresso em duas casas decimais:

$$CR = \sum Ni \times Ci \,/\, \sum Ci$$

Sendo:

Ni - valor numérico do conceito da disciplina "i";

Ci - número de créditos da disciplina "i".

Art. 43. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos Docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do fim do período letivo, conforme cronograma estabelecido pela PROPG e Coordenação do PPGEQ, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

§ 1º Aos discentes caberá revisão das provas conforme estabelecido em Normativa Interna.

SEÇÃO IV
Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 44. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou de outras Instituições credenciadas pelo MEC e de Programas reconhecidos pela CAPES/MEC, observado o estabelecido no Art. 39 deste regimento.

§ 1º O número de créditos aproveitados será validado pela Coordenação do PPGEQ respeitando número de créditos mínimos exigidos pelo PPGEQ para os seus Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no PPGEQ ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária e conteúdo programático.

§ 3º Entende-se por aproveitamento, para efeito deste regimento, a validação de créditos obtidos em outros programas ou no PPGEQ a serem validados no PPGEQ, após parecer da Coordenação do PPGEQ ou relator designado por ela.

Art. 45. A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária das disciplinas cursadas na pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

I - Existência de equivalência da carga horária e conteúdo programático;

II - Aprovação por comissão ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

§ 1º Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem estar descritos no Regimento Interno ou em Normativa Interna do programa.

§ 2º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE. (Redação dada pela Resolução nº 26/2023 do CEPE)

SEÇÃO V
Da Alteração de Nível

Art. 46. Por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, e respeitando-se as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem de um discente do Mestrado Acadêmico para o Doutorado Acadêmico, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, desde que este atenda no mínimo aos seguintes critérios:

I) Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses.

II) Ter concluído todos os créditos do Mestrado.

III) Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) Acadêmico igual ou superior a 3,8 (três vírgula oito) apenas nas disciplinas obrigatórias do programa, calculado na forma disciplinada pelo Art. 40 deste Regimento.

IV) Ter Projeto de Pesquisa, como Projeto de Tese, avaliado e aprovado por Comissão designada pelo Colegiado.

V) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o discente poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante Comissão Examinadora, nos moldes estabelecidos neste regimento interno do PPGEQ caso deseje obter o título de Mestre.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o neste regimento e nos moldes estabelecidos na resolução 19/2020 do CEPE.

SEÇÃO VI
Dos Prazos de Funcionamento dos Cursos, Trancamento e Prorrogação

Art. 47. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º O tempo de duração do curso de mestrado, nos termos *caput*, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 48. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º O tempo de duração do curso de doutorado, nos termos *caput*, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 49. Nos casos devidamente justificados, em motivos excepcionais devidamente comprovados, e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I) Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado; e 12 (doze) meses para o doutorado, desde que a qualificação tenha sido realizada e aprovada;

II) Trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses - para mestrado ou doutorado -, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

§ 1º Não é permitido o trancamento do curso no primeiro período do curso.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEQ.

Art. 50. O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CEPE.

SEÇÃO VII
Do Desligamento de Discentes

Art. 51. O discente será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I) Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso.

II) Ser reprovado, seja por conceito e/ou por faltas, duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas.

III) Obtiver Rendimento Acadêmico (CR) não satisfatório (CR < 3) e/ou conforme Art. 42 deste regimento.

IV) No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação.

V) No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período de trancamento.

VI) Ter sido reprovado no exame de qualificação.

VII) Não efetuar a sua matrícula no período especificado no calendário de matrícula da PROPG, conforme divulgado a cada semestre.

VIII) Será desligado do curso o discente que obtiver 02 (dois) conceitos finais "D" ou “F” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas.

§ 1º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso do PPGEQ.

SEÇÃO VIII
Da Orientação de Discentes

Art. 52. Cada discente será orientado por um docente, membro do corpo docente, permanentes e colaboradores, do PPGEQ, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador, conforme Normativa Interna do PPGEQ.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável não vinculados a programas de Pós-graduação, poderão participar da coorientação de dissertações ou teses.

§ 3º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes no Regimento ou em Normativa Interna do PPGEQ.

§ 4º Para o doutorado, o discente poderá ter um segundo orientador e um coorientador ou até dois coorientadores pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que formalmente solicitada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGEQ. Para o mestrado, poderá ter um coorientador.

Art.53. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023 do CEPE)

Art. 54. Nos casos de doutorado sanduíche, cotutela e dupla titulação serão definidas as condições de orientação por Normativa Interna conforme as especificidades de cada Convênio.

SEÇÃO IX
Do Plano de Trabalho de Curso e do Exame de Qualificação

Art. 55. O aluno do curso de mestrado deverá apresentar plano de trabalho da dissertação até o final do segundo semestre do seu curso.

Art. 56. O aluno do curso de doutorado deverá apresentar o plano de trabalho da tese até o final do segundo semestre do seu curso, e o Exame de Qualificação até o quinto semestre do seu curso.

Art. 57. As especificidades da avaliação, elaboração e outros aspectos referentes ao plano de trabalho de curso e do Exame de Qualificação serão regidas por Normativa Interna.

CAPÍTULO III
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 58. O PPGEQ estabelecerá critérios de concessão e distribuição de bolsas aos seus discentes em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 59. O gerenciamento dos recursos financeiros recebidos pelo PPGEQ será ordenado aos discentes e docentes através dos critérios estabelecidos pela Normativa Interna e por meio da comissão interna de orçamento.

CAPÍTULO IV
DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 56. A concessão de prorrogação do curso aos discentes do PPGEQ será disciplinada por instrução Normativa Interna.

CAPÍTULO V
DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I
Da Candidatura

Art. 61. O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre(a) ou doutor(a) deverá satisfazer às seguintes condições:

I) ter cursado as disciplinas obrigatórias e obtido o número total de créditos mínimos exigidos para integralização dos cursos conforme estabelecido neste Regimento.

II) ter sido aprovado em Exame de Qualificação, conforme Normativa Interna do PPGEQ, para alunos de doutorado.

III) ter obtido o coeficiente de rendimento mínimo exigido conforme estabelecido neste Regimento.

IV) Ter realizado Estágio de Docência, nos casos de obrigatoriedade, conforme exigências CAPES.

V) Ter submetido 01 (um) artigo à revista científica indexada conforme especificações qualificadas na Normativa Interna, para alunos do mestrado.

§ 1º O artigo deverá ser correspondente aos objetivos propostos da dissertação, e será avaliado pela Comissão Examinadora de defesa, devendo ser o aluno como primeiro autor do artigo.

VI) Ter apresentado publicação do artigo ou aceite da publicação em revista com Qualis mínimo A3 (ou equivalente) ou patente publicada, conforme Normativa Interna, para alunos de doutorado.

§ 1º O conteúdo do artigo ou da patente deverá ser correspondente aos objetivos propostos da tese, e será avaliado pela Comissão Examinadora de qualificação, devendo ser o aluno como primeiro autor do artigo.

VII) Estar matriculado no SIGAA na atividade de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no semestre pretendido para a realização da defesa ou período anterior.

VIII) Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, solicitar o agendamento da defesa no prazo e critérios estabelecidos em Normativa Interna.

IX) Ter os membros indicados à composição da Comissão Examinadora para defesa aprovada pelo Colegiado conforme critérios estabelecidos em normativa Interna.

XI) Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resolução do CEPE e neste Regimento.

SEÇÃO II
Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 62. A conclusão do curso de mestrado ou de doutorado dar-se-ão pela defesa do Trabalho de Conclusão da dissertação de mestrado ou tese de doutorado nos critérios estabelecidos neste regimento e/ou Normativa Interna.

§ 1º A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalho de conclusão de curso de pesquisa, de caráter individual.

§ 2º A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e destacar originalidade e ineditismo.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 4º A realização da defesa do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação prévia, observado os critérios mencionados na seção anterior e Normativa Interna.

Art. 63. A dissertação ou tese será encaminhada ao PPGEQ pelo orientador (membro do colegiado), após ser considerada pelo mesmo em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora do Trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por Comissão Examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPGEQ.

§ 2º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas de conteúdo, metodológicos ou éticos da dissertação ou tese. Sendo a decisão favorável ao discente, o Colegiado indicará uma Comissão Examinadora. Caso contrário, o discente deverá seguir os trâmites da normativa vigente.

Art. 64. O Trabalho de Conclusão de Mestrado será avaliado por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores titulares, com título de doutor de reconhecida competência e demais critérios julgados necessários estabelecidos em Normativa Interna.

§ 1º Dentre os examinadores propostos no *caput* deste artigo, pelo menos um deles deve ser externo e outro interno ao corpo docente do Programa. Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora da proposta de mestrado deve permanecer na Comissão Examinadora do trabalho de conclusão.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles interno e outro externo ao corpo docente do Programa, obedecendo os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEQ;

Art. 65. O Trabalho de Conclusão de Doutorado será avaliado por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores titulares, com título de doutor de reconhecida competência e demais critérios julgados necessários estabelecidos em Normativa Interna.

§ 1º Dentre os examinadores propostos no caput deste artigo, pelo menos 02 (dois) deles devem ser externos e 01 (um) deles interno ao corpo docente do Programa. Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora da qualificação de tese de doutorado deve permanecer na Comissão Examinadora do trabalho de conclusão.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles interno e outro externo ao corpo docente do Programa, obedecendo os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEQ;

Art. 66. A Comissão Examinadora e os suplentes serão aprovados pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, conforme Normativa Interna do PPGEQ.

Art. 67. Um examinador interno presidirá a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão, devendo ser identificado no ato da indicação quem configurará como titular e suplente.

Art. 68. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira, conforme estabelecido em Normativa Interna.

Art. 69. Fica vedada a participação dos orientadores e coorientadores na comissão Examinadora.

Art. 70. Fica vedada a participação de docente, em comissão Examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso, que possua publicação com o discente candidato ao grau nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 71. É vedada a atuação de docente como membro da Comissão Examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 1º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 3º do art. 53 desta Resolução em relação ao candidato ao grau e/ou entre si. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023 do CEPE)

§ 2º É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau. (Incluído pela Resolução nº 13/2023 do CEPE)

Art. 72. A apresentação da dissertação ou tese, perante a Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios técnicos e científicos pertinentes, salvo em casos de confidencialidade industrial ou envolvimento de patentes.

§ 1º Em caso de confidencialidade industrial ou envolvimento de patentes, o orientador deve solicitar que a defesa seja fechada através de formulário específico do PPGEQ para esse fim e apresentação dos termos de compromisso de sigilo e confidencialidade estabelecido pela Diretoria de Inovação-UFPE.

§ 2º A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial, não-presencial ou híbrida com a participação do discente e dos examinadores.

§ 3º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 CEPE/UFPE.

Art. 73. O tempo estabelecido para defesa do Trabalho de conclusão de curso e arguição pela Comissão Examinadora serão estabelecidas por Normativa Interna do PPGEQ.

Art. 74. Encerrado o exame de Trabalho de Conclusão de curso, a Comissão Examinadora, sem a presença dos orientadores e coorientadores, em sessão reservada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a) ao grau de Mestre(a) ou Doutor(a), considerando as seguintes menções:

I - 1º Aprovado;

II - 2º Reprovado;

Parágrafo único. Observando-se o descrito no *caput*, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão Examinadora.

Art. 75. Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou da tese.

Art. 76. O prazo para entrega do exemplar da versão final da dissertação ou da tese, após correções solicitadas pela Comissão Examinadora, para o PPGEQ considerando os prazos de depósito na biblioteca, em caso de ser aprovado, será estabelecido em Normativa Interna.

Art. 77. Após cumprido o previsto no inciso anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, após receber orientações da coordenação e obedecendo às normas pertinentes.

Art. 78. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 79. Em caso de atribuição da menção "REPROVADO" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO III
Da obtenção do Grau e do Diploma

Art. 80. Para a obtenção do diploma de mestre(a) ou doutor(a), o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I) Ter sido aprovado(a) na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado).

II) Ter entregue a versão final do exemplar da dissertação de mestrado ou tese de doutorado na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e normativas internas e nas demais normas pertinentes da UFPE.

III) Ter atendido às demais exigências estabelecidas neste regimento e nas normativas internas do PPGEQ.

IV) Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 81. O Diploma de Mestre(a) ou Doutor(a) será expedido por solicitação do PPGEQ à PROPG após o discente ter cumprido todas as exigências mencionadas no caput artigo 79, bem como nos critérios estabelecidos em norma interna a serem cumpridos após defesa.

Art. 82. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela PROPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma *in memoriam*, conforme resolução 19/2020 da CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 83. Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPGEQ e instituições estrangeiras, poderão ser estabelecidos convênios para a obtenção de dupla ou múltipla titulação, sendo essa parceria aprovada pelo colegiado do PPGEQ e pela CPPG/UFPE.

Parágrafo único. É objetivo dessas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e orientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 84. As parcerias internacionais deverão ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 85. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A Comissão Examinadora da defesa do Trabalho de conclusão de curso deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 86. A admissão de estudantes estrangeiros no PPGEQ será disciplinada por instrução normativa interna.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os discentes que estiverem vinculados ao PPGEQ em data anterior à publicação do presente Regimento, e que desejem submeter-se ao estabelecido no mesmo, deverão declarar sua opção por escrito, para aprovação pelo Colegiado.

Art. 88. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGEQ, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 89. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ, com base nos Estatutos e Regimento Geral da UFPE e na Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

Art. 90. O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do PPGEQ, entrará em vigor após sua homologação pela CPPG, na data da publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

(Aprovado em reunião do colegiado, 24/09/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de Mestre em Filosofia.

Art. 2º Como objetivos específicos:

I - Formar docentes que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior de Filosofia;
II - Formar pesquisadores em filosofia, visando tanto à continuação da pesquisa no Doutorado quanto à contribuição que podem oferecer na compreensão crítica da realidade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGFil é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE, à qual compete editar normativas internas que se fizerem necessárias, assim como demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º Integram a administração acadêmica do PPGFil o Colegiado, a Coordenação do Programa e a Comissão de Autoavaliação (CAA).

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, há um Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia composto por docentes, representação de técnicos administrativos e por representação discente de mestrado, na forma prescrita por este Regimento.

Art. 6º As reuniões presenciais e não-presenciais (realizadas de forma virtual por correio eletrônico, videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros) do Colegiado do Programa serão convocadas pela Coordenação do Curso e somente ocorrerão ou serão válidas com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, participação de 50% mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Participará do Colegiado um(a) representante discente ou um vice, com direito a voz e voto, eleito dentre e pelos (as)discentes regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovável por mais um ano.

§ 2º Os (as) discentes do Programa devem entregar um documento assinado por, no mínimo, a maioria simples dos discentes matriculados no curso, para indicar o seu representante no colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da ProPG:

III Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

a) O Regimento Interno e posteriores alterações.

IV - Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;

IV- Apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos (as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;

V- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI- Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII- Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para classificação do docente como permanente, colaborador, visitante, temporário, bem como o limite máximo de orientandos por orientador;

VIII- Apoiar o (a) Coordenador (a) do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX- Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre reconhecimentos e revalidação de títulos de pós-graduação encaminhados pela ProPG;

X - Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Programa;

XI- Designar, dentre seus membros, Comissão, para distribuir as bolsas de estudos junto aos discentes regularmente matriculados no Curso;

XII- Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG, eleição do (a) Coordenador e Vice-Coordenador(a) do Programa, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.8º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, tem um (a) Coordenador(a) e um (a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e nomeados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O (a) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador (a) terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O (a) Vice-Coordenador (a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do (a) Coordenador (a) ou por previsão neste Regimento.

§ 3º O(a) Coordenador(a) e o (a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o (a) Vice-Coordenador (a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o (a) Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador (a).

§ 6º Pelo menos dois meses antes do término do mandado deve-se convocar o Colegiado para a eleição do (a) Coordenador(a) e do (a) Vice.

Art. 9º Compete ao Coordenador (a) do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - Divulgar e definir, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX- Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores , visitantes e temporários -, titulação e departamento de origem;

X - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XI- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 10. - As reuniões do Colegiado serão ordinárias, de acordo com calendário mensal previamente estabelecido em comum acordo com os docentes do Curso, e extraordinárias quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros em exercício.

§ 1º As votações para aprovação das decisões serão sempre feitas por maioria simples, tendo o (a) Coordenador (a), além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2° É obrigatória a presença de todos os docentes permanentes nas reuniões do Colegiado, salvo ausências justificadas.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO (CAA)

Art. 11. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGFil terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico junto com o colegiado e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CAA do PPGFil será composta pelos seguintes membros titulares: 3 (três) docentes permanentes e 1 (um) representante discente.

§ 2º A CAA será eleita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada nova formação da CAA será coordenada por um membro docente permanente eleito pelos demais.

Art. 12. São atribuições da CAA:

I - Conceber e desenvolver ações relacionadas à autoavaliação do programa, a fim de detectar os pontos fortes, as potencialidades, os pontos fracos, as oportunidades e metas do PPGFil;

II - Estabelecer a necessária articulação entre o planejamento estratégico do PPGFil e avaliação externa realizada pela CAPES, conforme as indicações da ficha estabelecida pela área de avaliação;

III - Elaborar instrumentos avaliativos a fim de aferir o sucesso dos discentes; o sucesso do corpo docente e do corpo técnico; e o sucesso do programa de forma global;

IV- Divulgar os resultados das avaliações realizadas, preferencialmente em mais de um formato de divulgação e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores;

V- Fornecer relatório para embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGFil, assim como subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa;

VI- Avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada, com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la;

VII- Propor ao Colegiado e à Coordenação a elaboração/revisão de Normativas Internas do PPGFil.

SEÇÃO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do curso de pós-graduação em Filosofia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, e Docentes Temporários.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os (as) Docentes Permanentes devem desenvolver, no mínimo:

a) atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

b) projeto de pesquisa no programa;

c) orientar discentes de mestrado do programa.

§ 3º Os(as) Docentes Permanentes deverão ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com as instituições termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 4º Os(as) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa.

§ 5º Os(as) Docentes Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 6º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 14. O credenciamento de novos docentes no Programa será feito, a depender da efetiva necessidade de novos docentes, após análise de cada candidatura por um parecerista, escolhido pelo colegiado entre seus membros, com base em um plano de trabalho que inclua ensino, pesquisa e extensão (máximo de 20 páginas), e deverá atender, pelo menos, os seguintes critérios:

I - formação acadêmica mínima de Doutor;

II - disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar discentes e participar de grupos de pesquisa;

III - produção científica (bibliográfica) continuada de trabalhos originais em sua área de sua atuação nos dois anos anteriores ao pedido de credenciamento, configurando uma das seguintes situações:

a) ao menos **duas** produções, sendo uma obrigatoriamente um artigo em estratos superiores do Qualis Periódicos (B1, A2 ou A1), podendo ser a outra um capítulo de livro que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato C4 do Qualis livro;

b) publicação de **um** livro autoral ou organização de coletânea que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato L4 do qualis livro.

Art. 15. O (a) Coordenador(a) deverá encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu a relação atualizada dos (as) docentes que integrarão o corpo docente do programa informando: categoria, regime de trabalho, titulação, departamento de origem e pós-graduações em que atuam, para devida homologação pela referida Diretoria.

Art. 16. O recredenciamento do (a) docente no Programa dependerá do resultado da avaliação bianual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a avaliação continuada e quadrienal da CAPES/MEC e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográfica), no biênio sobre o qual incide a avaliação, que se encaixe em pelo menos uma das seguintes situações: (i) publicação de **um** artigo em periódico avaliado nos estratos superiores do Qualis periódicos (B1, A2 ou A1); (ii) publicação de **um** capítulo de livro que, no

entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato C4 do qualis livro; ou (iii) publicação de **um** livro autoral ou organização de coletânea que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato L4 do qualis livro, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

§ 1º O(a) docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

§ 2º O(a) docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atender o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado para atuar no Programa até novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 17. O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do (a) orientador (a) e a critério do Colegiado, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, na forma prevista neste Regimento;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

§ 3º O(a) discente será desligado(a) do curso a que está vinculado(a) na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina; ou em duas disciplinas distintas;

III - no caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV - no caso de trancamento de vínculo, esgotado o período do trancamento, não renovar imediatamente sua

matrícula;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 4º O(a) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo cargo.

Art. 18. Os(as) discentes bolsistas terão obrigação de cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do Curso.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Pós-graduação em Filosofia serão distinguidas em obrigatórias e optativas:

I - disciplinas obrigatórias, os Seminários de Dissertação 1 e 2, nos quais serão discutidos aspectos metodológicos da pesquisa em Filosofia, e nos quais os discentes irão apresentar os resultados de suas pesquisas;

II - disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo;

III - no âmbito das disciplinas de Seminário de Dissertação 1 e 2, como parte do processo de avaliação dessas disciplinas, será realizado um Seminário Interno do Programa de Pós-Graduação, no qual os discentes devem apresentar os resultados de suas pesquisas para os docentes e discentes do PPG. Mesmo os discentes que não estejam matriculados nas disciplinas de Seminário de Dissertação devem, obrigatoriamente, apresentar seus trabalhos no seminário interno, caso ainda não tenham realizado seu exame de qualificação.

Art. 20. O(a) discente poderá solicitar que sejam aproveitados até 06 (seis) créditos adicionais ao mínimo estabelecido no Caput do Art. 22 deste Regimento, apresentando comprovação de participação e/ou aprovação em outras atividades, tais como Palestras, Eventos, Minicursos.

§ 1º O Colegiado decidirá sobre o aproveitamento dos créditos acima.

§ 2º Somente aos discentes bolsistas é obrigatório o cumprimento de Estágio em Docência, com carga horária de 30 (trinta) horas, sem aproveitamento de créditos. Os (as) discentes não-bolsistas podem cumprir Estágio em Docência como créditos adicionais aos mínimos exigidos para integralização curricular.

Art. 21. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 22. Para integralização do curso, será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º O prazo de validade de créditos obtidos em cursos de mestrado recomendados pelo órgão federal competente, para fins de aproveitamento, será de três (3) anos.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos como discente em disciplina isolada ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

§ 4º O Colegiado poderá autorizar o (a) discente de seu programa a cursar disciplinas créditos em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC, até o número de 2 disciplinas optativas por semestre desde que não ultrapassem 4 créditos.

Art. 23. O Curso de Mestrado em Filosofia tem como Área de Concentração Filosofia. Fica aberta a possibilidade de implantar novas áreas, a critério do Colegiado e mediante homologação pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CFCH e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 24. A seleção no curso de pós-graduação em Filosofia será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado no boletim oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa e/ou da PROPG.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos (as) concluintes de cursos de graduação, desde que, em caso de aprovação, apresentem, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 25. Os(as) candidatos (as) ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III - histórico escolar;

IV - *curriculum Vitae* atualizado;

V - cópia da Carteira de Identidade;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção na forma e no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, após a avaliação do quadriênio.

Art. 27. A seleção dos (as) candidatos ao Curso de Mestrado em Filosofia competirá à Comissão de Seleção e Admissão, integrada pelo (a) Coordenador (a) ou Docente por este designado e por, no mínimo, dois (2) docentes, escolhidos e homologados pelo Colegiado, e será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do próximo período letivo do Curso. A comissão deverá ter em sua composição pelo menos uma docente.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção e Admissão estabelecerá normas e critérios específicos para o cumprimento de seus objetivos, respeitadas as especificações regimentais.

Art. 28 - O processo seletivo será realizado em função da Área de Concentração do Curso e será regido pelo Edital de Seleção.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 29. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas para discentes no curso, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 30. A matrícula será semestral e realizada junto à Coordenação do Curso, mediante solicitação de Matrícula através do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE – SIGAA.

Parágrafo único. A matrícula não poderá ocorrer em fluxo contínuo, independente de Instrução Normativa, ou por resolução que a instrua, no âmbito da legislação da PROPG UFPE.

Art. 31. A matrícula será procedida através do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE – SIGAA.

Parágrafo Único. O discente deverá renovar a cada semestre sua matrícula. A não renovação da matrícula configurará ABANDONO do Curso.

Art. 32. Para matrícula, o (a)candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

I - comprovação de serviço militar ou reservista;

II - título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

III - diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 deste Regimento.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previsto no Edital.

Art. 33. O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de Mestrado em Filosofia deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Parágrafo Único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 34. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, respeitado o calendário de modificação de matrícula pelo SIGAA.

Parágrafo Único. O (a) discente terá direito ao cancelamento ou substituição de disciplina quando a disciplina em que esteja matriculado mude de temática e/ou de horário.

Art. 35. A critério do Colegiado poderá ser admitido(a) aluno(a) em disciplina isolada no Programa, desde que seja graduado.

§ 1º O(a) aluno (a) em disciplina isolada no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas por semestre.

§ 2º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno(a) em disciplina isolada com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção e requerimento.

§ 4º É compreendido como aluno (a) especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante preenchimento de

requerimento, recolhimento de taxa (conforme previsto em legislação em vigor na UFPE) e aceite pelo(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 36. Poderão ser admitidos discentes de graduação da UFPE em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada.

§ 1º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o Colegiado do PPGFil e o Colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 2º O Colegiados do PPGFil pode definir o número de vagas destinadas a estudantes de graduação e/ou outros critérios a cada oferta de turma de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada.

§ 3º Caso um estudante que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada venha a ingressar no PPGFil, tais disciplinas poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do PPG, para integralizar créditos na pós-graduação stricto sensu.

SEÇÃO III
TRANCAMENTO

Art. 37. A requerimento do interessado, fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, poderá ser concedido o trancamento de vínculo, observadas as seguintes normas:

I - o trancamento implicará no cancelamento de toda a matrícula das disciplinas efetuadas no período letivo em que ocorrer;

II - o trancamento de vínculo, na forma deste artigo, terá por efeito a não computação dos meses trancados na contagem do tempo de integralização curricular do Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 38. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 39. Os créditos de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
B – Bom (aprovado com direito a crédito);
C – Regular (aprovado com direito a crédito);
D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 40. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio de Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

CR= Ni.Ci/ Ci

Onde, CR – coeficiente de rendimento, Ni – valor numérico do conceito da disciplina "i" e Ci – números de créditos da disciplina "i".

O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

SEÇÃO II
APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 41. A avaliação do aproveitamento incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares a critério dos(as) docentes, e será feita mediante:

I - exames parciais e/ou finais, de caráter global ou outras formas de avaliação pertinente;

II – relatório semestral de atividades a ser preenchido conforme modelo padrão no âmbito da disciplina Seminário de Orientação. O relatório deverá ser submetido ao orientador, a quem caberá avaliar o rendimento acadêmico e atividades dos seus orientandos. Em sequência, o parecer do (a) orientador (a) deverá ser ratificado pelo pleno do Colegiado na última reunião do respectivo semestre letivo.

Art. 42. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 43. A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa somente após a integralização dos créditos por parte do mestrando e após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

Art. 44. A apresentação da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

SEÇÃO III
DO EXAME DE DISSERTAÇÃO

Art. 45. Antes da defesa definitiva da Dissertação, em até 18 (dezoito) meses depois do início do curso, o discente submeterá a sua Dissertação a um Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação será composto obrigatoriamente pelo(a) Docente Orientador(a) de Dissertação e pelo menos dois (2) Docentes indicados pelo Orientador (a) e aprovados pelo Colegiado. Recomenda-se que a banca, prioritariamente, não seja composta apenas por homens, caso seja uma discente a ser avaliada.

§ 2º O Exame de Qualificação constará de defesa oral de pelo menos cinquenta por cento do material previsto para a dissertação, previamente apresentados aos examinadores.

§ 3° A aprovação, por unanimidade, da Dissertação no Exame de Qualificação constitui pré-requisito para que a Dissertação seja defendida e avaliada pela Banca Examinadora.

§ 4° Não sendo a Dissertação aprovada ou se encontrando ainda incompleta, os examinadores deverão indicar ao discente as alterações e complementações necessárias bem como o prazo final para realizá-las, não podendo este prazo ultrapassar o 20º (vigésimo) mês de permanência do discente no curso.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado na modalidade presencial ou remota, ficando a critério do orientador.

Art. 46. A obtenção do grau de Mestre ficará condicionada à aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública, com local, data e horário prévios e amplamente divulgados.

Art. 47. Somente poderá defender a dissertação o discente que tiver apresentado seus resultados de pesquisa na disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 48. A defesa da Dissertação dependerá do parecer final e autorização do(a) Orientador (a), que deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, e, caso o orientador considere que a Dissertação não se encontra em condições de ser submetido à avaliação pela Comissão, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, atendidas as disposições regimentais.

§ 1° O (a) candidato (a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu Orientador(a).

§ 2° O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos e éticos da Dissertação.

§ 3° Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo (a)Coordenador (a) do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 4° A data da Defesa da Dissertação será fixada pelo Colegiado do Curso.

§ 5° Para que possa ocorrer a Defesa da Dissertação, o discente deverá ter apresentando um trabalho (comunicação ou pôster) em evento científico na Área de Filosofia ou áreas afins.

§ 6º A defesa da dissertação poderá ser realizada na modalidade presencial ou remota, ficando a critério do orientador.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 49. A Banca Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) docentes, com título de Doutor, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um (1) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 3º É vedada a atuação de docente na comissão examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 4°É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau

§ 5º Recomenda-se que a banca, prioritariamente, não seja composta apenas por homens, caso seja uma discente a ser avaliada.

§ 6° Fica vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador(es) concomitantemente.

§ 7° Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 3º deste artigo, em relação ao candidato ao grau e/ou entre si.

Art. 50. Encerrado o Exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato uma das duas menções:

I - aprovado;
II -reprovado.

Parágrafo único. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 51. Cada discente dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador.

Art. 52. A escolha do (a) Orientador(a) de Dissertação é proposta pelo(a) discente ao Colegiado que poderá ratificá-la ou propor alternativas, tendo presentes os critérios do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 53. A critério do Colegiado, poderão configurar em regime de co-orientação de dissertações, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

Art. 54. Compete ao Orientador(a):

I - orientar o discente na composição do currículo a ser integralizado;

II - dar parecer em requerimentos de matrícula, transferência, cancelamento de disciplinas ou desligamento do(a) discente;

III - Acompanhar o desempenho escolar do(a) discente;

IV - Orientar o(a) discente na elaboração do Projeto Final de Dissertação e na sua execução;

V - Orientar e dirigir os trabalhos do(a) discente, relativos à Dissertação final exigida pelo Curso;

VI - Participar da Banca Examinadora incumbida da arguição do(a) discente na defesa da

Dissertação. Art. 55. O número de orientandos por orientador é de no máximo 5 (cinco).

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 56. O (a) candidato (a) à obtenção do grau de mestre deverá:

I - ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no caput Art. 22;
II - ter sido aprovado, por unanimidade, em exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;
IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e deste Regimento.

Art. 57. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à ProPG para ser expedido, após o(a) discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o(a) discente deverá entregar, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a contar da data da defesa:

a) na Biblioteca Central: uma (01) cópia da versão definitiva da Dissertação;
b) No Programa de Pós-graduação em Filosofia: 01 (uma) cópia digital;
c) cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso.
d) Art. 58. Mediante solicitação, serão concedidas Declarações de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas, assinados pela Coordenação do Curso.

I - ao discente regular quando não integralizar o plano curricular ou em situações especiais, a critério do Colegiado;

II - a discentes de outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições, matriculados em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, os PPGFil poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 62. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Caberão recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado:

I - das decisões da Coordenação do Programa, para o Colegiado;

II - das decisões do Colegiado do Curso, para a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

RECIFE, 2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular em 04 de março de 2024.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PPGGBM) é vinculado ao Departamento de Genética do Centro de Biociências (CB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

> **§ 1º.** A gestão administrativa do PPGGBM será conduzida de acordo comos dispositivos contidos neste Regimento Interno, que foi elaborado em estreita observância à Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e aos demais dispositivos legais que regulamentam o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

Art. 2º. O PPGGBM tem como principal finalidade a formação de profissionais com nível de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) aptos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às áreas de Genética, Evolução, Biologia Molecular, e Bioinformática. Em decorrência desta finalidade, o Programa toma para si a missão de assumir protagonismo local e regional na formação de recursos humanos de alto nível nas suas áreas de atuação, com o intuito de garantir que os seus egressos possam atuar de forma ética e independente na formulação, planejamento e execução de atividades profissionais inovadoras e cientificamente embasadas, contribuindo para o desenvolvimento científico do Estado de Pernambuco e da consequente redução das assimetrias socioeconômicas ora observadas no Brasil.

Art. 3º. O PPGGBM apresenta uma área de concentração cadastrada na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES: GENÉTICA, BIOLOGIA MOLECULAR E BIOINFORMÁTICA que contempla a diversidade de formação acadêmica e de atuação profissional dos membros do seu Corpo Docente.

> **§ 1º.** A referida Área de Concentração inclui duas Linhas de Pesquisa: (1) GENÉTICA MOLECULAR E EVOLUÇÃO, e (2) BIOLOGIA MOLECULAR E BIOINFORMÁTICA.

Art. 4º. O curso de Mestrado do PPGGBM deverá ser integralizado nos prazos mínimo e máximo de 12 meses (um ano) e 24 meses (dois anos), respectivamente, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial como discente regular. Para a obtenção do título de Mestre em Genética, o(a) discente deverá

cumprir o número total de créditos previsto no Artigo 40º deste Regimento, apresentar e ter aprovada a respectiva Dissertação até o final do citado período.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, a quem compete a apreciação e aprovação da solicitação, o curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses.

§ 2º. Expirado o prazo máximo acima estabelecido e não defendendo a sua dissertação, o(a) discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 5º. O curso de Doutorado do PPGGBM deverá ser integralizado nos prazos mínimo e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial como discente regular, devendo o candidato ao grau de Doutor em Genética e Biologia Molecular cumprir o total de créditos previsto no Artigo 41º deste Regimento e apresentar, e ter aprovada, a respectiva Tese até o final do citado período.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, a quem compete a apreciação e aprovação da solicitação, o curso de Doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 2º. Expirado o prazo máximo e não defendendo a sua tese, o(a) discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º. No caso de mudança de nível (do curso de Mestrado para o de Doutorado), conforme previsto no Artigo 31º, o prazo máximo de conclusão do curso de Doutorado será de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês e ano de sua matrícula inicial no curso de Mestrado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A administração do PPGGBM será exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo Vice-Coordenador(a), responsáveis pela coordenação didático-administrativa, pelo Colegiado do Programa e por uma comissão permanente designada pelo Colegiado do Programa, aqui denominada de Conselho do PPGGBM, que irá emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, descritas no Artigo 11º deste Regimento.

Art. 7º. O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão eleitos peloColegiado dentre os docentes do Núcleo Permanente e Colaborador do Programa que estejam em efetivo exercício na UFPE e alocados em um dos departamentos do Centro de Biociências da UFPE.

§ 1º. O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, através de nova eleição.

§2º. O Coordenador(a) será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador(a).

§ 3º. Em caso de impedimento temporário do Coordenador(a) e do Vice- Coordenador(a), um membro do Conselho do PPGGBM representará a coordenação, seguindo-se para tanto uma ordem de prioridade estabelecida pelos membros do Conselho e homologada pelo Colegiado do PPGGBM.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo máximo de até três meses,

para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a), que exercerá a função até o final do mandato do Coordenador(a).

Art. 8º. Compete ao Coordenador(a) do PPGGBM:

a) Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou remotas, do Colegiado e do Conselho do Programa;

b) Solicitar das autoridades competentes da UFPE as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, em matéria de instalações físicas, material (permanente e de consumo) e suporte para a realização de atividades remotas, assim como de pessoal técnico-administrativo;

c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelas esferas competentes da UFPE;

d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, do Conselho do Programa e dos órgãos superiores da UFPE, sobre assuntos relativos ao Programa;

e) Supervisionar o cumprimento das normas de funcionamento pelos membros dos Corpos Docente e Discente do Programa, assim como pelos servidores técnico-administrativos a ele associados;

f) Estabelecer o calendário acadêmico e submetê-lo, para fins de apreciação e aprovação, ao Conselho do Programa;

g) Elaborar e apresentar o plano de aplicação de recursos financeiros do Programa, bem como a prestação de contas anual a ser apresentada em reunião ordinária do Colegiado;

h) Elaborar e manter atas de reuniões do Colegiado, submetendo-as à aprovação dos pares em até sete dias após a realização da reunião;

i) Apresentar ao Conselho e ao Colegiado do Programa os casos de descumprimento, e/ou não previstos neste Regimento Interno, verificados no decorrer do andamento das atividades acadêmicas ou administrativas por docentes e discentes;

j) Submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE as indicações de composição para as bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese e a documentação exigida para colação do grau de Mestre ou Doutor em Genética e Biologia Molecular;

k) Desempenhar outras atribuições correlatas, de acordo com o Artigo 22º da Resolução 19/2020 do CCEPE/UFPE.

l) Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira– CAPES) à PROPG no prazo pelo órgão estipulado.

Art. 9º. O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será constituído por cinco membros titulares, a saber:

a) O Coordenador(a) do Programa;

b) O Vice-Coordenador(a) do Programa;

c) Dois docentes do Núcleo Permanente, sendo pelo menos um deles vinculado ao Departamento de Genética, da UFPE;

d) Preferencialmente um membro do Núcleo Colaborador, vinculado ou não ao Departamento de Genética da UFPE;

e) E dois membros suplentes, sendo:

1. Um Membro do Núcleo Permanente, vinculado ao Departamento de Genética, da UFPE;

2. Um Membro do Núcleo Colaborador, vinculado ou não ao Departamento de Genética, da UFPE.

§ 1º. O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador(a), a quem competirá convocar as reuniões que devem contar sempre com a presença de todos os seus membros.

§ 2º. Um dos membros titulares do Conselho do Programa poderá substituir o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) em caso de impedimento temporário, conforme indicado no Artigo 7º.

Art. 10º. O Conselho do Programa será eleito pelo Colegiado na mesma data da eleição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a).

Art. 11º. Compete ao Conselho do Programa:

a) Elaborar a grade curricular do programa, assim como propor adequações na sua composição, quando necessário, que deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado;

b) Orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa, zelando pelo cumprimento das normas regulamentares contidas neste Regimento Interno;

c) Apreciar e avaliar o calendário acadêmico submetido pela Coordenação;

d) Homologar as indicações de membros do Corpo Docente do PPGGBM para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares ou extracurriculares, ou àquelas que venham a ser eventualmente ofertadas na qualidade de Temas Especiais em Genética e Biologia Molecular;

e) Homologar as indicações de docentes externos ao Programa para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares ou extracurriculares, ou àquelas que venham a eventualmente ser ofertadas na qualidade de Temas Especiais em Genética e Biologia Molecular;

f) Deliberar sobre solicitações de trancamento de matrícula de discentes em disciplinas;

g) Avaliar os pedidos de concessão e/ou de validação de créditos por atividades externas ao Programa desenvolvidas pelos(as) discentes em outros programas de pós-graduação S*tricto sensu* ou que estejam previstas neste Regimento Interno;

h) Definir procedimentos, calendários acadêmicos e composição de comissões de acompanhamento de projetos de pesquisa de mestrandos e doutorandos do Programa;

i) Homologar as indicações de coorientação de discentes;

j) Aprovar, para fins de homologação pela PROPG, os nomes dos membros que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e das teses;

k) Designar Comissões de Seleção e Admissão, a serem homologadas pelo Colegiado, para atuar na condução dos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado. Estas Comissões deverão ser compostas por no mínimo cinco examinadores titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa. Também serão indicados dois membros suplentes, pelo menos um externo ao Programa. As Comissões de Seleção e Admissão serão presididas por um membro interno do PPGGBM;

l) Designar Comissões para atuar na apreciação de pedidos de mudança de nível discente (do Mestrado para o Doutorado) no âmbito do Programa. Estas Comissões deverão ser compostas por três examinadores, sendo pelo menos um externo ao Programa;

m)Designar Comissão para atuar na Autoavaliação do PPGGBM, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*;

n) Designar Comissão para atuar sobre a distribuição das cotas de bolsas de estudo disponíveis para os discentes do Programa. A Comissão de Bolsas deverá ser constituída, no mínimo, pelo coordenador(a) do Programa, como Presidente; por um membro docente do quadro permanente (eleito por seus pares); e por um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares, conforme Resolução CEPE N. 05/2022.

o) Instituir outras comissões que se fizerem necessárias;

p) Elaborar estratégias de ação e discutir procedimentos para o bom andamento do Programa;

q) Indicar ao Colegiado as medidas administrativas cabíveis, de acordo com o Artigo 62º, sobre infrações cometidas por membros do corpo Docente ou Discente do Programa;

r) Manter registro das deliberações em reuniões realizadas, disponibilizando-as aos demais membros do Colegiado caso solicitado.

Art. 12º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será assim composto:

Pelos docentes do Núcleo Permanente, pertencentes ao quadro da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com título de Doutor, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis pela ministração de disciplinas da grade curricular do Programa, com direito a voz e a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

a) Pelos docentes Colaboradores do Programa, com título de doutor, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis por disciplinas do Currículo, com direito a voz e a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Pelos Docentes Visitantes do Programa, com título de doutor, credenciados como orientadores temporários, com direito a voz e sem direito a voto. A manutenção do vínculo dos Docentes Visitantes estará condicionada à comprovação da existência de contrato temporário como Professor Visitante da UFPE ou de outra instituição de ensino e pesquisa nacional ou estrangeira, com direito a voz e sem direito a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Por um representante do corpo técnico-administrativo vinculado ao Programa, com direito a voz e a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Por um representante do corpo discente de cada nível, que terá direito a voz e voto, eleito anualmente por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de Doutorado. Para cada representante discente (Mestrado ou Doutorado) deverá haver um suplente que o substitua em caso de impedimento. Os membros discentes e seus suplentes serão eleitos anualmente em data estabelecida e divulgada com, no mínimo, um mês de antecedência pelo Coordenador(a) do Programa, obedecendo às regras internas do Programa para este fim.

Art. 13º. São atribuições do Colegiado do PPGGBM, além das estabelecidas pela Resolução 19/2020 do CCEPE/UFPE, aplicáveis à pós-graduação *stricto sensu*:

a) Eleger o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do Programa;

b) Eleger o Conselho do Programa;

c) Apreciar e aprovar modificações no Regimento Interno do Programa, assim como nas Normativas Internas que venham a ser elaboradas com o intuito de agilizar a sua gestão administrativa;

d) Homologar as indicações de docentes para orientação de discentes, assim como deliberar sobre os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, resguardadas as regras estabelecidas para esse fim, conforme descrito no Artigo 19º deste Regimento;

e) Deliberar sobre solicitações de trancamento de matrícula de discentes;

f) Homologar a composição de Comissões de Seleção e Admissão indicadas pelo Conselho, para atuar na condução dos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, assim como os respectivos resultados finais emitidos por tais Comissões;

g) O membro do Colegiado deverá, obrigatoriamente, apresentar ou participar de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas no mínimo uma vez a cada quatro semestres letivos;

h) O membro do Colegiado deverá orientar discentes dos níveis de Mestrado ou Doutorado, de acordo com Normativa Interna do PPGGBM;

i) O membro do Colegiado que estiver de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de *quorum*.

Art. 14º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será presidido pelo Coordenador(a), a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º. As reuniões serão convocadas, ordinária ou extraordinariamente, pelo Coordenador(a), pelo Vice-Coordenador(a), ou pela maioria simples de seus docentes permanentes.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser presenciais ou não presenciais (definidas como sendo àquelas que venham a ser realizadas através de correio eletrônico, videoconferência ou quaisquer alternativas que permitam a deliberação dos itens de pauta);

§ 3º. O colegiado somente poderá se reunir para deliberação das pautas propostas para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a maioria simples (aqui definida como sendo uma proporção superior a 50% do número total de docentes do Programa) dos seus componentes. Para a definição do *quórum* necessário para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias (presenciais ou não presenciais), levar-se-á em consideração o número de docentes que atendeu à convocação e o que apresentou justificativas para a sua ausência.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 15º. O credenciamento do corpo docente do PPGGBM seguirá os indicativos presentes em normas gerais da CAPES ou no respectivo Documento de Área a qual o Programa se encontra vinculado (Ciências Biológicas I), assim como nos Artigos 18, 19 e 20 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e de acordo com critérios estabelecidos neste RI, Capítulo III. com os critérios estabelecidos em seu Regimento e/ou Normativa Interna.

Art. 16º. O Corpo Docente do PPGGBM será constituído por docentes da UFPE, docentes/pesquisadores externos à instituição, docentes/pesquisadores aposentados, todos com título de doutor e com produção científica relevante nas áreas de atuação do Programa. Também poderão compor o Corpo Docente pós-doutorandos cujas bolsas estejam diretamente vinculadas ao PPGGBM, desde que apresentem perfis de produção científica compatíveis com àqueles desejados para um programa de pós-graduação acadêmico de excelência e cujos credenciamentos tenham sido aprovados pelo Colegiado.

Art. 17º. A depender do perfil de atuação acadêmica e de acordo com os interesses do PPGGBM, os membros do Corpo Docente poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: Docentes Permanentes; Docentes Colaboradores; e Docentes Visitantes.

§ 1º. Define-se como Permanentes os docentes que desempenham continuamente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de discentes vinculadas ao PPGGBM, compondo, deste modo, o grupo mais ativo e representativo do Programa.

§ 2º. Define-se como Colaboradores os docentes com atuação regular e complementar àquelas previstas para os Permanentes (ministração de disciplinas, orientação de discentes e desenvolvimento de pesquisas), mas que, de algum modo, não atendam aos requisitos para serem

enquadrados como docentes permanentes. Estes docentes devem participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades didáticas e na orientação de discentes.

§ 3º. Define-se como Visitantes docentes ou pesquisadores que possuam vínculo formal com outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, que serão convidados, por tempo determinado, a exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes no Programa.

§ 4º. Cada membro Permanente é habilitado a orientar o número máximo de 8 (oito) discentes no PPGGBM, independente do nível, se Mestrado ou Doutorado.

§ 5º. Cada membro Colaborador é habilitado a orientar o número máximo de 6 (seis) discentes no PPGGBM, independente do nível, se Mestrado ou Doutorado.

§ 6º. Cada membro Visitante é habilitado a orientar o número máximo de 2 (dois) discentes no PPGGBM, independente do nível, se Mestrado ou Doutorado.

Art. 18º. A renovação do vínculo dos membros do Corpo Docente será realizada anualmente, de acordo com o disposto no Artigo 15º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, sendo o recredenciamento a depender do interesse do Programa e do docente e acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno e/ou em Normativa Interna específica para esta finalidade.

Art. 19º. O credenciamento de novos docentes (Permanentes, Colaboradores ou Visitantes) dar-se-á a partir da indicação por pelo menos dois membros do Núcleo Permanente.

§ 1º. O Colegiado deverá indicar entre os membros do Núcleo Permanente dois relatores para a apreciação dos pedidos de credenciamento. Os relatores não poderão apresentar relações conjugais, parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) e nem se constituir em amigo íntimo ou inimigo dos docentes responsáveis pelas indicações e dos candidatos a novos docentes do Programa.

§ 2º. A avaliação dos candidatos a novos docentes será baseada na análise do *Curriculum vitae* (Plataforma Lattes) e de um plano de atuação nas atividades de orientação, ensino e pesquisa do Programa do docente/pesquisador indicado, conforme Normativa Interna do PPGGBM (Critérios para Habilitação e Credenciamento Docente). Caberá exclusivamente ao Colegiado o papel de apreciar e aprovar as indicações, assim como a definição da categoria (Permanente, Colaborador ou Visitante) na qual os novos docentes serão credenciados.

§ 3º. Para o processo de recredenciamento, serão observados indicadores de desempenho acadêmico-científico do docente no Programa (e.g. produção científica, principalmente àquela vinculada a discentes e egressos; participação na ministração de disciplinas obrigatórias e eletivas; participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado; participação em Comissões internas; atendimento de demandas da Coordenação quanto ao fornecimento de informações para o preenchimento do relatório anual do Programa na Plataforma Sucupira; manutenção do *Curriculum Vitae* (Plafatorma Lattes) atualizado, que são definidos na Normativa Interna do PPGGBM (Critérios para Habilitação e Credenciamento Docente), tomando como base o desempenho do docente nos cinco anos imediatamente anteriores ao do processo de recredenciamento docente, quando aplicável.

§ 4º. A depender do interesse do Colegiado do PPGGBM, o credenciamento de novos docentes poderá ser realizado através de Edital Temático a ser devidamente divulgado.

Art. 20º. A habilitação docente e a definição do número de vagas (Artigo 23º, § 1º) para novos discentes, a serem disponibilizadas pelos membros do Corpo Docente através dos editais de seleção, será realizada no início de cada ano letivo, levando-se em consideração o rendimento acadêmico-científico dos docentes nos cinco anos imediatamente anteriores e de acordo com os critérios definidos em Normativa Interna do PPGGBM.

Art. 21º. O membro do Corpo Docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período superior a 180 dias, independentemente da natureza do afastamento (pessoal ou profissional), deverá enviar à Coordenação do Programa:

a) Declaração comunicando o período de afastamento e meios de contato (físico e/ou eletrônico) para comunicação;

b) Apresentação do Termo de Aceite da coorientação do(s) discente(s) por ele orientado(s) emitida por um dos membros do Corpo Docente, a fim de garantir a continuidade do(s) projeto(s) desenvolvidos sob a sua orientação.

Art. 22º. No caso de desligamento do Programa, um novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do(s) discente(s), após aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 23º. A admissão de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerá exclusivamente através de Edital Público de Seleção e Admissão, cuja periodicidade de realização será definida pelo Colegiado do PPGGBM.

§ 1º. Os processos de Seleção e Admissão para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa serão regidos por Editais Públicos específicos para esta finalidade, que conterão informações sobre o número de vagas disponibilizadas pelos docentes do programa para cada nível, assim como a regulamentação dos certames, informações sobre a documentação exigida e os meios (se presencial ou eletrônico/digital) a serem utilizados para a sua realização.

§ 2º. Os Editais de Seleção e Admissão, bem como o resultado dos processos seletivos, serão publicados no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do PPGGBM.

Art. 24º. Estarão aptos a participar dos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado candidatos portadores de diploma ou certificados de conclusão de cursos de Graduação ou Mestrado, respectivamente, obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que compatíveis com as áreas de atuação do PPGGBM indicadas no Edital de Seleção.

§ 1º. Os candidatos poderão se inscrever nos processos seletivos do PPGGBM sem que seja necessária a indicação do futuro orientador, que poderá ser definido a *posteriori*, a depender da manifestação explícita de interesse do candidato aprovado e do orientador por ele indicado.

§ 2º. Para candidato sem orientador, o pré-projeto de pesquisa deverá ser compatível com as áreas temáticas do PPGGBM, bem como inserido nas linhas de pesquisa dos membros habilitados do Colegiado para orientação no edital vigente.

§ 3º. Desde que esteja previsto no Edital de Seleção e Admissão, poderão se inscrever candidatos ao curso de Mestrado que estejam matriculados no último semestre do curso de Graduação. Para tanto, exigir-se-á a apresentação, no ato de inscrição, de declaração de provável concluinte

emitida pela Coordenação do curso de Graduação ao qual o candidato se encontre vinculado. Nos casos de inscrição condicional, o candidato terá ciência de que a matrícula no PPGGBM só será efetivada mediante a apresentação de documento oficial que comprove a obtenção do grau de formação exigido para este nível.

§ 4º. Desde que esteja previsto no Edital de Seleção e Admissão, poderão se inscrever candidatos ao curso de Doutorado que ainda estejam matriculados no curso de Mestrado. Para tanto, exigir-se-á a apresentação, no ato de inscrição, de declaração emitida pela Coordenação do curso de Mestrado ao qual o candidato se encontre vinculado, atestando que ele já se encontra em fase final de redação do seu trabalho de conclusão e com indicação explícita da data prevista para a defesa da dissertação. Nos casos de inscrição condicional, o candidato terá ciência de que a matrícula no PPGGBM só poderá ser efetivada mediante a apresentação de documento oficial que comprove a obtenção do grau de formação exigido para este nível.

§ 5º. Para diplomas obtidos no exterior, será exigido que o documento tenha sido emitido com a chancela legal do órgão competente do país no qual o diploma foi emitido.

Art. 25º. Cada processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido por uma Comissão de Seleção e Admissão, que deverá ser indicada pelo Conselho e homologada pelo Colegiado do Programa, composta por pelo menos cinco examinadores titulares, sendo pelo menos um membro externo ao Programa. Também serão indicados dois membros suplentes, pelo menos um externo ao Programa. As Comissões de Seleção e Admissão serão presididas por um membro interno do PPGGBM. A etapa de apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa deverá ser realizada na presença de no mínimo quatro membros da Comissão de Seleção e Admissão;

Art. 26º. A seleção para admissão ao PPGGBM, em nível de Mestrado, constará de etapas, pesos e critérios de avaliação descritos em Normativa Interna do PPGGBM.

Art. 27º. A seleção para admissão ao PPGGBM, em nível de Doutorado, constará de etapas, pesos e critérios de avaliação descritos em Normativa Interna do PPGGBM.

Art. 28º. Em caso de comprovada experiência científica, a ser reconhecida e referendada pela Comissão de Seleção, poderão ser aceitos para seleção para o curso de Doutorado candidatos portadores de diploma ou certificados de conclusão de cursos de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e compatíveis com as áreas de atuação do PPGGBM indicadas no Edital de Seleção que não tenham obtido o título de Mestre, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

a) Rendimento ou média geral no histórico escolar de graduação igual ou superior a oito (8,0);

b) Apresentação de pelo menos um artigo na área de atuação do PPGGBM como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódico científico conforme Normativa Interna do PPGGBM;

c) Parecer favorável da Comissão de Seleção do processo seletivo.

Art. 29º. A classificação final dos candidatos ao PPGGBM, níveis Mestrado e Doutorado, será feita com base na média ponderada das notas obtidas, levando-se em conta os pesos estabelecidos no Edital para cada etapa do processo seletivo.

Art. 30º. Cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção indicará os candidatos habilitados para homologação em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

Art. 31º. A critério do Colegiado, respeitando-se as exigências da CAPES, FACEPE e CNPq, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem que seja necessária à submissão

do candidato ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os critérios estabelecidos nos incisos abaixo.

§ 1º. Constituem requisitos para este procedimento:

a) Estar matriculado no Mestrado há, no máximo, dezoito meses;

b) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;

c) Ter integralizado o número de créditos obrigatórios para o Mestrado, de acordo com o Artigo 40º deste regimento;

d) Ter sido aprovado no exame de qualificação nos moldes estabelecidos no Artigo 49º deste regimento;

e) Ter rendimento acadêmico igual a 4,0 (quatro) conforme fórmula discriminada no Artigo 40º, Parágrafo Único, da Resolução 19/2020 do CCEPE/UFPE;

f) Ser primeiro autor de pelo menos um artigo publicado, ou aceito para publicação, em periódico científico indexado de acordo com Normativa Interna do PPGGBM;

g) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no programa.

§ 2º. No caso da mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o discente deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 3º. A solicitação referente à mudança de nível deverá ser encaminhada pelo orientador, em parecer circunstanciado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de oito meses antes do término do prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado, como definido no Artigo 4º desse Regimento. Nesta solicitação deverão figurar as razões em termos da experiência científica e da maturidade profissional do candidato que configurem uma formação equivalente à de um portador do título de Mestre.

§ 4º. A solicitação deverá ser acompanhada do *Curriculum Vitae* (Plataforma lattes) do candidato, devidamente comprovado, e da ampliação do projeto de pesquisa.

§ 5º. A Comissão de Seleção analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários.

§ 6º. O candidato deverá fazer a apresentação oral e defesa dos resultados parciais do seu projeto de pesquisa de Mestrado e da sua proposta de Tese.

§ 7º. A Comissão de Seleção designada para a apreciação da solicitação de mudança de nível emitirá parecer sobre o processo de mudança do nível de Mestrado para Doutorado para que o Colegiado do Programa emita o parecer final sobre a solicitação.

§ 8º. A solicitação de mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o(a) discente, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão de Seleção, manter o vínculo como mestrando.

§ 9º. Para efeito do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento, a data de matrícula não se altera, valendo para o(a) discente transferido para o nível de Doutorado, a data da matrícula inicial no nível de Mestrado, ou seja, com previsão de conclusão do doutorado em 48 meses da data da matrícula inicial.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 32º. A matrícula no Programa será assegurada ao candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas no processo seletivo, através do exame de seleção constante deste Regimento.
Art. 33º. O candidato aprovado e classificado deverá efetivar a matrícula inicial no prazo de até 12 meses após publicação de resultado em Boletim Oficial, conforme Art. 33º da Resolução 19/2020 da PROPG, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 34º. A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 35º. A matrícula de alunos especiais (sem vínculo com nenhum PPG da UFPE) em disciplinas isoladas será permitida mediante requerimento do(a) aluno(a), que deverá ser avaliado pelo Conselho, homologado pelo Colegiado e aprovado pelo docente responsável pela disciplina, respeitando-se o número de vagas disponíveis e observando-se o número de discentes do PPGGBM interessados.

> **§ 1º**. A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo do aluno especial ao PPGGBM.
>
> **§ 2º**. A carga horária máxima cursada em disciplinas isoladas não pode ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de mestrado.

Art. 36º. Os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão, após aprovação do Colegiado.

Art. 37º. A matrícula de discentes em disciplinas isoladas, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, será permitida mediante anuência do Programa de Pós-Graduação de origem e aprovação do docente responsável pela disciplina, respeitando-se o número de vagas disponíveis e observando-se o número de discentes do PPGGBM interessados.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38º. Na Grade Curricular do PPGGBM deverá constar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas e/ou práticas.

Art. 39º. O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável e homologado pelo Conselho do Programa.

Art. 40º. O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, 12 (doze) dos quais referentes às disciplinas obrigatórias e 12 (doze) às disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam quatro créditos. Serão consideradas para esta finalidade as seguintes produções realizadas exclusivamente durante o vínculo ao Programa:

a) Publicação de quatro resumos como primeiro autor em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional ou de dois resumos expandidos em eventos da mesma natureza – um crédito;

b) Publicação ou aceite de um artigo em periódico científico de acordo com Normativa Interna do PPGGBM – três créditos como primeiro autor e dois como coautor;

c) Publicação de um capítulo de livro com corpo editorial – dois créditos como primeiro autor e um como

coautor;

d) Estágios desenvolvidos em outras instituições de ensino e/ou pesquisa com carga horária mínima de 60 horas comprovado pela instituição - um crédito;

e) Atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do Programa, com carga horária superior a 60 horas – um crédito.

f) Participação na organização de evento(s) científico(s) ou de extensão com carga horária total de 40 horas ou mais – um crédito.

g) Prêmio recebido em evento de abrangência nacional ou internacional – dois créditos como primeiro autor e um como coautor.

h) Participação na Jornada Científica do PPGGBM, oferecida anualmente. No nível de mestrado o discente deverá apresentar duas participações e no nível de Doutorado, quatro participações – um crédito;

i) Outras atividades poderão ser consideradas para atribuição de crédito, desde que aprovadas pelo Conselho e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º. O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 28 (vinte e oito) unidades de créditos, dos quais 18 (dezoito) referentes às disciplinas obrigatórias e 10 (dez) às disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam quatro créditos, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no Artigo 40º, Parágrafo Único.

Art. 42º. Por solicitação do(a) discente e após parecer favorável do relator designado pelo Conselho do Programa, poderá ser aprovada a validação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para os níveis de Mestrado e Doutorado, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Parágrafo Único: Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados emconsideração o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 43º. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

a) Conceito A: Excelente, com direito a crédito (nota maior ou igual a 9,0);
b) Conceito B: Bom, com direito a crédito (nota entre 8,0 e 8,9);
c) Conceito C: Regular, com direito a crédito (nota entre 7,0 e 7,9);
d) Conceito D: Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 7,0).
e) Conceito F: Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º. A avaliação do aproveitamento do(a) discente incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades didáticas.

§ 2º. As atividades das disciplinas, incluindo as avaliações, deverão ser integralizadas dentro do período previsto para sua realização.

§ 3º. A entrega pelo docente da avaliação de cada disciplina à Coordenação do Programa deverá ocorrer no âmbito do período letivo, não podendo ultrapassar 30 dias corridos da data da última avaliação dos discentes.

Art. 44º. O rendimento acadêmico do(a) discente será calculado atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos da seguinte forma: Conceito A = 4; Conceito B = 3; Conceito C = 2; Conceito D = 1, e

Conceito F = 1, considerando-se os valores de conversão estabelecidos no Artigo 43º.

Parágrafo Único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \Sigma Ni Ci / \Sigma Ci$, sendo: R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; e C: Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 45º. Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito F, reprovado por faltas.

Art. 46º. Será desligado do Programa o(a) discente que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação de uma disciplina ou de atribuição de dois conceitos C em uma ou mais disciplina, o(a) discente perderá a bolsa, caso detenha cota do Programa. A distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas seguirão critérios estabelecidos na Normativa Interna para a Gestão de Gestão de Cotas de Bolsas Institucionais do PPGGBM.

Art. 47º. O trancamento de matrícula no Programa, com aprovação do(a) discente, poderá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa para aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. O prazo de trancamento do Programa será de um único período de no máximo seis meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, sem possibilidade de prorrogação, salvo normativa/resolução aprovada por instâncias superiores.

§ 2º. No caso de trancamento, a matrícula do(a) discente no programa de pós-graduação deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o período do trancamento.

§ 3º. O prazo de trancamento do Curso não será considerado no cálculo de tempo de permanência do estudante no Programa.

Art. 48º. O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo(a) discente à Coordenação do Programa, com aprovação do seu orientador, para aprovação pelo Conselho do Programa.

§1º. Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina respeitando o calendário SIGAA-PROPG.

§2º. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho do Programa.

Art. 49º. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de até 15 meses para discentes do curso de Mestrado e de 30 meses para discentes de Doutorado, contados a partir da data da matrícula inicial no Programa, devendo cada discente ter concluído o total mínimo de créditos exigidos nos Artigos 40º ou 41º deste Regimento.

§ 1º. O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado através da defesa dos resultados parciais, de acordo o projeto apresentado e aprovado pelo(a) discente. A apresentação escrita seguindo modelo disponível na página do Programa e a defesa oral deverão conter os resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, os conhecimentos obtidos na área do projeto e as perspectivas para finalização da dissertação.

§ 2º. O Exame de Qualificação de Doutorado seguirá segundo Normativa Interna do PPGGBM.

§ 3º. A banca de examinadores do nível de Mestrado deverá ser composta de acordo com as indicações do Formulário para Banca Examinadora de Qualificação.

§ 4º. O(a) discente disporá de no máximo trinta (30) minutos no nível de mestrado e cinquenta (50) minutos no nível Doutorado, para apresentação oral do seu trabalho.

§ 5º. Cada examinador disporá de até cinquenta (50) minutos para realizar sua arguição, opcionalmente na forma de diálogo.

§ 6º. Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao discente, considerando as menções "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 7º. Em caso de reprovação em qualquer das duas etapas, um segundo e último exame poderá ser realizado, no prazo máximo de até 6 meses para o nível de Mestrado e Doutorado após o primeiro exame, implicando no desligamento do Programa no caso de segunda reprovação.

§ 8º. O(a) discente que realizar a progressão do nível de Mestrado para o Doutorado poderá realizar o Exame de Qualificação somente após integralizar o número mínimo de Créditos exigido para o Doutorado.

CAPÍTULO VII
DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 50º. Cada discente do Programa será orientado por um membro do corpo docente credenciado e habilitado conforme o Artigo 15º deste Regimento.

§ 1º. A orientação será exercida na área específica de formação e produção científica do orientador, sendo vetada a orientação e coorientação em outra área de pesquisa.

§ 2º. O mestrando poderá solicitar a mudança de orientador uma única vez dentro do limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa. Deve ser apresentada carta de anuência do docente indicado, confirmando a disponibilidade da orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

§ 3º. O doutorando poderá solicitar a mudança de orientador uma única vez dentro do limite de 24 meses a partir da matrícula inicial no Programa. Deve ser apresentada carta de anuência do docente indicado, confirmando a disponibilidade da orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

§ 4º. O orientador poderá se desobrigar da orientação do(a) discente em até 3 meses após o exame de qualificação no nível de Mestrado e de 6 meses no nível de Doutorado, desde que no prazo regulamentado pelo RI. Fica a cargo do(a) discente procurar dentre os membros do colegiado novo orientador (a) e apresentá-lo à coordenação do PPGGBM no prazo máximo de 30 dias corridos. Deve ser apresentada carta de anuência do docente indicado, confirmando a disponibilidade para a orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

§ 5º. Caso o(a) discente não encontre orientador dentre os membros habilitados do Colegiado do PPGGBM no prazo de 90 dias, o mesmo será desligado do Programa;

§ 6º. É vedada a atuação de docentecomo orientador ou coorientador que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o

terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo (Resolução 19/2020, Art.52, § 3º).

Art. 51º. A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida pelo(a) discente de acordo com o projeto aprovado no processo de seleção da Pós-Graduação do PPGGBM. No caso de mudança de projeto, o mesmo deverá ser justificado formalmente à Coordenação do PPGGBM com no mínimo 30 dias de antecedência ao exame de Qualificação.

Art. 52º. O(a) discente poderá ser coorientado por até dois docentes com título de doutor e/ou livre docente, vinculado ou não ao programa desde que isto ocorra com a anuência formal do orientador.

§ 1º. O Coorientador será indicado pelo orientador, que submeterá uma carta de justificativa para a indicação que constará da anuência de ambos, orientador e coorientador indicado.

§ 2º Mudanças ou novas indicações na equipe de coorientação deverão ser formalizadas no prazo máximo de até 18 meses para discentes do curso de Mestrado e de 36 meses para discentes de Doutorado, contados a partir da data da matrícula inicial no Programa.

Art. 53º. O docente Visitante poderá orientar até dois discentes independente no nível, se Mestrado ou Doutorado, durante a vigência do seu contrato junto à UFPE.

§ 1º. Um docente do Programa deverá ser obrigatoriamente indicado como coorientador da Dissertação, que assumirá a orientação no caso de finalização do contrato de Visitante ou de qualquer outro tipo de impedimento.

§ 2º. Encerrado o contrato do Professor Visitante com a UFPE, estará encerrado o vínculo com o PPGGBM por demanda do docente e/ou do colegiado .

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 54º.O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Genética e Biologia Molecular deverá satisfazer às seguintes condições:

a) Ter obtido o número de créditos previsto nos Artigos 40º e 41º, respectivamente, deste Regimento;

b) Ter dissertação ou tese aprovada de acordo com o que estabelece este regimento;

c) Ter preenchido todas as demais exigências constantes no Estatuto, no Regimento Geral da UFPE, Resolução da Pós-Graduação 09/2020 CCEPE/UFPE e neste regimento.

§ 1º. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no modelo tradicional ou de capítulos, ambos seguindo formatos definidos pelo Colegiado do PPGGBM. Para o modelo no formato de capítulos, deverá ser introduzido ao menos um manuscrito formatado para ser enviado para publicação em periódico científico indexado no JCR, ou já aceito ou publicado com mesmas especificações, seguindo Normativa Interna do PPGGBM.

§ 2º. A Tese de Doutorado será apresentada no modelo tradicional ou de capítulos, ambos de acordo com Normativa Interna do PPGGBM.

Art. 55º. A solicitação de marcação de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada por e-mail à Coordenação do Programa pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa, acompanhada de formulário disponível na página do Programa, sugerindo

especialistas para a composição da Banca Examinadora, que poderão ou não ser acatados pelo Conselho do Programa.

§ 1º. Um exemplar da Dissertação ou da Tese formatado de acordo com um dos modelos disponível na Página do Programa será encaminhado, pelo orientador do(a) discente, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 15 dias corridos antes da defesa.

§ 2º. A defesa da Dissertação ou da Tese será aberta ao público e amplamente divulgada nos meios de comunicação pertinentes.

§ 3º. Poderão ser realizadas defesas restritas ao público no caso de proteção da propriedade intelectual, segundo parecer a ser emitido pela Diretoria de Inovação (DINE) da PROPG após deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 56º. O grau de Mestre ou de Doutor em Genética e Biologia Molecular será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora aprovada pelo Conselho e pelo Colegiado do PPGGBM e homologada pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora do nível de Mestrado será composta por três examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGGBM. Apenas poderão participar da banca examinadora docentes com produção científica compatível àquelas exigidas dos docentes do Programa, ou seja, com no mínimo três artigos indexados pelo JCR (segundo Normativa Interna do PPGGBM) nos últimos três anos. No nível Mestrado, o orientador não atua como avaliador e sim como Presidente, exclusivamente. É vedada a atuação de membro da banca avaliadora de Mestrado que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou que seja coorientador ou coautor do trabalho apresentado ou que se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 2º. A Banca Examinadora do nível de Doutorado será composta por, além do orientador, quatro examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e de pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGGBM. Além do orientador, apenas poderão participar da banca examinadora docentes com produção científica compatível àquelas exigidas dos docentes do Programa, ou seja, com no mínimo três artigos indexados pelo JCR nos últimos três anos. É vedada a atuação de membro da banca avaliadora de Doutorado que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou que seja coorientador (exceto em substituição ao orientador) ou coautor do trabalho apresentado ou, ainda, que se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 3º. O orientador presidirá os trabalhos de defesa pública da dissertação ou tese.

§ 4º. Para ambos os níveis, Mestrado e Doutorado, serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, com título de Doutor ou livre docente, sendo um deles externo ao Programa, respeitados os mesmos níveis de produção científica dos §1º e 2º deste Artigo.

§ 5º. O(a) discente disporá de no mínimo trinta (30) e no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 6º. Cada examinador disporá de até 50 minutos para realizar sua arguição, opcionalmente na forma de diálogo.

Art. 57º. Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão secreta sobre a dissertação ou a tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:

a) Aprovado
b) Reprovado

Parágrafo Único: A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPGGBM sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 58º. O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido após o(a) discente cumprir as seguintes exigências:

a) Satisfazer as sugestões de correção e notificação da banca examinadora, a critério do orientador e conforme comunicação oficial deste ao Conselho declarando concordância com as correções realizadas;

b) Ter fornecido à Coordenação do Programa cópia da dissertação ou tese em formato eletrônico em até 90 dias após a defesa;

c) Apresentar comprovante de depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFPE;

d) Apresentar comprovante de "Nada Consta" do sistema de Bibliotecas da UFPE.

CAPÍTULO IX
PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59º. O Programa poderá adotar dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos, aprovados pela CPPG, de acordo com a resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 60º. As parcerias internacionais envolvendo o Programa serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 61º. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria do PPGGBM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Conselho do Programa e das decisões deste caberá recurso ao Colegiado do PPGGBM e às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 63º. O não cumprimento das disposições do Regimento Interno será avaliado pelo Conselho e apreciado pelo Colegiado, com as seguintes penalidades previstas:

§ 1º. Advertência notificada via ofício em casos que não gerem dano ao PPGGBM.

§ 2º. Impedimento de Habilitação Docente.

§ 3º. Descredenciamento do Docente.

Art. 64º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 65º. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular em 04 de março de 2024.

Recife, 04 de março de 2024.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição – PPGN, é um Programa *Stricto Sensu* vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco. O PPGN tem por finalidade desenvolver competências necessárias aos profissionais de nível superior para o exercício da investigação técnico-científica e da docência, em diferentes áreas da Ciência da Nutrição. Além de conduzir aos graus de Mestre e Doutor em Nutrição considerando os princípios: multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade.

Art. 2º - O PPGN está estruturado em uma área de concentração denominada NUTRIÇÃO E ALIMENTOS, onde estão inseridas duas linhas de pesquisas definidas em termos de estruturas de saberes, método e campo de observação.

Parágrafo único. A concentração em linhas de pesquisa determinará a estrutura curricular e a orientação de discentes.

Art. 3º - O Programa tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisas: **Linha 1:** Clínica e epidemiologia dos distúrbios nutricionais e políticas públicas de promoção à alimentação e estilo de vida saudáveis e **Linha 2:** Pesquisa básica e tecnológica aplicada a alimentos e nutrição. As duas linhas estão definidas em termos de campos disciplinares de observação e abordagens teórico-metodológicas atendendo aos seguintes requisitos:

I - Produção acadêmica e científica relevante.

II - Atividades semestrais de ensino.

Parágrafo único**.** Um mesmo docente poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos das referidas linhas.

Art. 4º Constituem objetivos do PPGN:

I - Propiciar o domínio do conhecimento teórico e aplicado a partir de linhas de atuação científicas e tecnológicas distintas e complementares, tendo como foco o desenvolvimento de soluções inovadoras, sustentáveis visando à promoção da saúde humana.

II - Qualificar docentes e formar pesquisadores propiciando condições de atuação de forma interdisciplinar em áreas de interesses comuns e em acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) determinados pela Organização das Nações Unidas.

Art. 5º - O PPGN é estruturado de forma a propiciar aos discentes:

I – Formação e aprimoramento da capacidade para atuar na produção de conhecimento científico, no exercício das atividades de pesquisa e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação.

II – Elaboração e execução de projetos de pesquisa e de inovação tecnológica.

III – Desenvolvimento da capacidade crítica e de iniciativa.

IV - Captação de recursos externos para o fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A organização administrativa do PPGN tem como objetivo planejar, avaliar e acompanhar sistematicamente mediante as seguintes instâncias:

I - Colegiado, com funções deliberativas e administrativas.

II - Coordenador que o presidirá e o coordenará.

III - Vice coordenador que exercerá as atribuições do Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

IV - Docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

V - Representantes discentes (mestrado e doutorado).

VI - Secretaria administrativa, com função executiva dos serviços administrativos.

Art. 7º - Integram ainda a estrutura do Programa as seguintes comissões:

I - Comissão de autoavaliação – CAA.

II - Comissão de Seleção e Admissão – CSA.

III - Comissão Didático-Pedagógica – CDP.

IV - Comissão de credenciamento e descredenciamento – CCD.

V - Comissão de Bolsas – CB.

VI - Comissão de ensino e Gestão da Informação – CEGI.

VII - Comissão de Ações Internacionais - CAI.

Parágrafo único. As comissões têm como objetivo realizar a gestão compartilhada do Programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre seus docentes. Coordenador(a) e vice coordenador(a) deverá ter vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente. O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do CCS, e as nomeações realizadas pelo Reitor.

§1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§2º O(A) vice coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º O(A**)** coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação, nem a vice coordenação de outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o(a) Vice Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice- Coordenador do Programa.

§5º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a Coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro do referido período.

Art. 9º – Compete à Coordenação do Programa:

I - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CEPE e demais Órgãos Superiores da UFPE, em especial as pertinentes aos cursos de Pós-graduação da Universidade, que terão aplicação imediata neste Programa, desde a data em que entrarem em vigor.

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

III – Solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

IV – Divulgar e definir, em concordância com os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo. Para aquelas disciplinas nas quais o número de vagas é limitado estabelecer prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem.

V - Propor, com a aprovação do Colegiado, nomear e supervisionar as comissões que irão auxiliar na gestão compartilhada do Programa.

VI - Encaminhar, a cada ano à Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG), a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, conforme a Instrução Normativa n. 01/2023.

VII - Planejar e propor distribuição sobre os recursos destinados ao Curso, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas.

VIII - Representar a Pós-graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

IX - Nomear, com a aprovação do Colegiado, os componentes das bancas examinadoras de qualificação e de conclusão das Dissertações e Teses.

XII - Apresentar o relatório anual das atividades do PPGN à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE.

XIII - Articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas.

XIV - Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG.

Art. 10 – Ao (À) Vice Coordenador(a) compete:

I - Auxiliar o(a) Coordenador(a) no exercício das funções administrativas.

II - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, e em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, assumir a Coordenação e convocar eleições para os cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do Programa.

III - Organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios.

IV - Elaborar projetos junto à PROPG e instituições de fomento CAPES e CNPq.

V - Atuar como Coordenador(a) Científico(a), exercendo as atividades junto à Reitoria e Pró- Reitorias da UFPE.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11 - Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

Executar as tarefas administrativas atribuídas pelo(a) Coordenador(a) e pelo Colegiado do PPGN:

I - Organizar o calendário acadêmico.

II - Orientar a matrícula, emitir atestados e históricos escolares dos discentes do Programa.

III - Assessorar a Coordenação e o colegiado do Programa na convocação dos participantes para as reuniões.

IV - Viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do Programa.

V - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os Programas de Pós-Graduação inclusive no site do PPGN.

VI - Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Programa.

VII - Organizar administrativamente e divulgar o processo de seleção para o ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação.

VIII - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

IX - Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa.

X - Atualizar os cadastros dos docentes**.**

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 12 - As comissões terão a seguinte composição:

I - As comissões, exceto a de autoavaliação, serão integradas por quatro membros: três docentes permanentes ou colaboradores, um dos quais será o seu presidente e um representante do corpo discente.

II - A comissão de autoavaliação será constituída de seis membros, sendo dois docentes permanentes, um representante técnico administrativo, dois representantes do corpo discente (um de cada nível) e um egresso do Programa e/ou um profissional especializado da área.

III - Qualquer membro de comissão deverá ser substituído quando tiver laços de parentescos com candidatos participantes de qualquer processo.

IV –Em caso de solicitação de desligamento ou necessidade de alteração de algum membro de comissão,

por qualquer motivo que se faça necessário, deverá ser realizada reunião do Colegiado para definir quem substituirá o membro da comissão a ser desligado.

Parágrafo único. Os membros das comissões atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão proposta pelo Colegiado do PPGN.

Art. 13 - A Coordenação poderá criar comissões de caráter transitório para atendimento de necessidades específicas, com composição e atribuições estabelecidos no documento de criação.

Art. 14- Compete à comissão de autoavaliação – CAA

I - Elaborar, atualizar e implementar o processo de autoavaliação de forma sistemática.

II – Realizar a análise dos dados e fornecer o diagnóstico da autoavaliação para a Coordenação.

III - Estruturar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGN.

IV - Analisar ações implementadas que potencializam a formação dos discentes (mestrado e doutorado) e o desempenho do Programa no processo de avaliação pela CAPES.

V - Identificar fatores que interferem na qualidade do desenvolvimento e dos resultados das ações do Programa.

VI - Envolver todos os segmentos que constituem o Programa nas etapas da Autoavaliação e do Planejamento Estratégico, elaborado a partir do diagnóstico da autoavaliação.

VII - Analisar ações de gestão administrativa e acadêmica desenvolvida a partir do Planejamento Estratégico do PPGN.

VIII - Elaborar relatório de autoavaliação para subsidiar os realinhamentos do plano de gestão do Programa.

IX - Monitorar o processo de autoavaliação desenvolvido no Programa, observando o uso dos resultados apontados nos relatórios, na elaboração e na execução do plano de gestão acadêmica e administrativa.

Art. 15- Compete à Comissão de Credenciamento/descredenciamento – CCD

I – Elaborar edital para credenciamento de docente(s) no PPGN, quando solicitado pela Coordenação e com aprovação do Colegiado, especificando a(s) linha(s) de pesquisa, os critérios de seleção e as atribuições necessárias aos solicitantes.

II - Analisar e dar parecer sobre os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, com base nos critérios estabelecidos em normativa interna do Programa.

III - Solicitar documentos e informações adicionais, e realizar diligências quando necessário para análise dos requerimentos de credenciamento ou renovação de credenciamento.

IV - Atualizar e propor alterações dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, com base nas normativas estabelecidas pela PROPG.

V - Cumprir os prazos estabelecidos pela PROPG no que diz respeito ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes.

VI - Analisar e decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões, relativos aos requerimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

VII - Realizar o acompanhamento da produção do corpo docente anualmente de forma a dar suporte à Coordenação sobre a produção docente/discente/egresso.

Art. 16 - Compete à Comissão de Seleção e Admissão - CSA

I - Elaborar anualmente edital de seleção, respeitando as normas vigentes.

II - Organizar e monitorar o processo de seleção de candidatos.

III - Instituir a banca examinadora do processo seletivo.

IV - Elaborar relatório a ser apresentado ao colegiado do Programa mediante relatórios das bancas examinadoras (mestrado e doutorado) com vistas à melhoria do processo de seleção e admissão.

V - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa.

VI - Homologar as inscrições, analisar e emitir parecer dos recursos impetrados pelos candidatos durante as etapas do processo seletivo.

Art. 17 - Compete à Comissão Didático Pedagógica - CDP

I - Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do mestrado e do doutorado como também os conteúdos programáticos.

II - Analisar e submeter ao colegiado a oferta das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis.

III - Propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada semestre segundo as disponibilidades e seus responsáveis (coordenador(a) e docentes).

IV - Providenciar e manter atualizado, junto aos docentes os programas das disciplinas a serem oferecidas a cada ano.

V - Apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas.

VI - Propor novas tecnologias e/ou ferramentas de aprendizagem.

VII - Tomar as providências necessárias sobre pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas.

VIII - Promover, apoiar e/ou desenvolver programas de incentivo à formação discente ou de iniciativas extracurriculares, tais como a Mostra de Trabalhos Técnicos, seminários, congressos e demais eventos de caráter pedagógico.

IX – Auxiliar na elaboração de propostas de projeto de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de nível superior (MINTER e DINTER) mediante publicação de edital pela CAPES e da solicitação de instituições denominadas Receptoras. As solicitações de cooperação só serão consideradas aptas para elaboração de proposta entre as instituições Promotora (PPGN-UFPE) e Receptora (solicitante da cooperação) após análise e aprovação pelo Colegiado do PPGN.

Art. 18 - Compete à Comissão de Bolsas - CB

I - Auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes.

II - Selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível.

III - Armazenar em bancos de dados as informações de cada bolsista advindas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

IV - Propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas.

V - Supervisionar o desempenho dos discentes, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

VI - Manter atualizado o cadastro das informações dos bolsistas.

VII – Elaborar e atualizar normativas internas do PPGN referentes as bolsas.

Art. 19 - Compete à Comissão de Ensino e Gestão da Informação CEGI

I - Divulgar as chamadas e os resultados dos editais de bolsas no país e no exterior para os docentes membros do Colegiado.

III - Auxiliar a Coordenação na administração dos recursos institucionais de incentivo às atividades de pesquisa e inovação tecnológica.

IV - Divulgar chamadas e editais de fomento à pesquisa, bem como de eventos e cursos no campo do conhecimento da nutrição, alimentação e saúde.

V - Contactar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro.

VI - Acompanhar o ciclo de formação dos(as) discentes.

VII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares.

VIII - Tomar providências, se necessário, nos casos referentes a plágio, fabricação e adulteração de dados no processo de finalização de atividades no programa em qualquer um dos níveis.

IX – Manter as redes sociais do Programa ativas e atualizadas, incluindo o site do Posnutri UFPE.

Art. 20 - Compete à Comissão de Ações Internacionais - CAI

I - Elaborar plano estratégico de internacionalização com vigência de quatro anos, com definição das metas

e ações a serem desenvolvidas.

II - Consolidar parcerias internacionais existentes, bem como a construção de novas parcerias e projetos de cooperação para aumento da interação entre a Instituição e grupos de pesquisa no exterior.

III - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o crescimento da internacionalização do PPGN.

IV - Atrair docentes, discentes e pesquisadores estrangeiros com experiência internacional para atividades de ensino e pesquisa em parceria com o PPGN.

V - Capacitar docente/discente para o intercâmbio internacional de forma a ampliar a apropriação do conhecimento e experiência adquiridos.

VI - Acolher e acompanhar docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros vinculados ou em atividades no PPGN.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE -

CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 21 – Para o devido acompanhamento e fiscalização do PPGN pelos órgãos competentes, os docentes devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela PROPG, e/ou CAPES, e/ou CNPq, e/ou FACEPE.

Art. 22 - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados e pesquisadores em estágio pós-doutoral cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado. Todo o corpo docente deve ter título de doutor.

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

§2º Docentes colaboradores são pesquisadores que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com grupos de pesquisa. As dissertações e/ou teses orientadas por docentes colaboradores devem ter colaboração ou coorientação de docente permanente vinculado ao PPGN.

§3º Docentes aposentados da UFPE (permanente ou colaborador) que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§4º - Pesquisadores/docentes externos à UFPE ou Professores Visitantes (permanente ou colaborador) com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por

uma das seguintes condições especiais:

I - Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II - Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

III - Colaborem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§5º - Docentes externos ao Programa de Pós-Graduação poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGN, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CDP aprove a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico e com período determinado.

Art. 23. São atribuições do corpo docente:

I - Ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente os Programas e aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos discente.

II - Participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação do Programa.

III - Participar de comissões, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos ou de demais atividades promovidas pelo PPGN.

IV - Orientar discentes regulares e estimulá-los a participar de projetos de extensão, eventos científicos, estágio em docência ou de outras atividades relativas à formação discente.

V - Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência (obrigatório ou voluntário).

VI - Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGN.

VII - Atender às solicitações da Coordenação do Curso para as atividades pertinentes e necessárias ao progresso do PPGN.

VIII - Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação, além da comprovação de sua produção acadêmica.

IX - Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

Art.24 – O processo de credenciamento docente permanente acontecerá a cada quatro anos, de acordo com o período de avaliação quadrienal do PPGN, por meio de Edital próprio, que seguirá as indicações da avaliação da área da Nutrição na CAPES em relação às atribuições e produções docentes.

Art.25 – O credenciamento no Programa como docente colaborador ocorrerá por indicação de um docente

integrante do Colegiado do Programa, o candidato deverá atender os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 01/2023.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes do PPGN deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de recredenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos no seu Regimento ou na Normativa Interna.

Art.26 – O processo de recredenciamento/descredenciamento docente permanente acontecerá a cada dois anos, e serão avaliadas em conjunto pela PROPG, seguindo o calendário próprio, atendendo aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 01/2023.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 27- A manutenção do Docente no Programa dependerá de resultado de avaliação anual de seu desempenho realizado pela comissão de credenciamento e/ou descredenciamento de acordo com normativa interna.

Art. 28 - Os docentes credenciados no Programa deverão enviar à Coordenação relatório Anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, que será encaminhado à PROPG e servirão de base para sua avaliação e à do Programa.

§1º Todos os docentes que compõem o colegiado do curso deverão ser avaliados segundo o indicado pelo comitê de avaliação da CAPES, em um intervalo de 2 anos dentro do quadriênio como forma de monitoramento de suas atividades acadêmicas.

§2º Os Docentes que ao fim de 1 quadriênio não atenderem produção técnico-científica estabelecida em normativa interna de credenciamento e descredenciamento serão encaminhados à PROPG para serem descredenciados do Programa.

§3º O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento ficando a critério do CCD, ouvido o(s) discente(s) e em conjunto com o Coordenador do curso, a substituição do referido orientador.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 29 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição tem a seguinte composição:

I. Docentes permanentes

II. Representação discente de mestrado e de doutorado

III. Representante do corpo técnico administrativo

§1º Podem participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes.

§2º A representação discente de cada nível de pós-graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) deve ser eleita dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente do doutorado.

Art. 30 - As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do PPGN, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE.

§1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 31 - São atribuições do Colegiado do PPGN:

I - Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas atribuições no que diz respeito à: coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa.

II - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGN, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

III - Instituir as comissões propostas no artigo7º deste regimento ou comissões com o objetivo de compatibilizar o funcionamento do Programa.

IV - Homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação.

V - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGN e seu devido encaminhamento à PROPG referentes à: (a) componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção; (b) Normativas internas e posteriores alterações.

VI - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes.

VII - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário.

VIII - Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de pós-graduação.

IX - Avaliar propostas de convênio de cooperação com instituições estrangeiras para realização de estágios ou intercâmbios de estudantes, bem como propostas de convenção de cotutela/dupla titulação ou realização de mestrado/doutorado sanduíche.

X - Avaliar as solicitações de estágio de pós-doutorado em acordo com os critérios estabelecidos na portaria 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES baseada na instituição do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) e aprovação pelo colegiado.

XI - Homologar o parecer dos relatores do PPGN sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

XII - Eleger a coordenação e a vice coordenação do PPGN, mediante eleição própria.

XIII - Definir o tempo regular de duração dos cursos, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGN.

II - Eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a) do PPGN.

III - Credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 32 - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição é composto por 02 (dois) cursos, descritos a seguir:

I - O Curso de Mestrado que tem tempo regular de duração o período mínimo de um ano e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

II - O Curso de Doutorado que tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Tese.

Art. 33 - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer ao Colegiado do PPGN:

I - Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e por até 12 (doze) meses para o doutorado.

II - Trancamento de vínculo, para mestrado e doutorado, por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§1º O pedido de prorrogação ou trancamento deve ser devidamente justificado pelo discente juntamente com o orientador para serem avaliados pelo colegiado. O trancamento ou a prorrogação implicará em cancelamento imediato da bolsa de estudos, exceto no caso disposto na portaria n° 248/2011 da CAPES.

§2º O trancamento do curso pelo discente só poderá ser solicitado quando já tiver cumprido pelo menos 50% dos créditos exigidos pelo seu curso, exceto nos casos excepcionais, que serão analisados pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DAS BOLSAS

Art. 34 - A distribuição de bolsas de estudo para discente no Programa dependerá da quantidade ofertada pela Instituição, por órgãos de fomento como CNPQ, CAPES, FACEPE e outros, bem como, do desempenho do discente no exame de seleção ou outros critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo colegiado.

I - A permanência da bolsa durante o curso será avaliada anualmente segundo normatização da agência de fomento que concedeu a bolsa associada aos critérios determinados pelos membros da Comissão de Bolsas devidamente aprovados pelo colegiado.

II - Estudantes que tiverem a possibilidade de terem bolsa, mas optarem por manter o vínculo empregatício e, ou manutenção de atividade remunerada, não poderão reivindicar a bolsa posteriormente.

III - A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsa, após aprovação pelo Colegiado, ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares.

IV - O trancamento ou prorrogação de matrícula é motivo de cancelamento imediato do direito a bolsa, exceto nos casos previstos em regulamentação dos órgãos de fomento.

V - Discentes estrangeiros de mestrado ou doutorado que se submeterem a seleção pelo Programa devem concorrer igualmente aos critérios estabelecidos para os candidatos do País na concorrência por bolsas de estudo.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 35 - A seleção para o Programa de Pós-Graduação em Nutrição será pública e devidamente regulamentada por edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único: Cada processo seletivo será procedido pela CSA conforme estabelecido no art.16 e em Normativa Interna, que definirá:

I - Documentos exigidos no ato da candidatura.

II - Documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior.

III - Documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 36 - Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pela CSA a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

§1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§2º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará os diplomas de graduação aceitos e os pré-requisitos necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 37 - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Fluxo contínuo mediante vagas remanescentes do processo seletivo normal segundo normas aprovadas pelo colegiado do PPGN.

II - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais), devidamente reconhecidos pela CAPES/MEC, e com avaliação igual ou superior na CAPES ao PPGN.

III - Programas internacionais de bolsas.

IV - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

V - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

VI - Passagem do mestrado para o doutorado por solicitação discente com anuência de seu orientador ao colegiado de acordo com normativa interna.

Art. 38 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pela CSA, antecipadamente a cada seleção, e aprovado pelo colegiado e levará em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I. Capacidade de orientação, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo e/ou recursos.
II. Fluxo de entrada e saída de discentes e fluxo de produção científica do orientador, dentro das linhas de pesquisa do PPGN.
III. Capacidade das instalações, equipamentos e recursos do laboratório e da instituição para o bom andamento das atividades de pesquisas laboratoriais referente à Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. O PPGN adotará em cada processo seletivo ações afirmativas para a inclusão e a permanência de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, entre o segmento discente o número de vagas em atendimento a política de ações afirmativas aprovadas pela PROPG.

Art. 39 - Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado ou Doutorado, o requerente deverá firmar compromisso da opção por uma das Linhas de Pesquisa do PPGN e de desenvolver o projeto e trabalho de Dissertação/Tese sob orientação de um dos docentes e em linha de pesquisa específica pela qual optou.

Parágrafo único. A mudança de linha de pesquisa, para mestrado ou doutorado, só será permitida a partir da avaliação de nova proposta de projeto que será apreciada por uma banca previamente aprovada pelo colegiado do PPGN. Casos omissos serão apreciados e homologados pelo Colegiado

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 40 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Parágrafo único. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de Tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do **caput**.

Art. 41 - Os discentes ingressantes e discentes regulares deverão se matricular em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

I – Disciplina - envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15

(quinze) horas.

II - Atividades complementares - atividades, previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPGN, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito de acordo com normativa interna.

III - Atividade de orientação individual - atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a).

IV - Exame de qualificação (com banca) - atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento ou em Normativas Internas do PPGN.

V - Atividade de conclusão de curso - atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da Dissertação/Tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no **caput**, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

§3º No caso no qual o candidato tiver realizado a inscrição com entrega apenas da declaração de provável conclusão, a matrícula ficará condicionada à entrega do documento comprobatório da sua conclusão efetiva.

Art. 42 – Para matrícula no Programa ou concessão de bolsas poderá ser exigido outros documentos como termo de inexistência de vínculo empregatício, desde que previstos no edital de seleção e admissão. Contudo, o Programa não garante bolsa de estudo para todos os aprovados.

Art. 43 - O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo estabelecido no Edital de Seleção e Admissão, de acordo com o previsto no Regimento ou em normativa interna do PPGN e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 44 - É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - Requerimento aceito pelo colegiado.

II - Requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único: A matrícula prevista no **caput** não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 45 - O aluno matriculado em disciplinas isoladas, após aceite do coordenador da disciplina, poderá cursar até **2 (duas)** disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 46 - A transferência de discentes regulares de Programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será permitida mediante a comprovação das seguintes condições:

I - Ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível, e com avaliação igual ou superior na CAPES ao PPGN.

II - Ser formalmente aceito por um orientador do Programa.

III - Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGN.

IV - Apresentar documentação da pós-graduação de origem, dando ciência do processo de transferência.

V –O solicitante a transferência deve ser aprovado em processo seletivo definido pelo Colegiado, respeitando o Art. 49 da LDB. O processo seletivo deve seguir a normatização da Resolução 03/2022 CEPE.

Art. 47 - Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios definidos em Normativa Interna do PPGN, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 48 - O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito).

B – Bom (aprovado com direito a crédito).

C – Regular (aprovado com direito a crédito).

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito).

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 49 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula: $CR= \Sigma Ni.Ci / \Sigma Ci$. Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina "i";

Ci - número de créditos da disciplina "i".

§ 2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 50 - A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 51 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 52 - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs ***stricto sensu*** recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. O discente estrangeiro, ingressante no PPGN mediante convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos aproveitados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com as regras internas da Universidade.

Art. 53 - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação ***stricto sensu*** não possibilita a obtenção de certificado de pós-graduação ***lato sensu*** na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação ***lato sensu*** não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação ***stricto sensu*** da UFPE.

SEÇÃO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 54 - As disciplinas que compõem os dois níveis do Programa de Pós-Graduação serão distinguidas em obrigatórias e optativas, distribuídas nos eixos formador, específico e transversal e/ou de formação avançada, e devem atender à estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º As disciplinas que compõem os dois níveis do PPGN serão distribuídas em 4 eixos e em componente curricular flexível:

I - Eixo Formador: disciplinas comuns, disciplinas obrigatórias – eixo instrumental.

II - Eixo Específico: disciplinas optativas, disciplinas do eixo flexível da linha de pesquisa.

III - Eixo transversal: disciplinas transversais que são oferecidas em conjunto com outros programas/centros.

IV - Eixo Formação Avançada: disciplinas que fazem parte da graduação e compreende também as atividades avançadas.

V - Componente Curricular Flexível: são as atividades complementares flexíveis. Podem se apresentar na forma de: atividades livres, tais como atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão; participação em eventos; apresentação de trabalhos acadêmicos; estágios não obrigatórios e disciplinas de áreas afins. O discente também poderá cursar disciplinas de áreas afins, mediante solicitação a Coordenação do PPGN.

§2º Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso em nível de mestrado e doutorado e necessárias a proposta de formação ampla.

§3º Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro da linha de pesquisa que a critério do orientador, atenderão a um plano de estudo de cada discente, que será estabelecido de modo a instrumentalizá-lo no desenvolvimento da sua Dissertação ou Tese.

§4º Estrutura Curricular do Mestrado – compreende o elenco de disciplinas elencadas nos respectivos eixos didáticos que atendem a área de concentração do Programa e suas respectivas linhas de pesquisas. Disciplinas do eixo específico atenderão aos critérios do orientador, segundo plano de estudo de desenvolvimento dissertação de cada discente. Os planos e conteúdos programáticos de cada disciplina são de responsabilidade do docente coordenador e devem ser entregues ao discente no primeiro dia de aula.

§5º Estrutura Curricular do Doutorado – compreende o elenco de disciplinas elencadas nos respectivos eixos didáticos que atendem a área de concentração do Programa e suas respectivas linhas de pesquisas. Disciplinas do eixo específico atenderão aos critérios do orientador, segundo plano de estudo de cada discente que será estabelecido de modo a instrumentalizá-lo no desenvolvimento da sua tese. Os planos e conteúdos programáticos de cada disciplina são de responsabilidade do docente coordenador e devem ser entregues ao discente no primeiro dia de aula.

Art. 55 - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do Curso de Mestrado corresponde a um total de 27 (vinte e sete) créditos em componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos como para o Curso de Doutorado um total de 25 (vinte e cinco) créditos em componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos.

Art. 56 - Nos casos de aproveitamento de créditos, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* terão validade de 4 (quatro) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

I - A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGN conforme previsto no **caput** deste artigo.

II - Os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de discentes regulares de Programa de pós-graduação de curso de mesmo nível poderão ser computados da seguinte forma:

§1º Discentes que cursaram disciplinas do PPGN poderão creditar até 12 créditos ao obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

§2º Discentes que cursaram disciplinas do mesmo curso proveniente da UFPE (CAV) poderão creditar até 09 créditos ao obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

§3º Discentes de cursos de áreas afins poderão creditar até 04 créditos no mestrado e até 06 no doutorado ao obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

§4º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, aplicando-se o contido no parágrafo anterior.

§5º Os discentes matriculados no Estágio Docência poderão ter declaração de cumprimento do Estágio desde que cumprida até trinta horas de atividades de ensino em um semestre:

a) É permitida a participação de um mesmo discente em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas nos incisos I deste artigo.

b) A realização do estágio por mais de um discente em uma mesma turma, só poderá ocorrer nas disciplinas com carga horária igual ou superior a 60h e com aceite do orientador.

c) Não será permitida a realização de atividades de ensino em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.

Art. 57 - O Colegiado ou o orientador poderá autorizar o discente do Programa de Pós-graduação em Nutrição a cursar até duas disciplinas em outros cursos *Stricto sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 58 - Compete à CDP a avaliação periódica das disciplinas oferecidas pelo Programa solicitando alterações, criações e extinção quando pertinente e aprovada pelo colegiado.

Art. 59 – Os docentes responsáveis pelas disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGN serão indicados pela Coordenação do programa em comum acordo com a comissão didático pedagógica e à juízo do colegiado os quais são distribuídos atendendo as linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. As disciplinas denominadas Seminários serão ofertadas por 3 (três) docentes, distribuídos e atendendo as linhas de pesquisa do programa.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 60 - O desligamento do discente do Programa ocorrerá em um dos seguintes casos, a critério do colegiado:

I - Se o rendimento acadêmico, a partir do segundo semestre, for inferior a 3 (três).

II - Não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de permanência no curso.

III - Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas.

IV - No caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação.

V - No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

VI - Ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

§1º O desligamento poderá ocorrer se for solicitado, por escrito, pelo(s) orientador(es), com as devidas justificativas, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do discente e dois pareceres de docentes do Programa.

§2º O desligamento poderá ocorrer se houver parecer recomendando tal procedimento após a avaliação do(s) relatório(s) anual(is), e aprovado pelo PPGN, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do discente e dois pareceres de docentes do Programa.

§3º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 61 - Cada discente do PPGN será orientado por um docente do Programa, respeitando no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente nos últimos 4 anos e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador que deve estar vinculado a produção discente/egresso/docente conforme os níveis de exigência de excelência do conceito emitido pela CAPES para a área do Programa.

§1º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de Dissertação, Tese ou trabalho equivalente de acordo com normativa interna.

§2º Poderão configurar como coorientadores de Dissertações e Teses, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso. A participação do coorientador deverá ser justificado em formulário próprio de acordo com normativa interna e aprovado pelo Colegiado.

§3º O discente poderá ter uma segunda coorientação mediante justificativa feita pelo orientador, e após a análise e aprovação pelo Colegiado.

§4º A segunda coorientação, quando houver, será atestada por meio de declaração do PPGN enviada ao(a) segundo coorientador(a). Contudo, a segunda coorientação não constará na plataforma Sucupira, salvo haja atualização da plataforma e passe a ser possível cadastrar uma segunda coorientação.

§5º O número máximo de orientandos por orientador não poderá exceder a 8 discentes dentro do quadriénio, considerando conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado e, de outros Programas que o orientador possa estar credenciado.

§6º Anualmente, para orientar novos discentes de mestrado e doutorado, o docente deverá, além do estabelecido no **caput** deste artigo, atender aos critérios de produção científica compatível com o conceito

atual do Programa na área de avaliação da CAPES na qual o Programa está inserido e mediante aprovação pelo colegiado.

I - A indicação do orientador deve ser feita até no máximo 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado a partir da data de matrícula no curso.

II - Para iniciar a orientação no doutorado o docente terá que ter concluído 2 (duas) orientações de mestrados com publicação dos produtos.

§7º A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação tanto pelo discente quanto pelo orientador, por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pelo Colegiado após serem consultados o discente, seu atual orientador e o orientador proposto.

§8° A mudança de orientador só poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - A solicitação deverá ocorrer antes do discente ser submetido ao exame de qualificação da dissertação ou tese.

II – E, se houver docente da linha de pesquisa envolvida com disponibilidade de vaga.

§9° No caso da impossibilidade de indicação de um outro docente como orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado a defesa de sua Dissertação ou Tese de forma independente com banca indicada pela linha de pesquisa a qual o referido discente está vinculado.

§10° É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023 do CEPE).

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DISSERTAÇÃO [para Mestrado] E TESE [para Doutorado]

Art. 62 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, o trabalho de conclusão de curso deverá ter formato bibliográfico e elaborado de acordo com as normas internas vigentes no PPGN.

§1º O trabalho de conclusão de curso deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§2º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual em vigor na UFPE.

Art. 63 - Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo em forma de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 64- Os produtos, as Dissertações e as Teses deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Parágrafo único. Os resultados de pesquisa originados dos produtos, Dissertações e Teses estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 65 - O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE e/ou do local onde será desenvolvida a pesquisa, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde. Projetos de Dissertação ou Tese envolvendo animais devem ser desenvolvidos após emissão da aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPE e/ou local onde será desenvolvida a pesquisa em consonância com o Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal- CONCEA.

Art. 66 - A defesa dos produtos, Dissertações e Teses deverão ser realizadas publicamente de forma presencial ou não presencial, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese não constituirá crédito nem conceito ao PPGN.

Art. 67 - Além da aprovação nas disciplinas, exame de qualificação ou equivalente e nos requisitos de proficiência em língua estrangeira, para concluir o curso de mestrado e doutorado, será exigida uma Dissertação ou Tese, respectivamente, que será realizada individualmente, com defesa presencial ou não presencial, podendo ser utilizado o recurso de web conferência para a participação dos membros avaliadores.

Art. 68 - Para a obtenção do título de mestre(a), será exigida a defesa de Dissertação em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinente à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

Parágrafo único: Para estar apto a defesa do mestrado, o discente deve comprovar submissão de um artigo para periódico indexado de nível B1 ou superior (em coautoria com o orientador).

Art. 69 - Para a obtenção do título de doutor(a), será exigida defesa de Tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

Parágrafo único: Para estar apto a defesa do doutorado, o discente deve comprovar publicação ou aceite de publicação de um artigo em periódico indexado de nível A4 ou superior, resultante de produto da tese (discente como primeiro autor e orientador como último autor), ou submissão de dois artigos em periódicos indexados A4 ou superior com, pelo menos, um destes artigo com comprovação de aceite de publicação, independente da tese, publicado com coautoria do orientador durante o doutorado.

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 70- Durante o exame de qualificação o discente de mestrado deverá apresentar além da estruturação da sua dissertação, o esboço de artigo científico estruturado para ser encaminhado em revista de no mínimo Qualis B1 (ou critério de pontuação adotado pela área na CAPES) na área da CAPES na qual o Programa está inserido ou revista de fator de impacto correspondente, o qual será apreciado e avaliado pelos membros da banca de qualificação.

Art. 71 – O discente de doutorado deverá apresentar, no exame de qualificação, a arte final de no mínimo um artigo original compatível com Qualis igual ou maior que A4 (ou critério de pontuação adotado pela área na CAPES) na área da CAPES na qual o Programa está inserido.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§2º O discente considerado reprovado terá que reapresentar o exame de qualificação em prazo máximo de **90** (noventa) dias submetendo-se dessa forma a uma nova qualificação.

§3° O discente que porventura seja reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§4º No caso de discente em regime de cotutela ou sanduíche, os exames de qualificação serão designados pelo colegiado no prazo de 3 a 6 meses de seu retorno ao país.

§5º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará um parecer consubstanciado sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

III. Em exigência

Art. 72 - O Exame de Qualificação terá Comissão composta por 3 (três) docentes, devendo o presidente da banca ser um membro interno ao Programa e pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa, os quais preferencialmente comporão a Comissão Examinadora por ocasião da defesa da Dissertação e Tese. A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 1º A Comissão do Exame de Qualificação emitirá parecer indicando reformulações, se necessárias, e julgando o candidato apto ou não.

§ 2º As reformulações no trabalho apresentado ao Exame de Qualificação deverão ocorrer dentro do prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias.

§ 3º A modalidade de apresentação do Exame de Qualificação poderá ser presencial ou não-presencial com

membro por videoconferência

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 73 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores com título de Doutor devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 74 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) examinadores com título de Doutor devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 71 e 72, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

§2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho académico.

§3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão aprovados pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:

I. Produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação nos últimos três anos.

§ 4º Fica vedada a participação de docentes em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso, que se encontrem em situação prevista no § 3º do art. 52 desta Resolução em relação ao candidato ao grau e/ou entre si (Redação dada pela Resolução nº 13/2023 do CEPE).

§ 5º É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau (Incluído pela Resolução nº 13/2023 do CEPE).

§ 6º Fica vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador(es) concomitantemente (Incluído pela Resolução nº 13/2023 do CEPE.

Art. 75 – O Colegiado aprovará as Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa, respeitando a Resolução 19/2020 do CEPE, as normas emanadas da CAPES e os demais dispositivos de regência.

§1º A formalização da banca examinadora de Dissertação ou de Tese deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa e obter a devida homologação no Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§2º Um exemplar da Dissertação ou da Tese será encaminhado, pelo discente do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de 20 (vinte) dias antes da defesa, inclusive aos suplentes, ao orientador e

ao coorientador quando for o caso.

§3º No julgamento da Dissertação ou Tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado, sendo necessariamente exigida contribuição original para o campo do conhecimento em pauta, esta última, no caso do doutorado.

§4º No julgamento da Dissertação ou Tese, o discente terá um prazo máximo de 50 minutos para apresentação oral de sua Dissertação ou Tese.

§5º Cada examinador terá até 30 minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao discente para responder cada arguição.

Art. 76 – Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará um parecer consubstanciado sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§1º Observando-se o descrito no caput, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§2º Estando o candidato aprovado, mas com a Dissertação ou Tese necessitando de correções, o candidato terá até 60 (sessenta) dias para providenciar as modificações exigidas pela Comissão Examinadora e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese. A entrega da versão em pdf, catalogada na biblioteca central, terá prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da defesa.

§3º O presidente da Banca, no prazo máximo de 15 dias, dará parecer informando o resultado da avaliação da nova versão da Dissertação ou da Tese oficialmente à Coordenação do Programa, para devida homologação pelo Colegiado.

§4º Após a defesa de Dissertação ou Tese o discente receberá documento atestando a realização da defesa, bem como a menção obtida, e a data da validade para a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese.

Art. 77 - A atribuição da menção "REPROVADO" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO III

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 78 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno.

II. Ter sido aprovado por comissão de qualificação.

III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese.

IV. A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a linha de conhecimento da área na qual o Programa está vinculado, e sua originalidade.

V. O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público, e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Parágrafo único. No caso de necessidade de segredo industrial, o candidato pode requerer ao colegiado que a referida defesa não tenha caráter público e, consequentemente, com caráter proibitivo de divulgação nos meios científicos até a publicação da patente.

Art. 79 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG para ser expedido após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, na versão exigida pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE conforme estabelecido na Resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CEPE.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 80 - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

§1º A admissão do discente estrangeiro no PPGN deverá atender as normas internas do Programa.

§2º A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 81- As parcerias internacionais envolvendo o PPGN serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 82- A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - O Regimento Interno do PPGN e suas alterações estão sujeitas à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), ouvida a Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e entram em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§1º O colegiado emitirá normativas internas disciplinando matérias da competência do PPGN, que entrarão em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do PPGN.

§2º Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação cabe recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

PORTARIA Nº 04 – NG/CAA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE COLEGIADO DE CURSO

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, após decisão do Pleno do Núcleo de Gestão em reunião realizada em 05 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem o Colegiado do Curso de Administração, para o mandato de 1 (um) ano:

DOCENTES:

Alane Alves Silva (1º mandato);
Aline Fábia Guerra de Moraes (1º mandato);
Francisco Ricardo Bezerra Fonsêca (recondução);
Joyce Lene Gomes Cajueiro (1º mandato) e
Luciana Cramer (1º mandato).

Mário Rodrigues dos Anjos Neto
Coordenador do Núcleo de Gestão – CAA

PORTARIA Nº 04 – NG/CAA, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE COLEGIADO DE CURSO

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, após decisão do Pleno do Núcleo de Gestão em reunião realizada em 18 de julho de 2024,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem o Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, para o mandato de 1 (um) ano:

DOCENTES:

Andreza Daniela Pontes Lucas (recondução);
José Valdecy Guimarães Júnior (recondução);
Lucilena Ferraz Castanheira Corrêa (recondução);
Márcio Miceli Maciel de Souza (recondução) e
Monaliza de Oliveira Ferreira (recondução).

Mário Rodrigues dos Anjos Neto
Coordenador do Núcleo de Gestão – CAA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROGRESSÃO

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Avaliação Interna de Progressão Docente do Departamento de Serviço Social do CCSA, com efeitos a partir de 11 de julho de 2024. Docentes designados a saber:

Membros Titulares:

-Vivian Matias dos Santos, SIAPE 1963079 - Presidente

-Juliane Feix Peruzzo, SIAPE 1654266 - Membro Interno

-Ricardo Sérgio Gomes Vieira, SIAPE 2294049 - Membro Externo (Departamento de Ciências Administrativas)

Membros Suplentes:

-Ângela Santana do Amaral, SIAPE 1193588 - Suplente Interno

- Jeronymo José Libonati, SIAPE 1133718 - Suplente Externo (Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais)

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 25 de julho de 2024.

VALERIA NEPOMUCENO TELES DE MENDONÇA
Chefia do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PORTARIA Nº 07 – DEG/CAC, DE 25 DE JULHO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto – DEG/CAC, área de Geometria Gráfica, conforme Edital nº 05/2024, de 03 de abril de 2024, publicado no DOU nº 67, de 08 de abril de 2024:

MEMBROS TITULARES:

Thyana Farias Galvão (Presidente), Siape nº 1536182, Departamento de Expressão Gráfica/UFPE
Mariana Buarque Ribeiro de Gusmão, Siape nº 2681970, Departamento de Expressão Gráfica/UFPE
Auta Luciana Laurentino, Siape nº 3331601, Departamento de Expressão Gráfica/UFPE

MEMBRO SUPLENTE:

Sadi da Silva Seabra Filho, Siape nº 1224326, Departamento de Expressão Gráfica/UFPE

Vinicius Albuquerque Fulgêncio
Vice-Chefe em exercício na Chefia do Departamento de Expressão Gráfica

PORTARIA Nº 02/2024 - ÁREA II/CCEN, DE 22 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O COORDENADOR DA ÁREA II DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, por indicação do Colegiado da Área II, aprovada em reunião do dia 15 de julho de 2024, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os seguintes membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Eleitoral para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenação da Área II, com efeito no dia 15 de julho de 2024.

MEMBROS TITULARES:

Cleide Soares Martins, docente do Departamento de Matemática, SIAPE 1189183;

Lídia Carvalho Gomes, docente do Departamento de Física, SIAPE 3310101;

Maria Elisângela Fagundes da Silva Viana, Secretária Executiva da Coordenação da Área II, SIAPE 1854572;

Vitor Ferreira Diu Rocha, discente do Departamento de Engenharia Mecânica, CPF 057.281.824-61.

MEMBROS SUPLENTES:

Mariana Ribeiro de Gusmão, docente do Departamento de Expressão Gráfica, SIAPE 2681970;

Mariana Brayner Freire Bezerra, docente do Departamento de Energia Nuclear, SIAPE 2154686;

Isaac Francisco de Souza Dias da Silva, Assistente em Administração da Coordenação da Área II, SIAPE 1610136;

Vitor Ellwanger, discente do Departamento de Engenharia de Energia, CPF 033.020.410-63.

Prof. Edilson Falcão Lucena Filho
Coordenador da Área II

PORTARIA DE PESSOAL Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2024.

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Alterar a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Arqueologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, que passa a ser formado pelos docentes Ana Catarina Peregrino Torres Ramos, Bruno de Azevedo Cavalcanti Tavares, Carlos Celestino Rios e Souza, Cláudia Alves de Oliveira, Daniela Cisneiros, Demétrio da Silva Mützenberg, Fernando Antônio Guerra de Souza, Henry Sócrates Lavalle Sullasi, Luiz Carlos Medeiros da Rocha, Ricardo Pinto de Medeiros, Scott Joseph Allen, Sérgio Francisco Serafim Monteiro da Silva e Viviane Maria Cavalcanti de Castro, conforme decidido na 7ª reunião do Pleno do Departamento de Arqueologia no ano de 2023. Esta portaria tem efeito a contar do dia 27 de outubro de 2023.

RICARDO PINTO DE MEDEIROS

Vice-Diretor do CFCH